



TRIBUNAL DE CONTAS



Proc.º n.º 17/2013-AUDIT

Relatório de Auditoria

Nº 21/2014

2.ª Secção

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO



Exercício de 2012



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS2

ÍNDICE DE GRÁFICOS.....3

ÍNDICE DE MAPAS.....3

RELAÇÃO DE SIGLAS.....4

SUMÁRIO EXECUTIVO5

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....5

RECOMENDAÇÕES10

1 INTRODUÇÃO.....11

 1.1 NATUREZA E ÂMBITO11

 1.2 OBJETIVOS DA AUDITORIA.....11

 1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA.....12

 1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES.....12

 1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....13

2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....14

 2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....14

 2.1.1 Enquadramento legal.....14

 2.1.2 Delegação e subdelegação de competências.....17

 2.1.3 Caraterização dos efetivos17

 2.1.4 Atividade desenvolvida19

 2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....24

 2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS25

 2.3.1 Demonstração numérica.....25

 2.3.2 Sistemas contabilístico e informático26

 2.4 DISPONIBILIDADES.....27

 2.4.1 Contas bancárias e fundos de maneió27

 2.4.2 Unidade de tesouraria28

 2.5 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS29

 2.5.1 Evolução e execução orçamental da receita e da despesa29

 2.5.2 Análise financeira e económica.....32

 2.6 PATRIMÓNIO.....34

 2.6.1 Património móvel34

 2.6.2 Património imóvel34

 2.7 RECEITA.....36

 2.7.1 Verificação documental36

 2.7.2 Dívida de terceiros38

 2.8 DESPESA41

 2.8.1 Pessoal.....42

 2.8.1.1 Suplemento remuneratório abonado ao anterior e atual presidente a título de despesas de representação.....42

 2.8.1.2 Suplemento remuneratório abonado à pró-presidente52

 2.8.1.3 Prestação de serviços de docência e pessoal em regime de avença56

 2.8.2 Aquisição de bens e serviços e empreitadas63

 2.8.3 Transferências69

 2.8.4 Dívida a terceiros70

 2.9 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO70

 2.9.1 Caraterização Geral.....70

 2.9.2 Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento72

3 JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....81

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....81

5 DECISÃO82

6 ANEXOS84

 6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS.....84

 6.2 EMOLUMENTOS85

 6.3 RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO DE 201285

 6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES85

 6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO86

 6.6 FICHA TÉCNICA86

 6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO.....87



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Homologação dos estatutos das escolas	14
Quadro 2 - Órgãos do Instituto e das escolas	15
Quadro 3 - Competências dos órgãos do Instituto e das escolas	16
Quadro 4 - Estrutura administrativa e financeira	16
Quadro 5 - Mapa de pessoal - 2012	18
Quadro 6 - Pessoal com contrato de trabalho em funções públicas - 2012.....	18
Quadro 7 - Habilitações do pessoal docente e não docente - 2012.....	18
Quadro 8 - Pessoal docente ETI (2010 - 2012).....	19
Quadro 9 - Indicadores (2010 - 2012).....	21
Quadro 10 - Bolsas de doutoramento (2010 - 2012).....	21
Quadro 11 - Programas de mobilidade (2010/2011 - 2012/2013).....	22
Quadro 12 - Programas/projetos em parceria	22
Quadro 13 - Projetos de investigação e outros projetos	23
Quadro 14 - Prestação de serviços	24
Quadro 15 - Demonstração numérica - 2012	26
Quadro 16 - Número de contas bancárias e saldos (2011 - 2012).....	27
Quadro 17 - Disponibilidades no IGCP (2010 - 2012).....	29
Quadro 18 - Evolução da estrutura e da execução da receita (2010 - 2012).....	29
Quadro 19 - Execução e estrutura da receita - 2012.....	30
Quadro 20 - Evolução e estrutura da execução da despesa (2010 - 2012).....	30
Quadro 21 - Execução orçamental da despesa - 2012	31
Quadro 22 - Saldos de gerência (2010 - 2012)	31
Quadro 23 - Evolução e estrutura do balanço (2010 - 2012)	32
Quadro 24 - Evolução e estrutura de custos e proveitos (2010 - 2012).....	33
Quadro 25 - Apuramento de resultados (2010 - 2012).....	34
Quadro 26 - Evolução das dívidas de terceiros (2010 -2012)	38
Quadro 27 - Dívida de alunos (2007/2008 - 2012/2013)	39
Quadro 28 - Despesas de representação.....	42
Quadro 29 - Despesa com aquisição de bens e serviços - amostra	63
Quadro 30 - Caraterização dos procedimentos.....	64
Quadro 31 - Contratos de empreitadas	65
Quadro 32 - Transferências para famílias - 2012	70
Quadro 33 - Dívidas a terceiros (2010 - 2012).....	70
Quadro 34 - Participação do IPVC no fundo social/patrimonial das EdDP e fluxos - 2012	71
Quadro 35 - Prestação de contas por entidades participadas	72
Quadro 36 - Pagamentos à FFMD - 2012.....	73



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do pessoal	18
Gráfico 2 - Evolução do pessoal docente por grau	19
Gráfico 3 - Evolução do número de alunos e diplomados por ano	20
Gráfico 4 - Evolução do número de diplomados por escola	20
Gráfico 5 - Estrutura da receita por FF	30
Gráfico 6 - Estrutura da despesa por FF	31
Gráfico 7 - Evolução da dívida anual e acumulada	39
Gráfico 8 - Dívida acumulada por escola	39

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa I - Universo e rubricas da receita - 2012	87
Mapa II - Universo e rubricas da despesa - 2012	87
Mapa III - Alunos por curso e por escola (2012/2013)	88
Mapa IV - Evolução do número de alunos e de diplomados por escola (2007/2008 - 2012/2013)	89
Mapa V - Evolução de alunos e diplomados por tipo de curso (2007/2008 - 2012/2013)	90
Mapa VI - Indicadores de atividade (2010 - 2012)	90
Mapa VII - Projetos de investigação em execução em 2012	91
Mapa VIII - Contas bancárias (2011 - 2012)	92
Mapa IX - Demonstração da divergência de saldos (2011 - 2012)	92
Mapa X - Distribuição dos FM por classificação económica - 2012	92
Mapa XI - Execução da receita - 2012	93
Mapa XII - Execução da despesa - 2012	94
Mapa XIII - Evolução e estrutura do balanço (2010 - 2012)	95
Mapa XIV - Evolução da demonstração de resultados (2010 - 2012)	96
Mapa XV - Circularização dos clientes - 2012	97
Mapa XVI - Incorreta classificação da despesa - 2012	97
Mapa XVII - Circularização de fornecedores - 2012	97
Mapa XVIII - Prestadores de serviços	98
Mapa XIX - Contratos de avença	98
Mapa XX - Responsáveis pelos pagamentos	99
Mapa XXI - Pagamentos à FFMD - 2012	99



RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação	Sigla	Designação
A3ES	Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior	FF	Fonte de Financiamento
ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho	FFMD	Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento
ADF	Anexo às Demonstrações Financeiras	FM	Fundo de Maneio
ADSE	Assistência na Doença aos Servidores do Estado	IES	Instituições do Ensino Superior
ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas	IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
BU	Balcão Único	IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
c/c	Conta corrente	IPPAR	Instituto Português do Património Arquitectónico
CC	Código Civil	IPVC	Instituto Politécnico de Viana do Castelo
CCISP	Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos	ISO	International Organization for Standardization
CCP	Código dos Contratos Públicos	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
CE	Classificação Económica	LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
CEP	Cursos de Especialização Tecnológica	LGT	Lei Geral Tributária
CG	Conselho de Gestão	LOE	Lei do Orçamento do Estado
CGA	Caixa Geral de Aposentações	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
CGD	Caixa Geral de Depósitos	LVCR	Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado	MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	OE	Orçamento do Estado
CPA	Código do Procedimento Administrativo	ON.2	Programa Operacional Região Norte
DdR	Demonstração de Resultados	OTIC	Oficina de Transferência de Tecnologia, de Inovação e de Conhecimento
DF	Demonstrações Financeiras	PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
DGO	Direcção-Geral do Orçamento	PO	Programa Operacional
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas	POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o setor da Educação
DL	Decreto-Lei	POCTEP	Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental	POVT	Programa Operacional Temático de Valorização do Território
DR	Diário da República	PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural
ECDESP	Estatuto da Carreira Docente do Ensino Sup. Politécnico	PRRN	Programa para a Rede Rural Nacional
EdDP	Entidades de Direito Privado	QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
EES	Estabelecimento de Ensino Superior	RCM	Resolução do Conselho de Ministros
ESA	Escola Superior Agrária	RJIES	Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior
ESCE	Escola Superior de Ciências Empresariais	SASIPVC	Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo
ESDL	Escola Superior de Desporto e Lazer	SC	Serviços Centrais
ESE	Escola Superior de Educação	SCI	Sistema de Controlo Interno
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	SFA	Serviços e Fundos Autónomos
ESS	Escola Superior de Saúde	SGQG	Sistema de Gestão da Qualidade e Garantia
ESTG	Escola Superior de Tecnologia e de Gestão	SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
ETI	Equivalente a Tempo Integral	SS	Segurança Social
FCT	Fundação Ciência e Tecnologia	STA	Supremo Tribunal Administrativo
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	TC	Tribunal de Contas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	UO	Unidade Orgânica
FEOGA	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola		



SUMÁRIO EXECUTIVO

Nota prévia Em cumprimento do Programa de Fiscalização para o ano de 2013 do Departamento de Auditoria V, aprovado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 5/2012 - 2ª Secção, de 29 de novembro, foi realizada uma **auditoria integrada ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) e à Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento (FFMD)** incidindo essencialmente no exercício de 2012.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, nos quais se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efetuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Ponto	Descrição	Conclusões e observações
2.1	Breve caraterização	<p>O IPVC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.</p> <p>Os órgãos de governo são o conselho geral, o presidente e o conselho de gestão. São ainda órgãos do IPVC o conselho técnico-científico, o conselho académico e o provedor do estudante. São órgãos das escolas o diretor, o conselho pedagógico e o coordenador de curso.</p>
2.1.2	Delegação e subdelegação de competências	<p>O presidente tem competência própria para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199 519,16€, e competências subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ensino Superior para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas inseridas em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de 20 000 000€, e quando se trate de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 3 740 984€, com exclusão, neste último caso, da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 2 500 000€.</p> <p>O Conselho de Gestão detém competência originária para autorizar despesas respeitantes a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 99 759,60€.</p>
2.1.3	Caraterização de efetivos	<p>A 31 de dezembro de 2012, O IPVC contava com 443 efetivos, dos quais 341 docentes (75,6%) e 102 não docentes (24,4%),</p>
2.1.4	Atividade desenvolvida	<p>O Instituto disponibilizou, em 2012, uma oferta formativa diversificada: 26 cursos de licenciatura, 36 mestrados, 18 cursos de especialização tecnológica (CET) e 2 especializações pós-licenciatura.</p> <p>Comparando o ano letivo de 2007/2008 com o de 2012/2013, o IPVC teve um acréscimo de 1 220 alunos, cerca de 37%, que resulta, essencialmente, do número de alunos inscritos em mestrados, inexistentes no ano letivo de 2007/2008 e nos CET.</p> <p>O número de diplomados, entre 2007/2008 e 2011/2012, apresenta um decréscimo global de 23,5%, em grande parte justificado pela diminuição de 46,4% na ESTG. Também nesta escola se verifica um decréscimo de 61,5% nas licenciaturas, seguida da ESA (40%). A ESCE é a que apresenta o maior acréscimo global (cerca de 135%), seguida da ESE com 47,7%.</p> <p>São desenvolvidas atividades de prestação de serviços nos laboratórios da ESTG e da ESA, nomeadamente na UMA (Unidade de Microbiologia Aplicada), na IDEALQ (Investigação, Desenvolvimento e Análises em Laboratórios de Química), no laboratório de Materiais de Construção, no laboratório de cerâmica, no laboratório de tecnologia e qualidade alimentar e no Centro de Estudos e Imagem.</p>



		<p>A prestação de serviços e de apoio ao desenvolvimento, pelo IPVC à comunidade, é realizada através de protocolos celebrados com entidades externas, públicas e privadas, em diversas áreas designadamente em sistemas de informação geográfica, inovação, alimentar, redes e telecomunicações, formação e ciências agrárias.</p>
2.2	Avaliação do SCI	<p>O SCI ao nível contabilístico e administrativo é bom, não obstante os pontos fracos nas áreas de organização geral, receita e fundos de maneiio.</p>
2.3	Prestação de contas	<p>A conta individual do IPVC engloba os SC e as escolas superiores, e foi apresentada em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC- Educação).</p> <p>O IPVC, como entidade consolidante, elaborou e apresentou as demonstrações financeiras consolidadas de 2012. Assim, enquanto grupo público procede à consolidação de contas com os Serviços de Ação Social e com a Fundação Fernão Magalhães para o Desenvolvimento.</p> <p>O Instituto não dispõe, ainda, de contabilidade analítica, sendo os movimentos contabilísticos associados a centros de proveitos/custos.</p>
2.4.1	Contas bancárias e fundos de maneiio	<p>O IPVC dispunha em 2012 de 19 contas, 15 no IGCP e 4 na CGD.</p> <p>Em 2012, por deliberação do CG, foram atribuídos fundos de maneiio no valor de 750€ aos SC (tesouraria) e a cada uma das unidades orgânicas (banco único em cada escola), tendo sido realizadas despesas anuais globais por fundo de maneiio no montante aproximado de 12 000€.</p>
2.4.2	Unidade de tesouraria	<p>A 31 de dezembro de 2012, o IPVC tinha 94,7% das suas disponibilidades depositadas no IGCP, cumprindo, assim, o princípio da unidade de tesouraria do Estado.</p>
2.5.1	Execução orçamental	<p>No exercício de 2012 a taxa de execução orçamental da receita e da despesa foi de 89,7% e de 81,7%, respetivamente.</p> <p>Nos anos de 2010 e 2011 a receita anual arrecadada não foi suficiente para fazer face à despesa, pelo que foram utilizadas verbas provenientes dos saldos transitados. Apesar desta situação, o IPVC observou a regra do equilíbrio orçamental, uma vez que a aplicação dos saldos se destinou ao cumprimento das suas obrigações perante a Caixa Geral de Aposentações (CGA).</p>
2.5.2	Análise financeira e económica	<p>No período 2010/2012, o ativo diminuiu 5,8%, em virtude da redução dos depósitos (97,5%) e das dívidas de terceiros (45,7%).</p> <p>Os fundos próprios tiveram um decréscimo de 1,5% enquanto o passivo diminuiu 19,5%. Em 2011 os fundos próprios representavam 75%, passando para 79,6% em 2012. O passivo representava 25% e 20,4%, nos mesmos anos, respetivamente. Estas situações devem-se, essencialmente, ao decréscimo de 51,5% nas dívidas de curto prazo e de 18,9% nos acréscimos e diferimentos.</p> <p>Com exceção do ano de 2011, os proveitos e ganhos têm sido inferiores aos custos e perdas, tendo gerado resultados líquidos negativos, os quais diminuíram no triénio, tendo aumentado em 2012, relativamente a 2011, único ano em que foram positivos.</p>
2.6	Património	<p>O controlo de todos os bens, dos SC e das escolas, está centralizado no setor de aprovisionamento e património, tendo sido realizado o levantamento físico dos bens móveis em todas as entidades que constituem o universo do Instituto, desde 1986 até 31 de dezembro de 2012.</p> <p>Do conjunto dos bens imóveis afetos ao IPVC, constatou-se que estão omissos no registo predial, a sede dos SASIPVC, e o imóvel da ESS, os quais estão inscritos na matriz a favor do Estado e do IPVC, respetivamente. Outros, também afetos à atividade do instituto, estão inscritos na matriz e registados a favor de entidades terceiras, nomeadamente, o Estado (Edifício dos SC) e a Direção Geral dos Equipamentos Educativos (edifício da ESE).</p> <p>Existem imóveis cedidos por municípios ao IPVC, é o que se verifica com a ESCE (Valença), a ESA (Ponte de Lima) e a ESDL (Melgaço).</p> <p>O instituto tem vindo a prestar informação atualizada sobre os seus edifícios, no âmbito do programa de gestão do património imobiliário do Estado, sem que tenha promovido diligências com vista à transferência dos imóveis do domínio privado do Estado, e conseqüente regularização matricial e cadastral do seu património imóvel.</p>
2.7.2	Dívida de terceiros: clientes c/c	<p>A 31 de dezembro de 2012 estavam por cobrar dívidas de clientes c/c no montante de 229 522,32€ e estava registada a importância de 21 728,99€ em clientes de cobrança duvidosa, a qual foi amortizada, ficando esta conta saldada. Até 12 de julho de 2013, o IPVC tinha recebido 132 557,85€ daquela</p>



dívida.

Dívida de terceiros: alunos

A dívida de alunos, desde o ano letivo de 2007/2008 até ao de 2012/2013, após um levantamento efetuado pelas escolas, ascendia a 795 462,73€. Para as dívidas deste último ano (413 342,95€) foram acordados planos de pagamento com 34 alunos, tendo sido cobrados 2 455,11€, correspondendo a 41,5% dos compromissos assumidos até 12 de julho de 2013.

O balanço não releva, a 31 de dezembro de 2011 e de 2012, a dívida de alunos na respetiva conta 212 - Alunos c/c, uma vez que está indevidamente contabilizada na conta 27 - Acréscimos e diferimentos o que impossibilita a criação de provisões para cobrança duvidosa.

2.8.1.1 Despesas de representação

Foram autorizados pagamentos a título de despesas de representação, entre janeiro de 2004 e novembro de 2012, no montante global de 83 278,50€, ao anterior e ao atual presidente do IPVC, nos valores de 11 667,20€ e de 71 611,30€, respetivamente, sem disposição legal permissiva, e em desconformidade com a interpretação oficial e constante do parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, publicado no DR, II Série, de 3 de março de 2004, e homologado pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, em 26 de janeiro de 2004.

Estes pagamentos não foram precedidos de autorização de despesa, mas foram autorizados pelos responsáveis constantes do Mapa XX, tendo o atual Presidente e o ex- Presidente recebido as quantias indevidamente pagas, emergentes das respetivas autorizações de pagamentos.

Os pagamentos indevidos em causa configuram eventual infração financeira reintegratória, fazendo incorrer quem os autorizou na obrigação de reposição nos termos do n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

A responsabilidade financeira sancionatória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e que recairia, eventualmente, sobre os responsáveis que autorizaram os pagamentos, encontra-se prescrita, nos termos do n.º 2 do art.º 70.º do mesmo diploma.

2.8.1.2 Suplemento remuneratório abonado à pró-presidente

Foram autorizadas despesas, a título de suplemento remuneratório, à pró-presidente Ana Sofia Rodrigues, entre dezembro de 2011 e junho de 2013, sem norma legal permissiva, no montante de 9 074,61€.

As despesas em causa foram autorizadas por deliberação do Conselho de Gestão do IPVC, em benefício da pró-presidente, cargo previsto nos Estatutos mas sem disposição legal permissiva para o processamento e pagamento de suplemento remuneratório.

As autorizações de despesa e pagamento fazem incorrer os seus autores em eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

As autorizações de pagamento, fazem, ainda, incorrer os seus autores, solidariamente, em eventual infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º da LOPTC, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, daqui resultando eventual obrigação de reposição.

2.8.1.3 Prestação de serviços de docência e pessoal em regime de avença

Foram autorizadas despesas ilegais, nos anos de 2011 e de 2012, no valor global de 30 373,98€ e pagamentos emergentes dos contratos, no montante, de 25 722,01€, relativos à celebração de vinte e dois (22) contratos de prestação de serviços que visaram a lecionação de unidades curriculares de cursos de licenciatura, mestrado e cursos de especialização tecnológica.

Aquela situação consubstancia o exercício de atividades subordinadas em desconformidade com o regime legal da prestação de serviços, sendo suscetível de constituir responsabilidade financeira sancionatória nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 65.º LOPTC.

Contudo, verificando-se, os pressupostos constantes do n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC, relevam-se as inerentes responsabilidades financeiras.

2.8.2 Aquisição de bens e serviços e empreitadas

As despesas foram cabimentadas, autorizadas, processadas e pagas, respeitando a legislação em vigor, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas.



Empreitada	<p>Em 2012 foram autorizadas despesas que ascenderam a 3 018 542,69€ e pagamentos no valor de 3 110 081,22€, respeitantes à adjudicação da empreitada do complexo pedagógico da ESS, mediante procedimento de ajuste direto com consulta a quatro entidades, com base num critério de urgência imperiosa (Al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro), com insuficiente fundamentação, sem adequada demonstração da verificação dos pressupostos legais para o recurso àquele procedimento, e consequente ausência de concurso público ou limitado por prévia qualificação.</p> <p>O Tribunal formula uma avaliação negativa relativamente ao procedimento de ajuste direto com consulta a quatro entidades e emite um juízo de censura e uma recomendação expressa e vinculativa no sentido de serem respeitados, em futuras contratações, os requisitos legais previstos no CCP para a adoção de procedimentos ao abrigo de critérios materiais, em conformidade com a jurisprudência da 1.ª Secção do TC.</p>
2.8.3	<p>Transferências</p> <p>Foram despendidos 439 380,45€ em transferências, dos quais 230 mil destinados aos SASIPVC. O restante, no valor de 209 380,45€, foi transferido para pagamento de bolsas (Erasmus e vencimentos) e prémios de mérito a alunos.</p>
2.8.4	<p>Dívida a terceiros</p> <p>A 31 de dezembro de 2012, o IPVC tinha dívidas no montante de 776 731,15€, as quais foram totalmente pagas até maio 2013.</p>
2.9	<p>Entidades de direito privado</p> <p>As 7 entidades de direito privado (EdDP), participadas pelo IPVC, revestem a forma de fundação e de associação sem fins lucrativos.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2012, o IPVC detinha 119 365,37€ de participações financeiras em EdDP, as quais não se encontravam relevadas no balanço, na classe 41 - Investimentos financeiros. Ao TC reportou, como património financeiro, investimento no montante de 31 812,50€, quando devia ter indicado 87 937,50€.</p> <p>As associações de direito privado IDCEM, IN.CUBO, ADISPOR e APNOR, estão sujeitas à prestação de contas ao TC nos termos da al. o) do n.º 1 do art.º 51.º, conjugado com as alíneas a) e g) do n.º 2 do art.º 2.º e da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, por serem participadas exclusiva, ou, maioritariamente por pessoas coletivas de direito público. Apenas a ADISPOR remeteu a sua conta relativa ao ano de 2012.</p> <p>Relativamente à FFMD, para além de ter sido exclusivamente instituída pelo IPVC, que detém o seu controlo de gestão, recebeu, ainda, do Instituto, em 2012, o montante de 625 901,97€, pelo que está, de igual modo sujeita à prestação de contas ao TC, o que não ocorreu.</p> <p>O IPVC e a FFMD celebraram, em 20 de janeiro de 2009, um protocolo-base de colaboração e 4 protocolos adicionais (assinados em 20 de fevereiro do mesmo ano), com base nos quais o IPVC pagou à Fundação por serviços prestados, a importância acima indicada.</p>
Recurso a pessoal contratado pela Fundação	<p>Foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos emergentes de protocolos celebrados entre o IPVC e a FFMD, no montante de 231 501,10€, em 2012, que consubstanciam o recurso, pelo IPVC, a trabalhadores contratados pela FFMD, para atividades de apoio informático aos SC e às unidades orgânicas do Instituto (designadamente no âmbito da gestão e manutenção da sua rede informática) e de apoio técnico à OTIC (nomeadamente na gestão financeira de projetos), indiciando que o IPVC se eximiu à aplicação das regras relativas à seleção e contratação de pessoal existentes na Administração Pública, designadamente quanto aos pressupostos legais relativos à gestão dos recursos humanos (art.ºs 4.º a 7.º da LVCR, aplicável à data dos factos) adoção das modalidades de relação jurídica de emprego público legalmente previstas (art.ºs 20.º a 22.º da LVCR), e à aplicação das regras para o recrutamento de trabalhadores na administração pública (art.ºs 50.º a 54.º da LVCR).</p> <p>A situação é suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo das alíneas b) e l) do n.º 1 do art. 65.º da LOPTC. Contudo, dado o facto de a FFMD se encontrar já em processo de extinção e verificando-se os pressupostos constantes do n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC, relevam-se as inerentes responsabilidades financeiras.</p>
Cedência de viaturas e motoristas ao IPVC	<p>Autorização de despesas ilegais e pagamentos emergentes de protocolo, pelo IPVC, no montante 138 443,37€ resultantes da cedência de viaturas e serviço de motoristas pela FFMD ao IPVC, mediante um protocolo que consubstancia um contrato misto de locação e prestação de serviços, em que o primeiro elemento típico assume maior preponderância, de forma a obviar à necessidade de autorização prévia do Ministro das Finanças e da Administração Pública para o efeito, situação que é suscetível de constituir responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.</p>



- | | |
|---|---|
| Cedência de utilização de espaço à FFMD | A FFMD ocupa a título gratuito, uma sala no edifício dos serviços centrais do IPVC, suportando o Instituto a parte proporcional dos encargos com despesas de manutenção, eletricidade e água, o que contraria o princípio da onerosidade pela utilização de imóveis públicos. |
| 3. Juízo sobre a conta | A apreciação final respeitante à fiabilidade da conta é favorável com reservas , no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites. |



RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se ao Conselho de Gestão do IPVC, a adoção das seguintes medidas:

1. Providenciar junto do Governo pela transferência dos bens do domínio privado do Estado que estão afectos ao IPVC, eventualmente mediante clarificação legislativa, com vista à regularização matricial e registral dos imóveis que servem o Instituto e as suas escolas (Edifício dos SC, ESSE, SASIPVC e da ESS);
2. Contabilizar a receita de alunos na conta 212 - Alunos *c/c*, com respeito pelo princípio da especialização dos exercícios, bem como diligenciar pela cobrança da dívida de alunos e criar as respetivas provisões;
3. Observar as disposições legais relativas a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, bem como, os de aquisição de bens e serviços, cujo objeto seja a consultoria técnica;
4. Atribuir suplementos remuneratórios apenas quando previstos em ato legislativo expressamente aplicável;
5. Utilizar o procedimento de ajuste de direto, ao abrigo de critérios materiais, apenas nas situações em que estejam reunidos os pressupostos previstos no CCP para o efeito;
6. Cumprir integralmente o POC-Educação na elaboração e escrituração das demonstrações financeiras, relevando contabilisticamente a totalidade das participações financeiras em entidades de direito privado.
7. Respeitar os normativos legais em matéria de recrutamento, seleção e mobilidade de pessoal na Administração Pública, bem como, os relativos especificamente ao recrutamento de trabalhadores para Instituições de Ensino Superior Públicas, constantes, entre outros, das Leis do OE.
8. Observar os condicionalismos legais relativos ao aluguer de veículos.



Mina

1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO

- Natureza* 1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização para o ano de 2013 do Departamento de Auditoria V, aprovado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 5/2012 - 2ª Secção, de 29 de novembro, foi realizada uma **auditoria integrada ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) e à Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento (FFMD)**.
- Âmbito* 2. A ação de fiscalização teve o seu **âmbito circunscrito ao exercício de 2012**, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se considerou pertinente.
3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente selecionadas, constantes do programa de auditoria, não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2 OBJETIVOS DA AUDITORIA

- Objetivos* 4. De acordo com o disposto no art.º 54.º da Lei n.º 98/97¹, de 26 de agosto (LOPTC), os **objetivos** visados foram os seguintes:
- Comprovar se as demonstrações financeiras traduzem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua execução orçamental, bem como analisar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo em vista emitir um juízo sobre as mesmas;
 - Avaliar a fiabilidade do sistema de controlo interno (SCI);
 - Verificar se a inventariação, valorização dos bens e cálculo das respetivas amortizações estão em conformidade com o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE);
 - Comprovar o valor das dívidas de terceiros;
 - Confirmar o montante das dívidas a fornecedores em 31 de dezembro de 2012, relativamente ao fornecimento de bens e serviços, e sua caracterização;
 - Apreçar a legalidade e regularidade da criação/participação em entidades de direito privado.
 - Analisar, na sequência da recomendação de extinção da FFMD formulada na Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, os fundamentos para a "(...) *inexistência de decisão, resposta ou informação suficiente relativa à proposta realizada*" a que se refere a RCM n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro de 2013.
 - Verificar a observância do disposto no art.º 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), na medida em que impõe um parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças,

¹ Republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de janeiro.



relativamente a todas as transferências para fundações por parte de entidades previstas no seu art.º 27.º, na qual se incluem os institutos politécnicos, nos termos previstos na portaria n.º 125/2013, de 28 de março.

1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA

Metodologia 5. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, desenvolvendo-se nas fases de planeamento, execução, avaliação dos resultados/Relato de auditoria e anteprojecto de relatório.

6. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes nas demonstrações financeiras (DF) e respetivos registos contabilísticos, foi feita por amostragem e pretendeu ser representativa do universo em análise.

Dimensão da amostra 7. Para esse efeito foi utilizado o método não estatístico, seleccionando-se elementos específicos das áreas a analisar:

- **Receita** - A totalidade da receita própria, com exceção das verbas provenientes de propinas e taxas, multas e outras penalidades e outras receitas correntes (cfr. Mapa I do Anexo 6.7).
- **Despesa** - Verificação a 100% dos processamentos relativos a: despesas de representação, pessoal em regime de tarefa ou avença e contribuições para a ADSE², para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e para a Segurança Social (SS), bem como, outros bens, transferências e despesas de capital e, por amostragem, outros trabalhos especializados, outros serviços e outras despesas correntes (cfr. Mapa II do Anexo 6.7).

8. A representatividade da **amostra** analisada foi de 26% da receita total e a da despesa foi de 33,7%.

9. Foram remetidos questionários a onze entidades de direito privado³ com as quais o IPVC detém relações institucionais, financeiras e, eventualmente outras, com o objetivo de obter informação relevante designadamente a relativa à composição dos órgãos sociais, ao património social, aos fluxos financeiros existentes, à cedência de bens e de pessoal, ao financiamento destas entidades e à prestação de contas.

1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

Colaboração dos serviços 10. Regista-se a colaboração prestada pelos dirigentes, técnicos e demais funcionários do IPVC, manifestada através da satisfação dos pedidos de elementos e esclarecimentos solicitados no decurso e após a ação, não se tendo verificado quaisquer condicionantes e/ou limitações.

² Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

³ Quatro das quais, Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Lima, Associação Cívica para a Defesa do Mar - Amigos do Mar, Fundação Gil Eannes e Agência Regional de Energia e Ambiente - Área Alto Minho, foram excluídas por não se terem identificado participações ou relações institucionais e financeiras com o IPVC.



1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

11. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.º 13.º e no n.º 3 do art.º 87.º da LOPTC, foram instados os atuais responsáveis do CG, bem como os dos exercícios de 2010 a 2012 para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes no Relato de Auditoria.
12. Foram também notificados os responsáveis que integraram o Conselho Administrativo (CA) do IPVC, de 2004 a 2009, dois membros do CA da ESE em 2007 e 2008 e, ainda, os herdeiros do presidente do IPVC em funções em 2004 e 2005 para, querendo, se pronunciarem sobre os itens que se lhes reportavam no Relato de Auditoria.
13. Aqueles responsáveis, com exceção de um⁴, exerceram o direito de contraditório dentro do prazo, tendo o CG do IPVC apresentado alegações conjuntas⁵. Quatro dos cinco⁶ herdeiros do anterior presidente apresentaram individualmente as suas alegações, com idêntico conteúdo. As alegações apresentadas, foram transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respetivos pontos do presente Relatório, em *itálico e cor diferente*, e tidas em consideração na sua elaboração.

⁴ Armando Faria Meneses que exerceu funções de administrador em 2004.

⁵ Subscreveram as alegações os dois responsáveis da ESE. Em ofício, datado de 24 de março p.p., o anterior vice-presidente vem informar que adere também à resposta remetida pelo CG do IPVC.

⁶ Não respondeu a herdeira Maria de Lurdes Lima de Carvalho.



2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1 Enquadramento legal

- Autonomia*
14. O IPVC foi criado pelo DL n.º 303/80, de 16 de agosto, integrando a Escola Superior de Educação (ESE)⁷. Posteriormente, foram criadas as Escolas Superiores Agrária (ESA)⁸, de Tecnologia e Gestão (ESTG)⁹, de Saúde (ESS)¹⁰, de Ciências Empresariais (ESCE)¹¹ e de Desporto e Lazer (ESDL)¹².
 15. Os estatutos do IPVC foram homologados pelo ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 7/2009¹³, de 26 de janeiro.
 16. O Instituto é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar (art.º 11.º) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro - Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) - e art.º 3.º dos estatutos.
 17. Por sua vez, as escolas são dotadas de autonomia administrativa e pedagógica, nos termos da lei e regem-se por estatutos próprios (n.º 1 do art.º 10.º dos estatutos do IPVC), homologados pelo presidente, como se indica:

Quadro 1 - Homologação dos estatutos das escolas

Unidades orgânicas	Localização	Despacho	
		Nº	DR - 2ª S
Escola Superior de Saúde	Viana do Castelo	4323	08-03-2011
Escola Superior de Educação	Viana do Castelo	4339	09-03-2011
Escola Superior Agrária	Ponte de Lima	4340	09-03-2011
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Viana do Castelo	4341	09-03-2011
Escola Superior de Ciências Empresariais	Valença	4342	09-03-2011
Escola Superior de Desporto e Lazer	Melgaço	1850	08-02-2012

⁷ Criada pelo DL n.º 513-T/79, de 22 de dezembro.

⁸ Criada pelo Decreto do Governo n.º 46/85, de 22 de novembro.

⁹ Idem.

¹⁰ Criada pelo Decreto n.º 243/73, de 16 de maio, como Escola de Enfermagem, passando a designar-se Escola Superior de Enfermagem, de acordo com a Portaria n.º 821/89, de 15 de setembro e, após a colocação das escolas de enfermagem sob a tutela do Ministério da Educação, integrada no IPVC, pelo DL n.º 99/2001, de 28 de março. Com os novos estatutos, foi designada Escola Superior de Saúde.

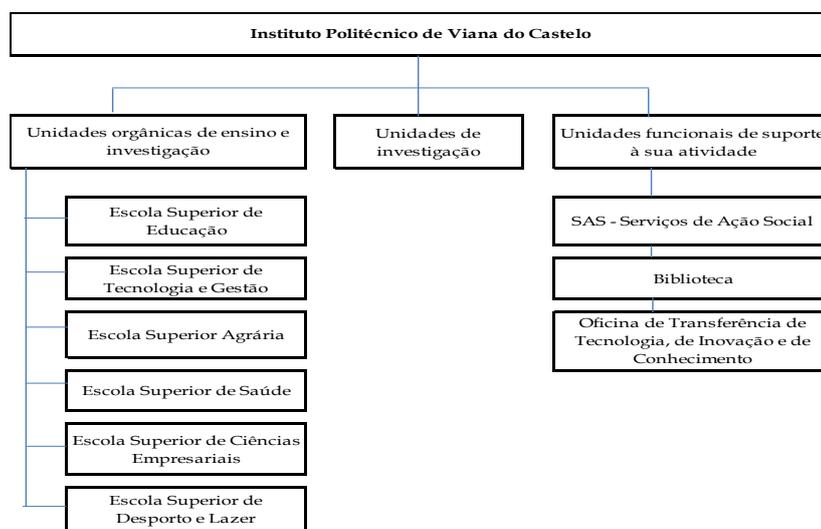
¹¹ Criada pelo DL n.º 264/99, de 14 de julho.

¹² Criada pelo CG do IPVC a 3 de maio de 2011, ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro. Autorização para funcionamento dada a 11 de maio de 2011 por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

¹³ Publicados no DR, 2.ª série n.º 26, de 6 de fevereiro.

- Atribuições* 18. São atribuições do IPVC, nomeadamente, as seguintes (art.º 2.º dos estatutos):
- “A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
 - A criação do ambiente educativo e de desenvolvimento humano adequado à sua missão;
 - A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
 - A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
 - A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
 - A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
 - A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
 - A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional;
 - A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
 - Apoiar o associativismo estudantil, proporcionar condições de estudo adequadas aos trabalhadores estudantes e estabelecer um quadro de ligação aos seus antigos alunos”.

- Unidades orgânicas e funcionais* 19. A organização institucional do IPVC estrutura-se em unidades de ensino e investigação (escolas), bem como em unidades de investigação e funcionais de suporte à atividade do Instituto, conforme se indica:



Fonte: Estatutos do IPVC

- Órgãos* 20. São órgãos do IPVC e das escolas os seguintes:

Quadro 2 - Órgãos do Instituto e das escolas

Instituto		Órgãos das escolas
Órgãos de governo	Outros órgãos	
Conselho Geral	Conselho Técnico-científico	Diretor
Presidente	Conselho Académico	Conselho Pedagógico
Conselho de Gestão	Provedor do Estudante	Coordenador de curso

21. Em conformidade com os estatutos do IPVC são competências dos órgãos próprios e das suas escolas, entre outras, as seguintes:



Quadro 3 - Competências dos órgãos do Instituto e das escolas

Órgãos		Competências de natureza financeira
<i>Competências dos órgãos</i>	Conselho Geral (art.º 18.º)	<ul style="list-style-type: none"> ↳ Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do presidente; ↳ Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial; ↳ Criar, transformar ou extinguir escolas e unidades de investigação; ↳ Aprovar a participação do IPVC em consórcios criados por iniciativa dos seus membros; ↳ Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da institutu ↳ Aprovar a proposta de orçamento; ↳ Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único; ↳ Fixar as propinas devidas pelos alunos; ↳ Propor ou autorizar, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito.
	Presidente (art.º 30.º)	<ul style="list-style-type: none"> ↳ Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de: <ul style="list-style-type: none"> ? Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato; ? Plano e relatório anuais de atividades; ? Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único; ? Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito ? Criação, transformação ou extinção de escolas e unidades de investigação; ? Propinas devidas pelos estudantes. ↳ Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos; ↳ Instituir prémios escolares; ↳ Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias; ↳ Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários sobre os planos, orçamentos e relatórios de atividades e contas.
	Conselho de Gestão (art.º 32.º)	<ul style="list-style-type: none"> ↳ Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão do fator humano, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa; ↳ Fixar um fundo de maneiio por escola, unidade de investigação e unidade funcional, delegando no respetivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento; o conselho poderá ainda delegar a competência para autorização das despesas relativas a determinadas
	Conselho Académico (art.º 38.º)	<ul style="list-style-type: none"> ↳ Apreciar e dar parecer sobre as propostas a submeter pelo presidente do IPVC ao conselho geral para a criação, transformação ou extinção de escolas e de unidades de ↳ Apreciar e dar parecer sobre a orientação do Instituto nos diversos eixos do seu plano
<i>Escolas</i>	Diretor (art.ºs 53.º do IPVC e 11.º das escolas)	<ul style="list-style-type: none"> ↳ Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de atividades da Escola que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respetivo relatório de atividades. ↳ Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente ou demais órgãos do

Organização dos serviços

22. Quanto à organização dos serviços, e em conformidade com o art.º 73.º dos estatutos, a estrutura é a que se apresenta:

Quadro 4 - Estrutura administrativa e financeira

Direção de serviços	Divisão	Gabinetes	Outros
Planeamento e Desenvolvimento Estratégico	Serviços Técnicos	Jurídico	Serviço Expediente e Arquivo
Serviços Administrativos e Financeiros	Serviços Académicos	Comunicação e Imagem	Secretariado da Presidência
Serviços Informáticos	Recursos Humanos	Mobilidade e Cooperação Internacional	
		Avaliação e Qualidade	
		Auditoria e Controlo Interno	



23. O IPVC constitui um todo único organizado, vertical e horizontalmente, em áreas de ensino, científicas, de investigação e de prestação de serviços, dispondo de serviços para o apoio técnico e administrativo necessário à sua estrutura orgânica.

2.1.2 Delegação e subdelegação de competências

Competências próprias

24. O presidente tem competência própria para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199 519,16€, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho¹⁴.
25. A competência para a cobrança e arrecadação da receita é do CG, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 32.º dos estatutos, na medida em que lhe compete "(...) *conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição (...) sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa*".
26. O CG possui, também, competência originária para autorizar a realização de despesas respeitantes a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 99 759,60€, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, cit., conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 95.º da já aludida Lei n.º 62/2007.

Competências delegadas e subdelegadas

27. O Ministro da Educação e Ciência delegou¹⁵ no Secretário de Estado do Ensino Superior competências¹⁶, que por sua vez as subdelegou no Presidente do IPVC, Rui Alberto Martins Teixeira, para autorizar despesas até aos seguintes limites:
- a) 20 000 000€, no âmbito de empreitadas de obras públicas respeitantes à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b) 3 740 984€, quando se trate de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 2 500 000€.

2.1.3 Caracterização dos efetivos

- Pessoal* 28. A 31 de dezembro de 2012, o IPVC contava com 443 efetivos, dos quais 341 docentes (77%) e 102 não docentes (23%), conforme se apresenta:

¹⁴ Em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

¹⁵ Através do Despacho n.º 10043/2011, de 28 de julho, a competência "(...) *para praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidos nos termos conjugados das disposições aplicáveis do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado por diplomas posteriores, e do DL n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes previsto na alínea c) dos n.ºs 1 e 3 do art.º 17.º deste último diploma (...)*".

¹⁶ Despacho n.º 10 688/2011, de 17 de agosto, publicado no DR n.º 164, II série, de 26 de agosto, que autoriza a subdelegação de poderes.

Quadro 5 - Mapa de pessoal - 2012

Pessoal	SC	ESE	ESA	ESTG	ESCE	ESS	ESDL	Total		
								Número	%	
Docente	-	48	39	162	36	44	12	341	77,0%	
Não docente	30	9	17	30	5	11	0	102	23,0%	
Total	Nominal	30	57	56	192	41	55	12	443	100,0%
	%	6,8%	12,9%	12,6%	43,3%	9,3%	12,4%	2,7%	100,0%	

Fonte: Relatório de Gestão de 2012

29. Em termos de vínculo jurídico, os trabalhadores do IPVC detinham, maioritariamente, (50,6%) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como se indica:

Quadro 6 - Pessoal com contrato de trabalho em funções públicas - 2012

Pessoal	Contrato de trabalho em funções públicas		Comissão de serviço	Total	
	Tempo Indeterminado	Termo Resolutivo Certo		N.º	Estrutura
Pessoal docente	113	224	4	341	77,0%
Pessoal não docente	100	-	2	102	23,0%
Total	213	224	6	443	100,0%
	%	48,0%	50,6%	1,4%	100,0%

Fonte: Balanço Social (2012)

30. Quanto às habilitações académicas do pessoal do Instituto, verifica-se que a maioria é detentora de curso superior (cerca de 87%) e apenas 13% tem habilitações de grau inferior, como se demonstra no quadro infra:

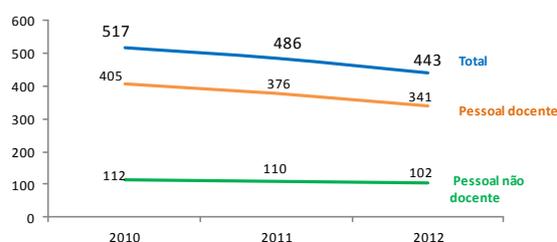
Quadro 7 - Habilitações do pessoal docente e não docente - 2012

Pessoal	Anos de escolaridade					C. médio Bach.	Curso superior			Total	Estrutura
	4	6	9	11	12		Lic.	Mest.	Doutores		
Docente	-	-	-	-	-	-	91	138	112	341	77,0%
Não docente	6	4	6	8	31	3	35	9	0	102	23,0%
Total	6	4	6	8	31	3	126	147	112	443	100,0%
	%	1,4%	0,9%	1,4%	1,8%	7,0%	0,7%	28,4%	33,2%	25,3%	100,0%

Fonte: Balanço social de 2012

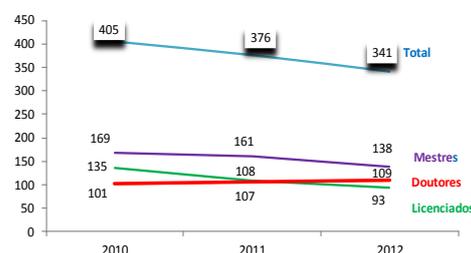
31. O número de efetivos diminuiu em 39 elementos de 2010 para 2012 (8,1%), com especial destaque para o pessoal docente (64).

Gráfico 1 - Evolução do pessoal



32. A evolução do pessoal docente por grau, entre 2010 e 2012, apresenta um decréscimo global de 64 unidades, verificando-se um aumento de 8 doutores (7,9%) e uma diminuição de 31 mestres (-18,3%) e 42 licenciados (-31,1%).

Gráfico 2 - Evolução do pessoal docente por grau



33. A conversão dos docentes em funções no IPVC em pessoal docente equivalente a tempo integral (ETI), dado haver docentes a tempo parcial (40% e 60%), é a que se indica:

Quadro 8 - Pessoal docente ETI (2010 - 2012)

Docentes ETI	ESTG	ESE	ESA	ESS	ESCE	ESDL	Total de docentes			
							ETI	% Δ	Geral	% Δ
2010	140,1	52	44,5	38,5	20,6	0	295,7	-	370	-
2011	137,9	41,7	37,0	35,1	21,4	7,7	280,8	-5,0%	356	-3,8%
2012	127,0	37,0	36,5	34,0	23,7	7,6	265,8	-5,3%	341	-4,2%

Fonte: Relatório de Atividades

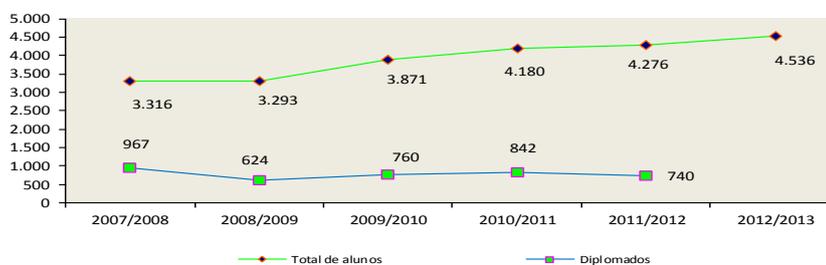
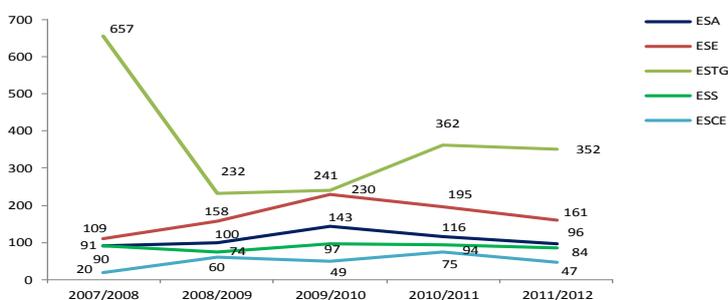
2.1.4 Atividade desenvolvida

34. Como atividade principal, o IPVC ministra formação académica conducente à atribuição de graus de licenciatura e de mestrado, proporcionando, ainda, formação profissional, designadamente cursos de especialização tecnológica (CET). Também realiza e promove investigação científica e tecnológica nas áreas científicas da sua competência, incluindo ainda a prestação de serviços à comunidade.
35. Estas últimas valências estão cometidas à OTIC - Oficina de Transferência de Tecnologia, de Inovação e de Conhecimento, uma unidade funcional do IPVC que concentra e desenvolve a sua atividade nas seguintes áreas:
- Gestão de Projetos (execução física e financeira, relatórios intercalares e finais, justificações e esclarecimentos no âmbito de programas financiadores, procedimentos de contratação pública no âmbito de projetos e elaboração de novas candidaturas da responsabilidade da OTIC-IPVC e apoio administrativo e financeiro a outras candidaturas);
 - Gestão administrativa e financeira das prestações de serviços à comunidade;
 - Controlo financeiro de pós-graduações;
 - Contratação de bolsiros de Investigação.

Caraterização dos cursos e dos alunos

36. O Instituto disponibilizou, em 2012, uma oferta formativa diversificada: 26 cursos de licenciatura, 36 mestrados, 18 CET e 2 especializações pós-licenciatura (cfr. Mapa III do Anexo 6.7).

37. A evolução do número de alunos e de diplomados do IPVC, nos anos letivos identificados (cfr. Mapas IV e V do Anexo 6.7), é a que se apresenta:

Gráfico 3 - Evolução do número de alunos e diplomados por ano**Gráfico 4 - Evolução do número de diplomados por escola**

- Alunos* 38. Da análise dos gráficos e dos Mapas IV e V do Anexo 6.7, destaca-se o seguinte:

- Comparando o ano letivo de 2007/2008 com o de 2012/2013, o IPVC apresenta um acréscimo de 1 220 alunos, cerca de 37%, que resulta, essencialmente, do aumento do número de alunos inscritos em mestrados (inexistentes no ano letivo de 2007/2008) e nos CET;
- No período considerado, e globalmente, verifica-se um acréscimo de alunos em todas as escolas, com especial relevância na ESCE (114%) e na ESS (74,3%), sendo a ESE a que apresenta o aumento menos significativo (9,1%);
- Relativamente aos alunos da formação inicial, observa-se igualmente um crescimento, entre 0,1% (ESTG) e 67,6% (ESCE), tendo decrescido (10,7%) na ESA.

Diplomados

- O número de diplomados, entre 2007/2008 e 2011/2012, apresenta um decréscimo global de 23,5%, em grande parte justificado pela diminuição de 46,4% na ESTG. Também nesta escola se verifica um decréscimo de 61,5% nas licenciaturas, seguida da ESA (40%). A ESCE é a que apresenta o maior acréscimo global (cerca de 135%), seguida da ESE com 47,7%.



Indicadores de atividade

39. Analisando a receita transferida do OE, o número de alunos, de docentes e de não docentes¹⁷, nos últimos 3 anos (cfr. Mapa VI do Anexo 6.7), apresentam-se, resumidamente, os seguintes indicadores:

Quadro 9 - Indicadores (2010 - 2012)

Indicadores	2010 (1)	2011 (2)	2012 (3)	Unidade: €	
				% Δ (3)/(2)	% Δ (3)/(1)
N.º de alunos/docente (ETI)	14	15	17	13,3%	21,4%
N.º de alunos / não docente	36	38	43	13,2%	19,4%
Receita do OE / aluno	3.485,50	3.068,78	2.364,95	-22,9%	-32,1%

Fonte: MFC, Serviços Académicos e balanço social

40. Da análise dos elementos constantes no Mapa VI supra indicado, observa-se que:
- As transferências correntes do OE e a receita total decresceram, entre 2010 e 2012, 26,4% e 14,4%, respetivamente;
 - O financiamento do OE por aluno diminuiu 32,1% entre 2010 e 2012 e 22,9% em 2012, comparativamente a 2011;
 - No mesmo período, ocorreu um decréscimo no número de docentes (7,8%) e de não docentes (12,1%) e um acréscimo no número de alunos (8,5%);
 - Em 2012 o rácio de alunos por docente (ETI) e por não docente era, respetivamente, de 17 e 43 alunos, tendo-se registado um acréscimo de 21,4% e 19,4%, comparativamente a 2010;
 - Entre 2010 e 2012, as despesas com pessoal decresceram cerca de 20%, enquanto as outras despesas correntes aumentaram o dobro. Em igual período, as despesas de capital diminuíram cerca de 45%.

Programas de doutoramento

41. Sendo a qualificação do corpo docente indispensável, quer para garantir o nível e a qualidade da formação, quer no âmbito dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos respetivos ciclos de estudos¹⁸, o Instituto assegurou, até 2012, o doutoramento de docentes suportando o valor das propinas dos doutorandos, bem como também outras despesas, conforme se indica:

Quadro 10 - Bolsas de doutoramento (2010 - 2012)

Anos	Doutorandos	Valor financiado		
		Propinas	Outras despesas a)	Total
2010	30	78.132,66	12.978,06	91.110,72
2011	41	118.175,04	11.008,28	129.183,32
2012	41	111.741,34	0,00	111.741,34

Fonte: OTIC a) Respeitam a deslocações e estadias, seminários, congressos

¹⁷ Na formação dos indicadores não consta qualquer elemento relativo aos Serviços de Ação Social.

¹⁸ Pela Agência A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

*Mina***Mobilidade Internacional**

42. No ano de 2012, o IPVC continuou a promover a mobilidade dos estudantes, dos docentes e de não docentes no ensino superior, no âmbito do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida¹⁹, através dos subprogramas Erasmus, Erasmus Mundus²⁰ e Leonardo da Vinci, bem como de parcerias no âmbito de projetos internacionais.
43. Em termos de implementação da cooperação e de intercâmbio foram desenvolvidos os seguintes programas de mobilidade:

Quadro 11 - Programas de mobilidade (2010/2011 - 2012/2013)

Unidade: €

Programa	Destinatários	2010/2011		2011/2012		2012/2013		Custo do projeto		
		Enviados	Recebidos	Enviados	Recebidos	Enviados	Recebidos	2010/2011	2011/2011	2012/2013
Erasmus	Alunos - estudos	56	80	57	72	84	97	79.635,00	64.075,00	81.450,00
	Alunos - estágios	5	0	16	0	30	1	8.676,00	19.250,00	52.500,00
	Docentes ensino	4	9	5	12	6	12	4.193,76	2.750,00	3.370,00
	Não docentes	1	8	1	5	2	14	1.044,00	550,00	1.030,00
Total		66	97	79	89	122	124	93.548,76	86.625,00	138.350,00
Outros : Erasmus Mundus		0	11	7	12	0	7	Ver Quadro 12		
Total dos programas		66	108	86	101	122	131	93.548,76	86.625,00	138.350,00

Fonte: Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional

44. Em 2012 foram realizados projetos em parceria, como de seguida se indica:

Quadro 12 - Programas/projetos em parceria

Unidade: €

Programas / projetos	Duração	Valor		Taxa de execução
		Aprovado	Recebido	
Projetos aprovados no âmbito do programa Leonardo da Vinci:		92.104,75	64.536,45	70,1%
GreenFood	2010 a 2012	26.552,00	21.241,60	80,0%
I-CAMPUS - LLP-LDV-TOI-09-IT	2009 a 2011	20.695,00	19.251,75	93,0%
HydroCulture Project	2011 a 2013	16.000,00	12.800,00	80,0%
Creative Connections	2012 a 2014	28.857,75	11.243,10	39,0%
Projetos aprovados no âmbito do programa Erasmus Mundus - ACTION		90.715,17	90.715,17	100,0%
Total dos projetos		274.924,67	219.788,07	79,9%

Fonte: OTIC

45. O programa Erasmus Mundus terminou em 2012. O programa Leonardo da Vinci apresenta uma execução média de 70,1%, sendo o projeto Creative Connections que teve início em 2013, o que apresenta uma menor taxa de execução (39%).

¹⁹ É o programa de ação da Comunidade Europeia para a Cooperação no domínio da Educação, que visa promover o intercâmbio de alunos e docentes, de várias instituições europeias de ensino superior.

²⁰ Vocacionado para alunos da Geórgia, Arménia, e Azerbaijão em que as instituições de ensino superior podem proporcionar aos seus estudantes um período de estudos em estabelecimentos de ensino estrangeiros, em países elegíveis, com uma duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo. A coordenação deste programa é da responsabilidade da Grécia.



Mina Luz

Projetos de investigação e outros projetos

46. No início do ano letivo de 2012/2013, o IPVC tinha em execução 43 projetos, essencialmente financiados, em cerca de 84%, por fundos comunitários (FEDER e Fundo de Coesão), sendo os restantes 16% financiados pelo PIDDAC e transferências do OE de outros serviços e fundos autónomos (SFA), conforme resumidamente se indica no quadro infra:

Quadro 13 - Projetos de investigação e outros projetos

Unidade: €

Projetos aprovados	Responsável			Valor		Grau de execução
	IPV	Parceiros	Total	Aprovado	Recebido	
POVT - Complexo ESS	1	-	1	2.840.332,96	2.516.541,62	88,6%
POCTEP	-	6	6	487.995,00	259.615,52	53,2%
ON2	5	5	10	2.435.424,46	893.246,71	36,7%
POFCT - QREN	1	6	7	630.376,78	146.100,90	23,2%
PRODER/PRRN	2	3	5	570.031,98	107.848,29	18,9%
FCT	-	4	4	78.925,94	57.217,76	72,5%
ACT	3	-	3	208.327,04	137.908,78	66,2%
Instituto Camões/IPAD	3	-	3	717.688,15	439.143,55	61,2%
Outros	1	3	4	166.935,60	54.600,52	32,7%
Total	16	27	43	8.136.037,91	4.612.223,65	56,7%

Fonte: OTIC

47. O grau de execução dos projetos foi de 56,7% e em conformidade com os elementos contantes do Mapa VII do Anexo 6.7, observa-se que:

- Trinta e quatro projetos foram financiados, maioritariamente, entre 70% e 100%, representando 90% da totalidade do financiamento;
- A maioria dos projetos (36) foi aprovada em 2009 (10), em 2010 (11) e em 2011 (15). Em 2012 apenas foram aprovados 4 e os restantes foram-no em anos anteriores;
- O início de todos os projetos coincidiu com o ano da sua aprovação, e cinco iniciaram-se e terminaram no mesmo ano. O prazo de execução dos restantes é de 2 ou 3 anos.

Prestação de serviços à comunidade

48. A prestação de serviços e de apoio ao desenvolvimento, pelo IPVC à comunidade, é realizada através de protocolos celebrados com entidades externas, públicas e privadas, em diversas áreas designadamente em sistemas de informação geográfica, inovação, alimentar, redes e telecomunicações, formação, ciências agrárias.

49. Neste contexto foram desenvolvidas atividades pelos diversos laboratórios da ESTG, nomeadamente a UMA (Unidade de Microbiologia Aplicada), a IDEALQ (Investigação, Desenvolvimento e Análises em Laboratórios de Química), o laboratório de Materiais de Construção, o laboratório de cerâmica, o laboratório de tecnologia e qualidade alimentar e o Centro de Estudos e Imagem.

50. A Escola Superior Agrária presta também serviços à comunidade no âmbito das suas valências laboratoriais, nas áreas da fitossanidade, análise de sólidos, qualidade alimentar e saúde animal.

51. Em 2012 estavam em execução 24 contratos de prestação de serviços geridos pela OTIC, celebrados em 2012 e em anos anteriores. No quadro infra apresentam-se os valores da adjudicação e os recebidos em 2012:



Quadro 14 - Prestação de serviços

Unidade: €

Atividades desenvolvidas	Nº projetos das entidades envolvidas					Escolas	Valor		%
	Associações	CM	CIM	Empresas	Total		Adjudicado	Recebido	
Sistemas de Gestão e Qualidade	-	-	-	15	15	ESTG	408.975,00	163.805,25	40,1%
Informação geográfica, gestão territorial, inventariação, produção de cartografia de base e temática	-	-	2	-	2	ESA	76.001,70	20.190,45	26,6%
Qualificação de produtos, tradições e qualidade	1	2	-	-	3	ESA	152.387,16	126.756,29	83,2%
Consultadoria ambiental, de segurança, acompanhamento e monitorização	-	1	-	3	4	ESA / ESTG	140.481,99	24.550,80	17,5%
Total	1	3	2	18	24		777.845,85	335.302,79	43,1%

Fonte: OTIC

CIM - Comunidades Intermunicipais

CM - Câmaras Municipais

2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

52. Efetuado o levantamento do SCI, ao nível contabilístico e administrativo, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos e respetiva avaliação:

PONTOS FORTES

Organização geral

- ↘ Existência de:
 - ✓ Plano Estratégico (2011-2014);
 - ✓ Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- ↘ Implementação em 2008 do Sistema de Gestão da Qualidade²¹. Desde 2009 que o IPVC tem um SGGQ certificado de acordo com a Norma ISO 9001 pela SGS-ICS²², organismo líder mundial em serviços de certificação. A certificação internacional foi renovada em 2012.
- ↘ O SGGQ está organizado por processos e respetivos procedimentos e requisitos de qualidade contratualmente definidos, tendo o IPVC participado no *"processo experimental, promovido pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), de auditoria dos sistemas internos de garantia da qualidade, tendo o seu sistema sido acreditado para os próximos seis anos"*²³.
- ↘ Existência de um Manual da Qualidade²⁴ que define a política, os objetivos e a estrutura da qualidade, os intervenientes no processo, bem como a estrutura documental.
- ↘ Lançamento de questionário da satisfação e motivação dos colaboradores (pessoal docente e não docente) e relatório de avaliação da satisfação dos utilizadores das bibliotecas do IPVC.

Organização dos serviços

- ↘ Institucionalização de serviços transversais ao IPVC, através da criação em cada escola de:
 - ✓ Um balcão único (BU), que presta apoio administrativo e financeiro nas diferentes áreas e efetua a interligação com os SC do IPVC;
 - ✓ Serviços académicos que articulam com o BU no apoio aos alunos e destes com os SC.

Aquisição de bens e serviços

- ↘ Enquanto entidade vinculada o IPVC recorre à ESPAP para efetuar as aquisições de bens e serviços no âmbito dos acordos-quadro existentes.

²¹ Posteriormente alterado para Sistema de Gestão e de Garantia da Qualidade - SGGQ.

²² Sociedade Geral de Superintendência - Initiative Clause Sociale.

²³ Relatório de Atividades de 2012.

²⁴ Alterado e aprovado em 6 de janeiro de 2012.



Mina Luz

PONTOS FRACOS

*Aplicações
informáticas*

- Ausência de interligação entre as aplicações informáticas “Caixa” da *Digitalis* e o e-SigEduc, o que implica que a receita dos alunos seja processada manualmente não assegurando, assim, o tratamento integrado de toda a informação contabilística;
- Os *layouts* da aplicação informática e-SigEduc não respeitam os modelos do POC-Educação nem os do TC.

Pessoal

- Não observância do princípio da segregação de funções uma vez que o processamento de vencimentos e a verificação da assiduidade são efetuados pelos mesmos funcionários.

53. Da análise efetuada conclui-se, não obstante os pontos fracos descritos, que o SCI é bom²⁵.
54. Em **sede de contraditório**, e relativamente aos pontos fracos descritos, os responsáveis do IPVC informam que *“(...) está a decorrer desde o final de 2013 o processo de interoperabilidade entre a aplicação CXA (da Digitalis) e do E-SIGEDUC (da JCanão)”*, tendo sido calendarizados para março de 2014 os respetivos testes para que *“(...) o processo completo esteja em pleno funcionamento a partir do segundo trimestre de 2014”*.
55. Relativamente aos layouts da aplicação informática, esclarecem que *“(...) decorreram ainda em 2013 várias reuniões de trabalho conjuntas entre técnicos do IPVC (...) e técnicos da empresa fornecedora do software e-SigEduc, a J. Canão, no sentido de proceder à adaptação dos layouts em causa”*.
56. Adiantam, ainda que, *“algumas das alterações entraram já em vigor, tendo sido definido como prazo limite para desenvolvimento de todas as alterações requeridas o prazo para apresentação da conta de gerência de 2013, uma vez que alguns dos documentos cujo layout é necessário alterar são documentos que acompanham o envio da conta ao Tribunal de Contas e já seguirão com o novo layout definido”*²⁶.
57. Quanto à não observância do princípio da segregação de funções, o CG informa que *“(...) a situação foi alterada e a divisão do trabalho entre os três colaboradores da divisão de recursos humanos passou a ser feita de forma a que quem processa os vencimentos de uma escola ou serviço verifica a assiduidade dos elementos de outra”*.

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 Demonstração numérica

58. A demonstração numérica da conta, da responsabilidade do CG do IPVC, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, é a seguinte:

²⁵ Nos termos do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, o SCI pode ser deficiente, regular ou bom.

²⁶ Efetivamente o mapa 7.5.1 - Descontos e retenções aos trabalhadores e o mapa 7.5.2 das respetivas entregas destes valores, relativos ao exercício de 2013, vêm expurgados das contribuições da entidade patronal, uma vez que estas são encargos do IPVC, com rubrica de classificação económica própria.



Mina Luz

Quadro 15 - Demonstração numérica - 2012

Unidade: €

1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012			
Débito		Crédito	
Saldo de abertura:	55.025,88	Despesa da gerência:	23.679.322,27
Operações orçamentais	12.029,30	De operações orçamentais	18.886.281,02
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	42.996,58	Importâncias entregues a terceiros	4.793.041,25
Receita da gerência:	23.666.689,16	Saldo de encerramento:	42.392,77
Operações orçamentais	18.895.487,60	Operações orçamentais	21.235,88
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	4.771.201,56	Importâncias a entregar a terceiros	21.156,89
Total	23.721.715,04	Total	23.721.715,04

Fonte: Mapa de fluxos de caixa de 2012

2.3.2 Sistemas contabilístico e informático

Implementação do POC-Educação

59. Até 31 de dezembro de 2008, cada uma das unidades orgânicas do Instituto prestou contas autonomamente, dado que gozavam de autonomia administrativa e financeira. Com a entrada em vigor²⁷ do RJIES, e na sequência da publicação da Portaria n.º 485/2008, de 24 de abril, as escolas perderam a autonomia financeira e, por consequência, deixaram de ser entidades orçamentais e contabilísticas autónomas, cabendo, assim, aos Serviços Centrais (SC) do Instituto assegurar a coordenação institucional das atividades de gestão de pessoal, patrimonial, administrativa, financeira, planeamento global e apoio técnico.

60. Desde a homologação²⁸ e consequente publicação dos estatutos do IPVC, em 9 de fevereiro de 2009, as escolas foram integradas no orçamento dos SC, sendo que a única unidade orgânica com autonomia administrativa e financeira são os Serviços de Ação Social, que se regulam por legislação própria, e não integram o âmbito desta auditoria.

Prestação de contas

61. A conta individual do IPVC engloba os SC e as escolas superiores, e foi apresentada em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC- Educação)²⁹.

62. O IPVC, como entidade consolidante, elaborou e apresentou as demonstrações financeiras consolidadas de 2012. Assim, enquanto grupo público procede à consolidação de contas com os Serviços de Ação Social e com a Fundação Fernão Magalhães para o Desenvolvimento, tendo as restantes entidades de direito privado sido excluídas do perímetro de consolidação, em virtude de os valores serem, materialmente, pouco relevantes (Vide ponto 2.9.1).

63. A conta individual e a conta consolidada de 2012, foram certificadas por uma SROC³⁰, entraram na Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) por via eletrónica, em conformidade com a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção do TC, de 22 de janeiro.

²⁷ Em 10 de outubro de 2007.

²⁸ Por Despacho Normativo n.º 7/2009, de 26 de janeiro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

²⁹ Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.

³⁰ João Araújo & António Oliveira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.



Mina

- Contabilidade analítica* 64. O IPVC não dispõe, ainda, de contabilidade analítica, sendo os movimentos contabilísticos associados a centros de proveitos/custos.
- Sistema informático* 65. Os registos contabilísticos são efetuados na aplicação eSigEduc³¹ que compreende os módulos Geral, Comercial, Financeiro, Aprovisionamento e Pessoal.
66. Para a receita de alunos é utilizada a aplicação informática “Caixa” do programa Digitalis, que não está interligada com o e-SigEduc, sendo a informação descarregada com lançamentos manuais, não assegurando, assim, o tratamento integrado de toda a informação contabilística.

2.4 DISPONIBILIDADES

2.4.1 Contas bancárias e fundos de maneió

- Contas bancárias* 67. O número de contas constituídas pela instituição, no IGCP e na CGD (cfr. Mapa VIII do Anexo 6.7), bem como o seu saldo em 31 de dezembro de 2011 e 2012, constam no quadro seguinte:

Quadro 16 - Número de contas bancárias e saldos (2011 - 2012)

Unidade: €

Instituição bancária	N.º		Saldos			
	2011	2012	2011	%	2012	%
IGCP	14	15	693.958,70	95,3%	701.313,76	94,7%
CGD	4	4	34.304,56	4,7%	39.454,24	5,3%
Total	18	19	728.263,26	100,0%	740.768,00	100,0%

Fonte: Extratos bancários e certidões de saldos

68. Cada unidade orgânica, com exceção da ESDL, tem uma conta no IGCP relativa a projetos. A ESCE constituiu uma conta na CGD e existe uma outra conta sem identificação, ambas sem qualquer movimento em 2011 e em 2012. As restantes 10 contas no IGCP e 2 na CGD estão em nome do IPVC. Em 9 de novembro de 2012, o IGCP encerrou 4 das 15 contas, “(...) por inatividade superior a 6 meses (...)”.
69. Mensalmente são elaboradas reconciliações bancárias e no final do ano é elaborada a demonstração da divergência de saldos (cfr. Mapa IX do Anexo 6.7).
- Circularização bancária* 70. Foi efetuada a circularização bancária ao IGCP e a 9 bancos, dos quais responderam 6 (60%). Quer o IGCP, quer a CGD confirmam os saldos a 31 de dezembro daqueles anos e os juros atribuídos por esta última, informando os demais não existirem contas em nome do IPVC.
71. A CGD informou, ainda, da existência de 8 contas de depósitos obrigatórios/necessários³², em nome de diversos fornecedores, que em 2011 e 2012 ascenderam a 17 327,67€.
- Fundos de maneió* 72. O CG, deliberou em 19 de janeiro de 2012, dada “a necessidade de acorrer a despesas de pequeno montante e inadiáveis dos serviços, tendo em vista uma adequada gestão corrente (...), constituir um fundo de maneió (FM), nos SC e nas unidades orgânicas, sendo os

³¹ Sistema integrado de gestão para instituições educativas, comercializado por J. Canão, Lda.

³² Respeitam a cauções prestadas por fornecedores de imobilizado.



Nina Luz

responsáveis pelo mesmo designados pelo CG no caso dos SC, e por despacho dos diretores de cada escola.

73. A informação da constituição dos FM, cada um no montante de 750€ (cfr. Mapa X do Anexo 6.7), contém a discriminação das rubricas de classificação económica e respetivos valores, tem definidos o período de reconstituição, o controlo e a liquidação do FM.
74. Analisados os documentos processados pelo FM, no montante anual de 11 919,20€, constatou-se que foram pagas despesas que pela sua natureza não se enquadram em despesas urgentes e inadiáveis³³, em rubricas diferentes das que deveriam ser oneradas e/ou despesas de idêntica natureza em CE distintas³⁴.
75. Para cada despesa efetuada pelo FM é realizado um procedimento idêntico ao utilizado em qualquer outra aquisição de bens, ou seja, é elaborada uma proposta de contratação, autorizada pelo diretor da escola, apresentando orçamento, se for o caso, e é emitida uma fatura/recibo, idêntica às faturas emitidas pelo IPVC, como se fosse este a receber e não a pagar.
76. O controlo do FM segue o procedimento definido no SGGQ, que tem como documentos e registos associados um talão de saída do dinheiro, uma folha de registo em excel e *outputs* do sistema designados “*análise de documentos*” e “*conta corrente com instituições de crédito*”. Por outro lado, os *layouts* dos *outputs* não estão conformes ao registo de despesas do FM e o sistema não permite introduzir a data da aquisição.
77. Globalmente, os FM consideraram 14 rubricas orçamentais (cfr. Mapa X do Anexo 6.7), sendo que as relativas a alimentação - refeições confeccionadas, prémios, condecorações e ofertas, seminários, exposições e similares e material de educação, cultura e recreio, não consubstanciam despesas urgentes e inadiáveis.
78. Foi observado, quer nos SC, quer nas escolas, que a reconstituição do FM se verifica, regra geral, 3/4 vezes por ano (quando atinge aproximadamente 90% do FM), com emissão de cheque cruzado. A liquidação de todos os FM ocorreu antes do final do ano económico, sendo cumprido o disposto no DL n.º 32/2012, de 13 de fevereiro³⁵.

2.4.2 Unidade de tesouraria

Unidade de tesouraria

79. No IGCP são depositadas as dotações do OE, fundos comunitários, transferências de outros serviços e fundos autónomos e, ainda, a receita própria. Em 2010 o Instituto tinha cerca de 70% das suas disponibilidades depositadas em contas do tesouro, passando a deter mais de 94% a partir de 2011, como se demonstra no quadro infra, cumprindo, assim, o princípio da unidade de tesouraria do Estado, no que respeita às dotações transferidas do OE (n.º 3 do art.º 115.º do RJIES), conforme se apresenta:

³³ A título de exemplo: Modelos da Imprensa Nacional Casa da Moeda, garrafas de oxigénio, reparação de máquina fotográfica, etiquetas, carimbos e almofadas, cestos de vime, lavagem de toalhas.

³⁴ Entre outras, bens alimentares (destinados a análises para investigação) classificados na CE - 02 01 21 - Outros bens, na CE - 02 01 01 - Matérias-primas e subsidiárias e na CE - 02 02 16 - Seminários, exposições e similares.

³⁵ Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO) para 2012.

*Mina Luz*

Quadro 17 - Disponibilidades no IGCP (2010 - 2012)

Unidade: €

Disponibilidades	2010		2011		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Em depósito na CGD	537.621,05	32,1%	34.304,56	4,7%	39.454,24	5,3%
Em depósito no IGCP	1.135.076,55	67,9%	693.958,70	95,3%	701.313,76	94,7%
Total	1.672.697,60	100,0%	728.263,26	100,0%	740.768,00	100,0%

Fonte: Extratos e certidões bancárias a 31 de dezembro (2010 a 2012)

2.5 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.5.1 Evolução e execução orçamental da receita e da despesa

Evolução da receita

80. A evolução da receita cobrada pelo IPVC entre 2010 e 2012 é a que consta no quadro seguinte:

Quadro 18 - Evolução da estrutura e da execução da receita (2010 - 2012)

Unidade:€

Designação	2010		2011		2012		% Δ		
	Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	2011/2010	2012/2011	2012/2010
Transferências correntes	16.174.323,15	73,2%	14.850.952,42	72,3%	13.578.670,57	71,8%	-8,2%	-8,6%	-16,0%
Transferências de capital	240.000,00	1,1%	0,00	0,0%	326.498,70	1,7%	-100,0%	-	36,0%
Taxas, multas e outras penalidades	3.670.419,45	16,6%	4.183.001,75	20,4%	4.060.085,10	21,5%	14,0%	-2,9%	10,6%
Venda de bens e prestação de serviços	718.635,07	3,3%	637.514,52	3,1%	915.086,85	4,8%	-11,3%	43,5%	27,3%
Rendimentos de propriedade	2.441,77	0,0%	2.407,59	0,0%	557,74	0,0%	-1,4%	-76,8%	-77,2%
Reposições não abatidas nos pagamentos	5.435,42	0,0%	247.425,00	1,2%	14.588,64	0,1%	4452,1%	-94,1%	168,4%
Saldo da gerência anterior	1.285.753,09	5,8%	606.421,75	3,0%	12.029,30	0,1%	-52,8%	-98,0%	-99,1%
Total	22.097.007,95	100,0%	20.527.723,03	100,0%	18.907.516,90	100,0%	-7,1%	-7,9%	-14,4%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa (2010 a 2012)

81. Conforme se observa no quadro anterior, a receita tem vindo a diminuir no triénio cerca de 7%, registando-se um decréscimo acumulado de 14,4%.

82. Globalmente, apesar da rubrica de reposições não abatidas nos pagamentos demonstrar um acréscimo significativo, a diminuição da receita total é influenciada pelo decréscimo de cerca de 99% no saldo da gerência anterior e de 16% nas transferências correntes.

Execução da receita

83. Em 2012, relativamente a 2011, verifica-se apenas acréscimo de receita na venda de bens e prestação de serviços (43,5%), registando-se decréscimos em todas as outras rubricas. A diminuição da receita total só não foi maior devido às transferências de capital.

84. A execução orçamental da receita no exercício de 2012 (discriminada no Mapa XI do Anexo 6.7) consta do quadro infra, tendo-se verificado que a respetiva taxa de execução se cifrou em 89,7%:

Quadro 19 - Execução e estrutura da receita - 2012

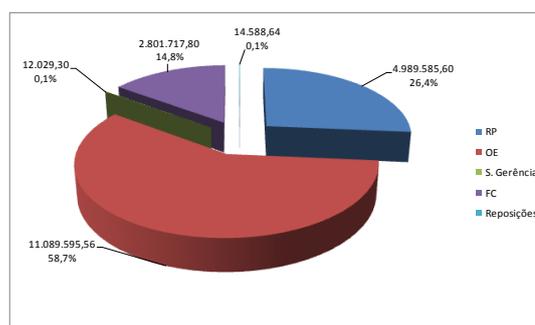
Unidade: €

Designação	Previsão		Receita cobrada		Grau de execução
	Inicial	Corrigida	Valor	Estrutura	
Transferências correntes	15.264.601,00	14.730.090,00	13.578.670,57	71,8%	92,2%
Transferências de capital	485.000,00	1.324.900,00	326.498,70	1,7%	24,6%
Taxas, multas e outras penalidades	3.480.000,00	4.060.190,00	4.060.085,10	21,5%	100,0%
Venda de bens e prestação de serviços	261.500,00	930.204,00	915.086,85	4,8%	98,4%
Rendimentos de propriedade	2.500,00	600,00	557,74	0,0%	93,0%
Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	14.589,00	14.588,64	0,1%	100,0%
Saldo da gerência anterior	0,00	12.035,00	12.029,30	0,1%	100,0%
Total	19.493.601,00	21.072.608,00	18.907.516,90	100,0%	89,7%

Fonte: Orçamento e Mapas de alterações orçamentais e de fluxos de caixa (2012)

85. Da leitura do quadro ressalta a baixa execução do agrupamento transferências de capital (24,6%), que representa apenas 1,7% da totalidade da receita. O IPVC recebeu do OE menos 1,15 milhões de euros do valor corrigido, razão pela qual a execução global foi inferior a 90%.

86. A receita total do IPVC em 2012, ascendeu a 18 907 516,90€, sendo constituída por 58,7% de transferências do OE (correntes e de capital), 26,4% de receita própria e 14,8% de fundos comunitários, sendo irrelevante a origem da restante receita (saldo da gerência anterior e reposições não abatidas nos pagamentos).

Gráfico 5 - Estrutura da receita por FF


Evolução da despesa

87. Apresenta-se de seguida a evolução da despesa realizada no triênio de 2010 a 2012, evidenciando-se a respetiva execução e variação:

Quadro 20 - Evolução e estrutura da execução da despesa (2010 - 2012)

Unidade: €

Designação	2010		2011		2012		% Δ		
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	2011/10	2012/11	2012/10
Despesas com pessoal	14.772.337,58	68,7%	14.214.098,77	69,3%	11.873.218,46	62,9%	-3,8%	-16,5%	-19,6%
Aquisição de bens e serviços correntes	3.312.050,81	15,4%	3.025.460,47	14,7%	3.731.185,96	19,8%	-8,7%	23,3%	12,7%
Aquisição de bens e serviços de capital	1.363.466,75	6,3%	2.769.101,44	13,5%	2.579.584,02	13,7%	103,1%	-6,8%	89,2%
Transferências correntes	1.852.896,77	8,6%	289.959,81	1,4%	439.380,45	2,3%	-84,4%	51,5%	-76,3%
Outras despesas correntes	189.834,29	0,9%	217.073,24	1,1%	262.912,13	1,4%	14,3%	21,1%	38,5%
Total	21.490.586,20	100,0%	20.515.693,73	100,0%	18.886.281,02	100,0%	-4,5%	-7,9%	-12,1%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa (2010 a 2012)

88. Entre 2010 e 2012 a despesa decresceu 12,1%, tendo contribuído para esta diminuição as despesas com pessoal em cerca de 2,9 milhões de euros (19,6%) e as transferências correntes, com menos 1,4 milhões (76,3%).



Mina Luz

Execução da despesa

89. Em 2012, relativamente a 2011, verificam-se decréscimos nas despesas com pessoal (16,5%) e na aquisição de bens e serviços de capital (6,8%) e acréscimos nas restantes despesas, com destaque para as transferências, que crescem mais de 51%.
90. Relativamente à execução orçamental da despesa (cfr. Mapa XII do Anexo 6.7), apresenta-se o quadro-resumo:

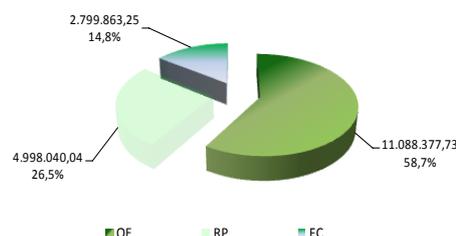
Quadro 21 - Execução orçamental da despesa - 2012

Designação	Dotação		Despesa paga		Saldo	Grau de execução
	Inicial	Corrigida	Valor	%		
Despesas com pessoal	12.059.096,00	15.038.090,54	11.873.218,46	62,9%	3.164.872,08	79,0%
Aquisição de bens e serviços correntes	2.454.602,00	3.379.784,46	3.731.185,96	19,8%	-351.401,50	110,4%
Aquisição de bens de capital	4.710.350,00	4.155.137,00	2.579.584,02	13,7%	1.575.552,98	62,1%
Transferências correntes	189.553,00	290.000,00	439.380,45	2,3%	-149.380,45	151,5%
Outras despesas correntes	80.000,00	247.455,00	262.912,13	1,4%	-15.457,13	106,2%
Total	19.493.601,00	23.110.467,00	18.886.281,02	100,0%	4.224.185,98	81,7%

Fonte: Orçamento, Mapa de alterações orçamentais da despesa e MFC (2012)

91. Em 2012, a totalidade da despesa do IPVC ascendeu a 18 886 281,02€, sendo suportada em 58,7% com verbas do OE, 26,5% de receita própria e cerca de 14,8% por fundos comunitários. Por outro lado, 62,9% respeita a despesas com pessoal e 33,5% em aquisições de bens e serviços, correntes e de capital.

Gráfico 6 - Estrutura da despesa por FF



Equilíbrio orçamental

92. Os saldos de gerência têm-se reduzido significativamente desde 2010, conforme se demonstra:

Quadro 22 - Saldos de gerência (2010 - 2012)

Discriminação	2010		2011		2012	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Orçamento inicial DGO	22.850.175	22.850.175	21.370.078	21.370.078	19.493.601	19.493.601
Orçamento corrigido	22.568.010	22.568.010	23.110.467	23.110.467	21.072.608	21.060.573
Orçamento executado	22.097.008	21.490.586	20.527.723	20.515.694	18.907.517	18.886.281
Taxa de execução	97,9%	95,2%	88,8%	88,8%	89,7%	89,7%
<u>Saldo orçamental</u>						
do ano anterior	1.285.753	-	606.422	-	12.029	-
para o ano seguinte	-	606.422	-	12.029	-	21.236

Fonte: Mapas de execução orçamental, alterações orçamentais e mapas de fluxos de caixa

93. Nos anos de 2010 e 2011 a receita anual arrecadada não foi suficiente para fazer face à despesa, pelo que foram utilizadas verbas provenientes dos saldos transitados. Apesar desta situação, o IPVC observou a regra do equilíbrio orçamental, uma vez que a

*Mina Luz*

aplicação dos saldos se destinou ao cumprimento das suas obrigações perante a Caixa Geral de Aposentações³⁶ (CGA).

2.5.2 Análise financeira e económica

Análise financeira

Balço 94. A situação financeira a 31 de dezembro de 2012, bem como a sua evolução desde 2010 (cfr. Mapa XIII do Anexo 6.7), é a que se resume no quadro seguinte:

Quadro 23 - Evolução e estrutura do balanço (2010 - 2012)

ATIVO	2010		2011		2012		Variação %		
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	2011/10	2012/11	2012/10
Imobilizações incorpóreas	773,50	0,0%	773,50	0,0%	112.523,50	0,3%	0,0%	14447,3%	14447,3%
Imobilizações corpóreas	28.119.791,77	77,6%	29.584.446,05	79,9%	29.683.247,90	87,0%	5,2%	0,3%	5,6%
Existências	130.571,67	0,4%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Dívidas de terceiros c/prazo	6.288.762,10	17,4%	6.269.390,06	16,9%	3.415.402,75	10,0%	-0,3%	-45,5%	-45,7%
Títulos negociáveis	0,00	0,0%	0,00	0,0%	6.136,53	0,0%	0,0%	-	-
Depósitos em instituições financeiras e cai	1.679.239,00	4,6%	583.746,36	1,6%	42.392,77	0,1%	-65,2%	-92,7%	-97,5%
Acréscimos e diferimentos	10.126,62	0,0%	570.038,22	1,5%	860.734,28	2,5%	5529,1%	51,0%	8399,7%
Total do ativo líquido	36.229.264,66	100,0%	37.008.394,19	100,0%	34.120.437,73	100,0%	2,2%	-7,8%	-5,8%

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2010		2011		2012		Variação %		
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	2011/10	2012/11	2012/10
Fundos Próprios:	27.572.976,86	76,1%	27.764.218,77	75,0%	27.148.716,20	79,6%	0,7%	-2,2%	-1,5%
Património	35.958.141,08		35.958.141,08		35.958.141,08		0,0%	0,0%	0,0%
Reservas	0,00		0,00		-69.021,82		0,0%	-	-
Resultados transitados	-6.612.309,88		-8.385.164,22		-8.193.922,31		26,8%	-2,3%	23,9%
Resultado líquido do exercício	-1.772.854,34		191.241,91		-546.480,75		-	-385,8%	-
Passivo:	8.656.287,80	23,9%	9.244.175,42	25,0%	6.971.721,53	20,4%	6,8%	-24,6%	-19,5%
Dívidas de curto prazo	1.252.753,57		1.601.469,07		776.731,15		27,8%	-51,5%	-38,0%
Acréscimos e diferimentos	7.403.534,23		7.642.706,35		6.194.990,38		3,2%	-18,9%	-16,3%
Total dos fundos próprios e do passivo	36.229.264,66	100,0%	37.008.394,19	100,0%	34.120.437,73	100,0%	2,2%	-7,8%	-5,8%

Fonte: Balço (2010 a 2012)

- Ativo* 95. Entre 2010 e 2012, o ativo diminuiu em 5,8%, em virtude da diminuição dos depósitos (97,5%) e das dívidas de terceiros (45,7%).
96. Nas dívidas de terceiros consta, para além da dívida de clientes, um montante superior a 3 milhões de euros de outros devedores, entre os quais: a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte (mais de 1,1 milhões euros), o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (cerca de 711 mil euros), o PRODOR³⁷ (386,5 mil euros), e o restante por outros programas e projetos.
97. Nos acréscimos e diferimentos, na conta 271 - Acréscimo de proveitos está contabilizada, a dívida de alunos relativa aos anos de 2011/2012 (189 022,82€) e 2012/2013 (159 926,33€), no total de 348 919,15€. Relativamente à dívida de alunos reportada a anos anteriores (vd. ponto 2.7.2, §s. 134 a 142), não procederam a qualquer registo contabilístico.

³⁶ Nos termos do art.º 6.º A do Estatuto da Aposentação (DL n.º 498/72, de 9 de dezembro), aditado pelo art.º 41.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE para 2009).

³⁷ Programa de Desenvolvimento Rural, financiado pelo FEADER - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.



Mina Luz

Fundos próprios e passivo

98. Os fundos próprios tiveram um decréscimo de 1,5% enquanto o passivo diminuiu 19,5%. Em 2011 os fundos próprios representavam 75%, passando para 79,6% em 2012. O passivo, por sua vez, representava 25% e 20,4%, nos mesmos anos, respetivamente. Estas situações devem-se, essencialmente, ao decréscimo de 51,5% nas dívidas de curto prazo e de 18,9% nos acréscimos e diferimentos.
99. A conta 252 - Credores pela execução do orçamento apresentou saldo em 2010 e 2011. Este saldo respeitava aos pagamentos efetuados no período complementar daqueles anos, situação alterada em 2012 visando "(...) evitar a emissão de justificação de divergências entre o saldo de disponibilidades constante do balancete analítico e o saldo da gerência na posse dos serviços do mapa de fluxos de caixa", conforme consta no anexo às demonstrações financeiras (ADF).

Análise económica

Demonstração de resultados

100. A situação económica reportada a 31 de dezembro de 2012, (cfr. Mapa XIV do Anexo 6.7), bem como a sua evolução desde 2010, é a que se resume no quadro seguinte:

Quadro 24 - Evolução e estrutura de custos e proveitos (2010 - 2012)

Unidade: €

Discriminação	2010 (1)	2011 (2)	2012 (3)	% Variação		
				(2)/(1)	(3)/(2)	(3)/(1)
Custos e perdas						
Custos operacionais	22.601.729,68	18.804.969,45	17.868.004,28	-16,8%	-5,0%	-20,9%
Custos e perdas financeiros	3.691,94	4.714,72	0,00	27,7%	-100,0%	-100,0%
Custos e perdas extraordinários	122.452,95	190.171,88	134.779,32	55,3%	-29,1%	10,1%
Total dos custos (A)	22.727.874,57	18.999.856,05	18.002.783,60	-16,4%	-5,2%	-20,8%
Proveitos e ganhos						
Proveitos operacionais	20.858.964,23	19.132.584,53	17.055.791,72	-8,3%	-10,9%	-18,2%
Proveitos e ganhos financeiros	2.441,77	2.407,59	557,74	-1,4%	-76,8%	-77,2%
Proveitos e ganhos extraordinários	93.614,23	56.105,84	399.953,39	-40,1%	612,9%	327,2%
Total dos proveitos (B)	20.955.020,23	19.191.097,96	17.456.302,85	-8,4%	-9,0%	-16,7%
% Proveitos/custos	92,2%	101,0%	97,0%	-	-	-
Resultados líquidos (B)-(A)	-1.772.854,34	191.241,91	-546.480,75	-110,8%	-385,8%	-69,2%

Fonte: Demonstração de resultados (2010 - 2012)

101. Entre 2010 e 2012, tanto os custos e perdas como os proveitos e ganhos apresentam decréscimos, os primeiros de 20,8% e os segundos de 16,7%, respetivamente.
102. Com exceção do ano de 2011, os proveitos e ganhos têm sido inferiores aos custos e perdas, tendo gerado resultados líquidos negativos, os quais diminuíram no triénio, com um aumento em 2012, relativamente a 2011, único ano em que foram positivos, conforme se apresenta:



Resultados

Quadro 25 - Apuramento de resultados (2010 - 2012)

Unidade: €

Resumo	2010	2011	2012
Resultados operacionais	-1.742.765,45	327.615,08	-813.212,56
Resultados financeiros	-1.250,17	-2.307,13	557,74
Resultados extraordinários	-28.838,72	-134.066,04	265.174,07
Resultados correntes	-1.744.015,62	325.307,95	-811.654,82
Resultado líquido do exercício	-1.772.854,34	191.241,91	-546.480,75

Fonte: Demonstração de resultados (2010 - 2012)

Certificação das contas

103. As demonstrações financeiras foram analisadas por uma SROC que emitiu uma reserva (a mesma nos 3 anos) relativamente aos saldos das imobilizações corpóreas, expressa nos seguintes termos: “Não (...) foram facultados os registos de propriedade dos terrenos e edifícios onde funcionam os Serviços de Ação Social e os Serviços Centrais (...) registados no balanço, pelo que não [se pode] pronunciar acerca dos saldos apresentados”.

2.6 PATRIMÓNIO

2.6.1 Património móvel

Inventário

104. O controlo de todos os bens, dos SC e das escolas, está centralizado no setor de aprovisionamento e património. Os bens estão registados na aplicação e-SigEduc, cumprindo o estipulado no CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril).

105. Foi feito um levantamento físico dos bens móveis do IPVC, desde 1986 até 31 de dezembro de 2012, tendo sido inventariados 27 275 bens³⁸.

2.6.2 Património imóvel

106. O IPVC tem afetos à sua atividade 14 imóveis, onde se incluem, terrenos sitos em Viana do Castelo, Valença, Melgaço e Ponte de Lima. Estes bens que foram sujeitos a um processo de avaliação, encontram-se expressos pelo valor resultante da avaliação, segundo consta no ADF.

107. Da análise dos respetivos processos, constatou-se a existência de uma diversidade de situações quanto à titularidade e situação cadastral destes imóveis, sendo de destacar:

- A ausência de registo na Conservatória do Registo Predial, como é o caso do quartel de Monserrate em Viana do Castelo, sede dos SASIPVC e o imóvel da ESS, inscritos na matriz a favor do Estado e do IPVC, respetivamente;
- A existência de imóveis afetos à atividade do Instituto mas inscritos na matriz e registados a favor de entidades terceiras, nomeadamente, o Estado (edifício dos SC) e a Direção-Geral dos Equipamentos Educativos (edifício da ESE).

108. Assim, constatou-se que apenas estão inscritos na matriz e registados em nome do IPVC, o arquivo e garagem adjacentes ao edifício dos serviços centrais, o convento de São Francisco do Monte, em Viana do Castelo, os edifícios da escola, biblioteca e

³⁸ Relatório da Análise Físico-Contabilística do Património do IPVC, de 30 de julho de 2013, realizada pela empresa Insermargem.



oficinas gerais da ESTG, sitos na proximidade da praia norte da cidade, encontrando-se, o campo de jogos e o logradouro desta escola em fase de regularização.

109. Por sua vez, a necessidade de assegurar o ensino de disciplinas agrícolas num contexto rural, determinou a localização da ESA na quinta do mosteiro de Refóios, em Ponte de Lima, a qual foi **doada pela câmara municipal ao IPVC**, através de escritura pública lavrada em 17 de junho de 1987, com uma cláusula de reversão a favor do município, na eventualidade de ali cessar o funcionamento do ensino superior ou similar.
110. Ainda no âmbito do que podemos caracterizar como de descentralização da oferta formativa do IPVC, e em estreita colaboração com os municípios do Alto Minho, está afeto à ESCE um edifício em Valença, propriedade da Santa Casa da Misericórdia desta cidade, o qual foi **arrendado pelo município e posteriormente cedido gratuitamente ao Instituto**.
111. Recentemente, foram inauguradas as novas instalações da ESDL em Melgaço, construídas pela Câmara Municipal, e propriedade do município, tendo a utilização do respetivo edifício sido cedida ao IPVC, através de um **contrato de comodato**, válido pelo período de 50 anos, o qual cessa na eventualidade de o IPVC não o afetar ao ensino.
112. Situação distinta resulta da posse pelo IPVC do Forte da Ínsua, monumento nacional sito ao Largo da Barra de Caminha, o qual foi desafetado do IPPAR por despacho conjunto dos secretários de Estado da Cultura e das Finanças, de 11 de maio de 1993³⁹, atento o interesse então manifestado pelo IPVC de ali instalar um Centro de Investigação Avançada das áreas marinhas da costa e Rio Minho, mediante a recuperação daquele monumento, recorrendo para o efeito a fundos comunitários, o que não se veio a concretizar.
113. Quanto a esta matéria, foi ainda possível confirmar que o Instituto tem vindo a comunicar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças os elementos necessários à elaboração e atualização do inventário dos imóveis próprios, informando sobre aqueles por regularizar e os que foram regularizados, no âmbito do programa de gestão do património imobiliário do Estado, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 118, conjugado com as als. b) e c) do art.º 113-A, ambos do DL n.º 280/2007, de 7 de agosto.
114. Tendo-se indagado quanto às diligências efetuadas pelo IPVC no sentido da transferência e registo, a seu favor, dos imóveis do domínio privado do Estado e de outras entidades públicas afetas à sua atividade, com vista à regularização da respetiva situação matricial e registral, a administradora informou que: *“(...) Até à data o Instituto Politécnico de Viana do Castelo não efetuou diligências no sentido de obter a transferência para o seu património dos imóveis do domínio privado do Estado que lhe estão afetos com fundamento no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do DL n.º 252/97, de 26 setembro, essencialmente devido a dois fatores: por um lado, pela dúvida relativamente às entidades que tutelam os imóveis em causa e aos títulos de cedência dos mesmos imóveis e, por outro lado, ao fundado receio de que, iniciando diligências e não sendo a transferência autorizada, a consequência pudesse passar pela fixação de rendas pela utilização dos edifícios em causa”*.

³⁹ Publicado no DR II Série, de 25 de março.



Mina

115. A este respeito, importa considerar que o património das instituições de ensino superior (IES) é constituído pelo “(...) conjunto de bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição”, nele se incluindo “(...) os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património” (n.º 2 do art.º 109.º do RJIES).
116. Além desta definição do conteúdo do património das IES, previa o mesmo diploma que “(...) nos 18 meses seguintes à publicação da presente lei as instituições de ensino superior públicas devem proceder à atualização do inventário de todo o seu património imobiliário e do património do Estado que lhes esteja afeto, bem como justificar a necessidade do mesmo para os fins da instituição” (art.º 175.º).
117. Não obstante o regime legal acima citado, nenhum dos imóveis do domínio privado do Estado afetos às mencionadas escolas do IPVC tinha sido transferido para o património do Instituto, sendo que, relativamente às universidades, dispõem os n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º do DL n.º 252/97, de 26 de setembro⁴⁰, que essa transferência se concretiza mediante Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela.
118. Porém, atento o paralelismo evidente entre ambas as situações, em que está em causa a regularização do património de uma IES, considera-se que a transferência de imóveis para aquela instituição deveria revestir a forma legalmente prevista para as universidades, ou seja, mediante despacho conjunto dos ministros das finanças e da tutela.
119. Assim, deverá o IPVC providenciar junto do Governo a transferência dos bens do domínio privado do Estado que lhe estão afetos, eventualmente, mediante clarificação legislativa a adoptar, procedendo à regularização matricial e registral dos imóveis afetos aos fins do instituto e das suas escolas.
120. **Em sede de contraditório**, os responsáveis do CG informam que “(...) foi entretanto adjudicado um contrato de prestação de serviços de solicitadoria para dar continuidade ao trabalho de regularização da situação do registo matricial e predial que vinha sendo elaborado, ainda que de forma muito lenta, dada a ausência de pessoal especializado e especificamente afeto a essa tarefa no leque de colaboradores do IPVC (...) atento o paralelismo entre universidades e institutos politécnicos que a equipa de auditoria advoga (...), desencadeará junto das instâncias competentes os procedimentos com vista à transferência para o IPVC dos imóveis em causa”.

2.7 RECEITA

2.7.1 Verificação documental

121. A análise da receita por amostragem (cfr. Mapa I do Anexo 6.7) incidiu, essencialmente, na receita própria e na venda de bens e serviços correntes.
122. A receita própria (cfr. Mapa XI do Anexo 6.7) é constituída, essencialmente, por propinas e taxas diversas (81,2%) e prestação de serviços (17,9%), com especial relevância na elaboração de estudos, pareceres, projetos e consultadoria (12,8%).

⁴⁰ Normativos que se mantêm em vigor por força do disposto no n.º 3 do art.º 182.º do RJIES.



123. Da verificação documental realizada (guias de receita de alunos e faturas), evidenciam-se as seguintes situações:

- A receita proveniente da venda de bens e da prestação de serviços é faturada em cada uma das escolas. No entanto, se a receita provém da prestação de serviços, suportada por contratos celebrados entre o IPVC/escolas com entidades terceiras, ou de projetos de investigação, os quais são realizados nas escolas, a faturação é da responsabilidade dos SC, através da OTIC;
- Não existe um número sequencial de faturação para toda a instituição, não obstante a utilização do mesmo sistema informático. Cada unidade atribui um número, também sequencial, que se repete tantas vezes quantos os locais de faturação, ou seja, existem 7 séries documentais para a receita;
- Os SC e as escolas do IPVC efetuam a liquidação de IVA nas faturas emitidas, de acordo com o art.º 9.º do CIVA, procedendo os SC à dedução (quando a isso há lugar), ao apuramento e à respetiva entrega ao Estado;

124. Constatou-se que pelo incumprimento dos prazos de pagamento de propinas, não são liquidados e cobrados juros de mora, situação a que não é estranha a ausência de previsão específica sobre esta matéria no regulamento de propinas do IPVC.

125. Ao invés, em situações de atraso no pagamento, têm vindo a ser aplicadas penalidades que raramente são cobradas, uma vez que os alunos solicitam a relevação das mesmas, a qual tem sido concedida, segundo esclarecimento da Administradora, como forma de *"(...) incentivar os alunos à regularização da sua dívida perante a instituição, por forma a regularizar a sua situação académica, sem dúvida, a que se apresenta no seu melhor interesse"*⁴¹.

126. Tendo sido questionada a omissão de cobrança de juros, a administradora afirmou que: *"(...) O anterior regulamento de propinas do IPVC (datado de 2004) estabelecia um regime relativo à cobrança de taxas de juro moratórios que foi questionado pelo Provedor de Justiça (recomendação n.º 5-8/2007), por considerar que a aplicação do regime definido implicava a cobrança de valores desproporcionados face ao montante em dívida.*

Por outro lado, na mesma recomendação é defendido que a própria Lei n.º 37/2003, pelo facto de não fixar expressamente uma taxa de juro, deixa margem para muitas dúvidas na forma como a penalização do incumprimento do pagamento de propinas deve ser regulamentado por cada instituição. Nesse sentido, ao promover-se a alteração do regulamento de propinas do IPVC em 2009, que passou pela elaboração de um documento totalmente novo, com um âmbito de abrangência muito maior que o anterior, passando a regular também a questão da prescrição, procurou adotar-se uma solução que, não estabelecendo sanções pecuniárias com valores considerados desproporcionais face ao montante em dívida, mas definindo um valor fixo, assegure, por outro lado, eficácia dissuasória do atraso no pagamento. (...)

⁴¹ Não são emitidas certidões de aproveitamento, o lançamento de notas ou efetuadas inscrições no ano letivo seguinte, até que seja regularizada a dívida relativa a propinas.



Mina

127. Não obstante a justificação apresentada, o art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto⁴², prevê a aplicação de juros de mora para as situações de não pagamento da propina devida.

128. Entretanto, e na sequência de informação prestada pelos responsáveis no âmbito do contraditório, constatou-se que foi publicado no DR⁴³, a nova versão do regulamento de propinas do Instituto, prevendo-se no seu art.º 7.º, a aplicação de juros de mora nas situações de incumprimento dos prazos vinculativos de pagamento de propinas, o que respeita a recomendação do Provedor de Justiça sobre a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor (Cfr. DL n.º 73/99, de 16 de março⁴⁴).

2.7.2 Dívida de terceiros

129. A dívida de terceiros, que no período de 2010 a 2012 teve um decréscimo de 45,7%, apresenta a seguinte evolução:

Quadro 26 - Evolução das dívidas de terceiros (2010 -2012)

Unidade: €

Ativo líquido	2010 (1)		2011 (2)		2012 (3)		% Δ		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	(2)/(1)	(3)/(2)	(3)/(1)
Cientes c/c	332.399,97	5,3%	590.095,81	9,4%	229.522,32	6,7%	77,5%	-61,1%	-30,9%
Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	102.699,00	3,0%	-	-	-
Estado e outros entes públicos	55,20	0,0%	710,76	0,0%	3.625,67	0,1%	1187,6%	-	6468,2%
Outros devedores	5.956.306,93	94,7%	5.678.583,49	90,6%	3.079.555,76	90,2%	-4,7%	-45,8%	-48,3%
Total	6.288.762,10	100,0%	6.269.390,06	100,0%	3.415.402,75	100,0%	-0,3%	-45,5%	-45,7%

Fonte: Balanço (2010 a 2012)

130. Da leitura do quadro supra ressalta que:

- As dívidas de clientes c/c, que tiveram um acréscimo de 77,5% em 2011, apresentam um decréscimo superior a 61% em 2012;
- Não se observa a utilização da conta alunos c/c;
- Em 2012 realizou-se um adiantamento de 102 699€ a fornecedores de imobilizado;
- As dívidas do Estado e outros entes públicos apresentam acréscimos percentuais significativos embora de montantes reduzidos;
- Quanto aos outros devedores, que representa mais de 90% de toda a dívida, verifica-se anualmente uma redução, com especial relevância em 2012, relativamente a 2011.

Cientes c/c e clientes de cobrança duvidosa

131. A 31 de dezembro de 2012 estavam por cobrar dívidas de clientes c/c no montante de 229 522,32€. Na conta 218 - clientes de cobrança duvidosa foi constituída uma provisão

⁴² Estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

⁴³ Conforme Despacho n.º 4470/2014, de 17 de março, publicado no DR - 2ª série, de 26 de abril.

⁴⁴ Alterado pelo DL n.º 201/99, de 9 de junho, e pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

Mina Luz

na importância de 21 728,99€.

132. Foram circularizados 15 clientes que representavam 70,6% da totalidade da dívida, no valor de 251 251,31€, tendo respondido 10, cerca de 67% (cfr. Mapa XV do Anexo 6.7).
133. As respostas são coincidentes com os registos contabilísticos do Instituto, com exceção da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, situação que deve ser regularizada pelo IPVC.

Alunos c/c

134. O balanço não releva na respetiva conta 212 - Alunos c/c - a dívida destes. Como aludido no § 97, a dívida de 2011 e 2012 está indevidamente contabilizada, na conta 27 - Acréscimos e diferimentos.
135. Os Serviços Académicos do Instituto, em articulação com as escolas, procederam ao levantamento das dívidas a partir do ano letivo de 2007/2008, tendo sido apurados, até 11 de julho de 2013, os seguintes valores:

Quadro 27 - Dívida de alunos (2007/2008 - 2012/2013)

Unidade: €

Ano letivo	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013	Total
Total	28.725,00	34.634,50	76.404,00	115.634,54	126.721,74	413.342,95	795.462,73
Δ %	-	20,6%	120,6%	51,3%	9,6%	226,2%	

Fonte: Serviços Académicos

136. O montante da dívida tem vindo a aumentar, observando-se que no ano letivo de 2009/2010 cresceu 120,6% relativamente ao ano anterior. A dívida gerada no ano letivo de 2012/2013 apresenta um acréscimo de cerca de 226% quando comparada com a do ano letivo de 2011/2012, sendo este aumento superior à dívida acumulada dos anos letivos de 2007/2008 a 2011/2012.

Gráfico 7 - Evolução da dívida anual e acumulada

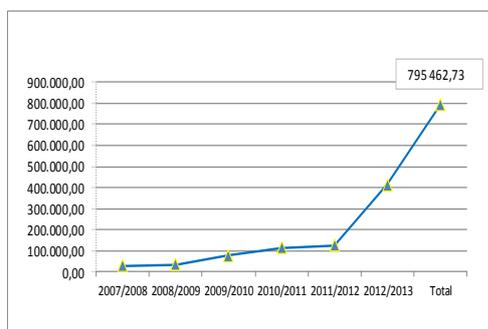
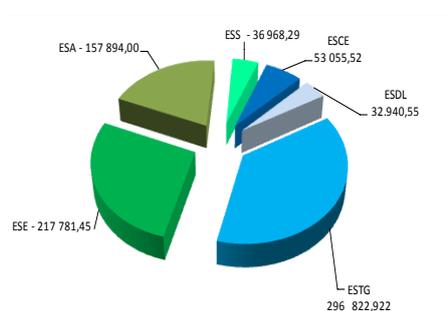


Gráfico 8 - Dívida acumulada por escola



137. Na sequência do levantamento realizado e das diligências efetuadas para regularização das dívidas, respeitando apenas ao ano letivo de 2012/2013, foram acordados planos de pagamento com 34 alunos. Estes planos reportam-se unicamente ao valor da propina em dívida, prevendo-se o seu pagamento num máximo de 9 prestações até final do ano de 2013.



Mina Luz

138. O montante total dos planos de pagamento, celebrados entre abril e junho de 2013, ascendeu a 20 675,84€. O valor dos compromissos a pagar até 12 de julho do mesmo ano era de 5 919,14€, representando 28,6% do respetivo universo, tendo sido recebida a importância de 2 455,11€ até à mesma data (41,5% dos compromissos assumidos). Porém, por informação do IPVC, em setembro último, os planos de pagamento autorizados no ano letivo de 2012/2013 (88) ascenderam a 51 348,99€, tendo sido arrecadada a importância de 21 266,36 € (77%), dos 27 671,20€ previstos.

Dívidas de alunos de anos anteriores

139. Quanto à dívida de anos anteriores, o IPVC elaborou um modelo de ofício de notificação para pagamento de propinas em atraso a remeter aos alunos incumpridores, tendo elaborado igualmente um modelo de certidão de dívida a remeter às finanças para cobrança coerciva. Porém, até 12 de julho de 2013, ainda não tinham sido implementados estes procedimentos, uma vez que ainda não estava terminada a “validação dos dados” por todas as escolas. Concluída esta tarefa, o IPVC pretendia “(...) iniciar em setembro de 2013 o envio das notificações formais de dívida (...), avançando para a cobrança coerciva com intervenção da autoridade tributária e aduaneira”.

140. Como foi referenciado no § 97, a dívida de alunos nos anos letivos de 2007/2008 a 2010/2011, não foi relevada contabilisticamente nos respetivos balanços, tendo o IPVC apresentado, no Anexo às DF, a seguinte justificação para este procedimento:

- *“A aplicação do princípio da prudência, pelo facto de não ser fortemente espectável o seu recebimento;*
- *Não existência de documento legal emitido que traduza esta dívida (o documento legal emitido é a <fatura/recibo> e é emitido apenas na fase de recebimento) e que sirva de base ao eventual registo de provisões de cobrança duvidosa”.*

141. O descrito no ponto anterior não é aceitável, porquanto:

- As propinas devem ser contabilizadas nas contas 724 - proveitos do ano (de setembro a dezembro) e 271 (janeiro a agosto do ano seguinte) por contrapartida da conta 212 - Alunos c/c;
- O não pagamento de propinas origina a criação da conta 2181 - Alunos cobranças em atraso, por contrapartida da conta 212;
- O recibo emitido não titula a dívida, apenas faz prova do seu pagamento.

142. Com efeito, tendo as propinas a natureza jurídica de taxas como decorre do disposto da al. b) do n.º 1 do art.º 115.º do RJIES e al. b) do n.º 1 do art.º 86.º⁴⁵ e n.º 1 do art.º 31.º⁴⁶, ambos dos estatutos do Instituto, consubstanciam dívidas tributárias (n.º 2 do art.º 3.º e art.º 4º da LGT), que deveriam estar refletidas no balanço. Assim, não foram constituídas provisões para dívidas de cobrança duvidosa de propinas com antiguidade superior a 12 meses, conforme ponto 2.7.3 do POC-Educação e em incumprimento do princípio da prudência, estabelecido no ponto 3.

⁴⁵ Que inclui as propinas no rol de receitas do IPVC.

⁴⁶ Que comete ao Conselho de Gestão a competência para conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do IPVC.



143. Em **contraditório**, e no que concerne à cobrança de dívidas de alunos, os responsáveis do IPVC informam que foi iniciado *"(...) em fevereiro de 2014 o envio das notificações formais de dívida, tendo iniciado relativamente à dívida do ano letivo 2011/2012, por (...) ser o ano em que o montante acumulado de dívida é maior e, por outro lado, pelo facto de ser o ano mais recente e em relação ao qual existe uma maior segurança na atualidade dos dados de contacto dos alunos (...)".*

144. No que respeita à incorreta contabilização da dívida de alunos na conta 27, os responsáveis do IPCV reiteram que tal se deve à ausência de *"(...) documento legal emitido aos alunos que ateste a existência da referida dívida (...) ou seja, foi entendido que o registo contabilístico na conta 212 pressupõe a emissão do referido documento".*

Adiantam, ainda, que *"de acordo com o princípio da especialização (ou do acréscimo) "Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem".*

Por outro lado, referem que *"de qualquer forma, esta diferença de contabilização em nada altera a situação patrimonial da instituição, tendo ficado bem explícito nas notas ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza a referida contabilização e sua justificação".*

145. O alegado suscita as seguintes considerações:

- Mantém-se válido o exposto no § 142;
- Se, através da aplicação *Digitallis*, que cria as contas correntes dos alunos, o IPVC não controla a dívida destes, contabilizando no ano económico a que deve ser cobrada (de setembro a dezembro), com o respetivo registo na conta 212 e o remanescente (de janeiro a julho) na conta 271, então deve ser criado um documento que titule esta dívida, por forma a proceder-se à sua correta contabilização;
- Relativamente à afirmação de que *"(...) a diferença de contabilização em nada altera a situação patrimonial (...)*, acrescenta-se que a não contabilização das propinas reconhecidas na conta devida, prejudica o princípio da especialização de exercícios, não possibilita o conhecimento do montante em dívida e não permite criar provisões para cobrança duvidosa de alunos.

Adiantamento a fornecedores de imobilizado

146. A importância de 102 699,00€ respeita a um adiantamento solicitado pela empresa NORLEQ - Equipamentos e Serviços Unipessoal, Lda., correspondente a 30% sobre o valor contratado sem IVA (342 330€), para aquisição de equipamento de investigação (vd. ponto 2.8.2 § 261 a 263).

2.8 DESPESA

147. Nos itens seguintes apresentam-se as observações decorrentes da verificação documental efetuada à despesa realizada pelo IPVC, com referência ao exercício de 2012, sem prejuízo do alargamento temporal a anos anteriores e posteriores, caso das despesas com pessoal, como de seguida se expõe.



Nina Luz

2.8.1 Pessoal

148. Da análise das despesas com pessoal conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com exceção das seguintes:

- a) Suplemento remuneratório abonado ao presidente do IPVC a título de despesas de representação;
- b) Suplemento remuneratório abonado à pró-presidente;
- c) Pessoal em regime de avença e prestação de serviços de docência.

2.8.1.1 Suplemento remuneratório abonado aos anterior e atual presidente a título de despesas de representação

149. No ano de 2012, o IPVC abonou a título de despesas de representação o montante de 18 279,22€, dos quais 8 860,39€ ao presidente do Instituto.

150. Da análise efetuada à atribuição deste suplemento remuneratório, entre janeiro de 2004 e novembro de 2012, constatou-se que o ex-Presidente, Abílio Lima de Carvalho, e o atual Presidente, Rui Martins Teixeira, receberam, a título de despesas de representação, os valores a seguir indicados:

Quadro 28 - Despesas de representação

Unidade: €

Nome do beneficiário	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total		
										líquido	IRS pago a)	Líquido
Abílio Lima de Carvalho	8.702,52	2.964,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.667,20	4.362,00	7.305,20
Rui Teixeira a)	0,00	6.571,71	8.894,04	8.894,04	9.393,48	9.665,88	9.665,88	9.665,88	8.860,39	71.611,30	19.846,65	51.764,65
Total	8.702,52	9.536,39	8.894,04	8.894,04	9.393,48	9.665,88	9.665,88	9.665,88	8.860,39	83.278,50	24.208,65	59.069,85

Fonte: Folhas de vencimento (Jan de 2004 - novembro de 2012)

a) Inclui 17 997,00€ de IRS e 1 852,65€ de redução remuneratória

151. Em dezembro de 2012, o presidente IPVC comunicou ao CG ter "(...) *conhecimento informal (...) que, uma sentença judicial de um Tribunal de Coimbra (...) porá em crise o recebimento da subvenção, a título de despesas de representação (...)*", tendo sugerido que "(...) *de imediato e por mera cautela, [lhe fosse] suspenso o pagamento das despesas de representação (...)*".

152. Nesta sequência, em reunião de 30 abril de 2013, aquele órgão deliberou "(...) *até que a situação esteja devidamente esclarecida deixar de proceder ao pagamento das despesas de representação*".

153. Questionado o IPVC sobre a base legal para a atribuição de despesas de representação, a Administradora esclareceu que "(...) *apesar do DL n.º 388/90, de 10 de dezembro, parecer excluir do seu âmbito de aplicação os presidentes dos institutos politécnicos, era do conhecimento comum a existência de duas sentenças que consideram que os Presidentes dos Institutos Politécnicos de Leiria e do Porto têm direito a receber o referido suplemento (...)* De tal forma existia a fundada convicção de que se estavam a praticar atos legais, que o pagamento deixou de ser efetuado logo e imediatamente após o conhecimento do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte que decidiu em sentido contrário às duas sentenças acima referenciadas (...) *salienta-se que a Lei 2/2004, de 15 de janeiro, é aplicável aos institutos públicos, salvo no que respeita às matérias específicas reguladas pela*



Mina

respetiva lei quadro (n.º 1 do artigo 1.º), sendo inquestionável que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo é um instituto público de regime especial, que enquanto instituto público de regime especial goza de igual regime dos institutos de regime comum, sendo este regime derogado na estrita medida necessária à sua especificidade. (artigo 48.º da Lei n.º 3/2004 que aprovou a Lei Quadro dos Institutos Públicos).

(...) Ora, aos membros dos Conselhos Diretivos dos institutos públicos aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (n.º 1 do artigo 25.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos), não se justificando qualquer especificidade que afaste o direito a receber despesas de representação, como acontece com os demais presidentes dos institutos públicos/conselhos diretivos, direito este consagrado no n.º 2 do artigo 31º do Estatuto dos Dirigentes. A aplicação subsidiária aos Presidentes dos IPs do Estatuto dos Dirigentes em nada parece conflitar com as especificidades dos mesmos, e este é o caso da perceção do suplemento das despesas de representação, afigurando-se que a exclusão dos órgãos dirigentes dos estabelecimentos do âmbito da aplicação da Lei n.º 2/2004 com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, não afasta a sua aplicação subsidiária."

154. Informa, finalmente, que "(...) nunca houve um despacho ou deliberação a determinar a atribuição das despesas de representação ao anterior e atual presidentes do IPVC. (...), e que o recebimento deste suplemento nunca foi posto em causa, em situação alguma, desde o início da atividade do IPVC.
155. Em face dos argumentos supra expostos, impõe-se a análise do enquadramento jurídico desta questão.
156. Através da RCM n.º 354-B/79, de 18 de dezembro, os cargos dirigentes dos institutos públicos na modalidade de serviços públicos personalizados e de fundos públicos foram equiparados ao cargo de diretor-geral, tendo sido entendido pelo IPVC, à semelhança de outros institutos politécnicos, que dada a sua natureza de instituto público, seria aplicável ao seu presidente o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de agosto⁴⁷, o qual fixa os montantes de despesas de representação a atribuir aos dirigentes da Administração Pública a título de suplemento mensal.
157. No entanto, com a publicação do DL n.º 245/91, de 6 de julho, (n.ºs 1 e 2 do art.º 1.º)⁴⁸ foi estabelecido para os presidentes e vice-presidentes dos institutos superiores politécnicos um sistema remuneratório próprio, à semelhança do que se verificou com os reitores e vice-reitores das universidades, através do DL n.º 408/89, de 18 de novembro⁴⁹ (n.º 2 do art.º 2.º).
158. Por seu turno o DL n.º 388/90, de 10 de dezembro, diploma que estabelece o regime de suplementos para os titulares de cargos de gestão de estabelecimentos de ensino superior, não prevê no n.º 1 do art.º 2.º a sua atribuição aos presidentes e vice-presidentes dos institutos politécnicos.
159. Como é expressamente referido no respetivo preâmbulo, entendeu o legislador que "(...) tendo já sido estabelecidas as remunerações base para os cargos de reitor e vice-reitor, não

⁴⁷ Este Despacho Conjunto menciona como dirigentes da Administração pública, o diretor-geral ou equiparado, o subdiretor-geral ou equiparado, o diretor de serviços ou equiparado e o chefe de divisão ou equiparado.

⁴⁸ Objeto de alteração pelo art.º 3.º do DL n.º 212/97, de 16 de agosto.

⁴⁹ Alterado pelo DL n.º 76/96, de 18 de junho.



Mina

se justifica agora contemplá-las no regime de suplementos pelo desempenho de cargos de gestão do mesmo modo que tal não se justifica para os presidentes das comissões instaladoras ou presidentes, que lhes irão suceder, dos institutos superiores politécnicos⁵⁰, pelo que, qualquer outra compensação para o mesmo fim se deve ter por ilegal.

160. Aliás, em reforço deste entendimento, resulta das conclusões do Parecer da PGR n.º 107/2001⁵⁰, que *“(…) No quadro legal do estatuto remuneratório do pessoal das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica não se prevê a atribuição, enquanto tal, de suplemento por despesas de representação aos docentes que desempenhem cargos de gestão nas Universidades, Institutos Politécnicos e respetivas unidades orgânicas; Os titulares de cargos de gestão das instituições de ensino superior têm direito, pelo exercício desses cargos, ao suplemento pelo desempenho de cargos de gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, cujo universo pessoal não abrange o reitor e o vice-reitor das Universidades nem o presidente e o vice-presidente dos Institutos Politécnicos.”*
161. Contudo, não tendo o estatuto remuneratório da carreira docente previsto a atribuição destes suplementos remuneratórios, e não estando os mesmos contemplados no DL n.º 388/90, cit., poder-se-ia considerar a aplicabilidade do no n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho, onde se dispunha que podiam ser abonadas ao pessoal dirigente *“(…) despesas de representação em montante a fixar por Despacho Conjunto do Primeiro-ministro, do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública”, e que este diploma se aplicaria “(…) com as necessárias adaptações” aos “(…) institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos” (n.º 1 do art.º 1.º).*
162. No entanto, o citado parecer da PGR ao analisar a atribuição de despesas de representação a titulares de cargos de gestão das universidades e institutos politécnicos, considerou em sentido discordante que *“(…) a pretendida equiparação de presidente de instituto politécnico a diretor-geral não tem a linearidade nem a extensão que aparenta. Ainda que pudesse filiar-se no n.º 3 da Resolução n.º 354-B/79, a reforma de regime da função pública operada em 1989 – que acentuou a especificidade das carreiras do ensino superior e o seu estatuto remuneratório – e, bem assim, o reforço da autonomia das universidades e institutos politécnicos teriam reduzido a equiparação a aspetos pontuais, entre os quais se não incluiria seguramente matéria relativa a remunerações”, concluindo inequivocamente que “(…) os titulares dos cargos de gestão nas Universidades, Institutos Politécnicos e respetivas unidades orgânicas não beneficiam do suplemento por despesas de representação previsto no artigo 34.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (Estatuto do Pessoal Dirigente) e no Despacho conjunto n.º 625/99, de 13 de Julho.”*
163. Deste modo, encontrando-se expressamente regulada a matéria relativa a suplementos remuneratórios pelo desempenho de cargos de gestão em instituições de ensino superior, inexistente fundamento legal para a equiparação do cargo de presidente de instituto politécnico ao cargo de diretor-geral, quanto ao reconhecimento do direito a auferirem suplementos remuneratórios a título de despesas de representação.

⁵⁰ Publicado no DR, II Série, de 3 de março de 2004, homologado pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior em 26 de janeiro de 2004.



Nina Luz

164. Por sua vez, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro⁵¹, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, dispõe no n.º 2 do seu art.º 1.º que “(...) *A presente lei é aplicável aos institutos públicos, salvo no que respeita às matérias específicas reguladas pela respetiva lei quadro*”, nada referindo quanto aos estabelecimentos de ensino superior.
165. Além de que, com a entrada em vigor da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e a consequente introdução de nova redação ao art.º 1.º da Lei n.º 2/2004, cit., consta da sua al. c) do n.º 5, que a mesma não se aplica “(...) *aos cargos dirigentes dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino*”.
166. Por este motivo, considera-se que, pelo menos a partir do ano de 2005, resulta inequívoca a inaplicabilidade do estatuto do pessoal dirigente aos membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior, pelo que não é aceitável a posição dissonante expressa pelo Instituto sobre esta matéria, na medida em que estão em causa cargos dirigentes de órgãos de gestão desses estabelecimentos de ensino, relativamente aos quais aquele diploma expressamente exclui a sua aplicação (al. c) do n.º 5 do art.º 1.º).
167. Assim, apesar desta ser uma questão controvertida desde há longa data, com a publicação do aludido parecer da PGR, aqui citado, e com a alteração legislativa introduzida pela mencionada Lei n.º 51/2005 ao estatuto de pessoal dirigente, o abono de despesas de representação aos presidentes dos institutos politécnicos assumiu um sentido contrário à lei cada vez mais inequívoco, contexto este dissonante com a alegação do IPVC de que a situação nunca havia sido posta em causa desde o início da sua atividade.
168. Aliás, em abono da posição que aqui se sustenta, veja-se o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 26 de setembro de 2012, cuja fundamentação e conclusões acolhemos, ao pronunciar-se sobre a atribuição de despesas de representação ao presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, quando decidiu que: “(...) *Os titulares dos cargos de gestão dos Institutos Politécnicos e respetivas unidades orgânicas não beneficiam do suplemento por despesas de representação previsto no artigo 34.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (Estatuto do Pessoal Dirigente) e no Despacho conjunto n.º 625/99, de 13 de Julho.*”
169. Acresce, ainda, que o n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 14/2003, de 30 de janeiro⁵², proíbe a atribuição aos titulares de órgãos de administração e gestão das entidades previstas no art.º 2.º deste diploma, de quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, em dinheiro ou espécie, diretos ou indiretos, que acresçam às componentes remuneratórias do sistema retributivo aplicável, que não estejam previstos em lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o que reforça a conclusão de que o presidente do IPVC, estava legalmente impedido de auferir um suplemento remuneratório, a título de despesas de representação, por inexistir norma

⁵¹ Diploma que entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2004.

⁵² Cujo âmbito de aplicação compreende a atribuição de benefícios e regalias suplementares ao sistema remuneratório dos titulares de órgãos de administração ou gestão e do restante pessoal dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas empresariais.



legal para o efeito.

170. Em **sede de contraditório**, os responsáveis do IPVC começam por referir como **primeiro argumento** de fundo que *“(...) O facto de não ter ficado expressamente consagrado a atribuição de um suplemento remuneratório ao presidente do instituto superior politécnico no citado DL n.º 245/91 de 6 de Julho não invalida, per si, a possibilidade de esse suplemento ser fixado, por recurso analógico do regime fixado noutra diploma, nomeadamente o DL n.º 244/85 de 11 de Julho e DL n.º 388/90 de 10 de Dezembro, na medida em que a possibilidade de atribuição de suplementos remuneratórios está consagrada no artigo 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho.”*
171. Alegam, ainda, que não tendo até à presente data sido aprovado o regime remuneratório para os titulares dos órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas, a que alude o art.º 107.º do RJIES, a invocada analogia é sustentada numa identidade material e substancial entre as instituições de ensino universitário e ensino politécnico, baseando-se numa pretensa atribuição de remuneração complementar aos reitores e vice-reitores das universidades e, conseqüentemente, igual benefício dever ser reconhecido por esta via, aos presidentes dos institutos politécnicos aos quais foram atribuídas idênticas competências e responsabilidades de gestão.
172. Concomitantemente, discordam do teor do parecer da PGR que corrobora o sentido proibitivo da atribuição do suplemento aqui em análise, citado no Relato de Auditoria, conquanto *“(...) No âmbito daquele parecer é defendido que o regime do DL 244/85 foi revogado pelo DL 388/90 de 10 de Dezembro, nos termos do artigo 6.º deste último diploma. Ora, aquele artigo não revoga o regime de remunerações suplementares fixado pelo DL 244/85, na verdade, sim, estipula que o regime fixado pelo DL n.º 388/90 de 10 de Dezembro produz os seus efeitos também relativamente aos titulares de cargos de gestão de estabelecimento de ensino superior universitário. No âmbito daquele DL 244/85 incluem-se também os reitores e vice-reitores das universidades, pelo que não se compreende, como se pode considerar que o regime aí instituído foi revogado pelo artigo 6.º daquele DL 388/90 de 10 de Dezembro.”*
173. Acrescentam, que ao excluir-se expressamente no DL n.º 388/90, cit., *“(...) o direito ao benefício de suplementos remuneratórios apenas para os presidentes e vogais das comissões instaladoras dos institutos politécnicos.”*, tal se traduz numa *“(...) intenção expressa do legislador não privar os presidentes ou vice-presidentes dos institutos superiores politécnicos da possibilidade de auferirem suplementos remuneratórios.”*
174. Opinam, também, que esta intenção do legislador não colide com o disposto no DL n.º 14/2003, cit., pois a proibição da atribuição de benefícios e regalias suplementares ao sistema remuneratório *“(...) se reporta, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, a cartões de crédito para pagamento de despesas pessoais; subsídios para formação e educação; seguros dos ramos «Vida» e «Não vida», opção de compra de viaturas; pagamento de combustíveis; empréstimos em dinheiro; pagamento de despesas com telecomunicações.”*
175. Defendem, ainda, naquele que é o **segundo argumento** principal presente nas suas alegações que *“(...) aos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos aplica-se subsidiariamente o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e não se justificando qualquer especificidade que afaste o direito a receber despesas de*



Nina Luz

representação, como acontece com os demais presidentes dos institutos públicos/ conselhos directivos, a aplicação subsidiária aos presidentes dos institutos politécnicos daquele estatuto em nada parece conflitar com as especificidades do mesmo.”, justificando esta conclusão com a argumentação jurídica já apresentada no âmbito de um pedido de esclarecimentos formulado pela equipa de auditoria, fundada na RCM n.º 354-B/79, cit., e na Lei n.º 2/2004, cit., aplicável por força do disposto no art.º 25.º da Lei n.º 3/2004, cit..

176. Num **terceiro momento**, as alegações centram-se na atuação do TC, concretamente, no facto das contas do IPVC até ao ano de 2009 terem já sido objeto de apreciação por parte do Tribunal, e no facto de *“(…) através das homologações anuais, sem que nunca tenha sido suscitada alguma ilegalidade na atribuição daquele suplemento remuneratório.”*, o mesmo se verificando *“(…) nos relatórios de auditoria levados a efeito pelo Tribunal de Contas aos demais Institutos Politécnicos, que no decurso do tempo foram tornados públicos, o que gerou a convicção de que se tratava de um procedimento conforme à Lei.”*, de tal forma que *“(…) esta atuação por parte do Tribunal de Contas consubstancia-se num verdadeiro venire contra factum proprium, na medida em que vem, agora, assumir uma posição jurídica contraditória.”*
177. Reforçam que esta convicção de legalidade assumida pelos responsáveis teve origem nas já mencionadas sentenças dos tribunais administrativos⁵³, e cuja prevalência sobre as conclusões divergentes constantes do mencionado parecer da PGR, foi defendida num parecer do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) de 2004⁵⁴, tendo sido um fator determinante para que a sua atuação se conformasse com a interpretação assumida por aqueles tribunais.
178. Concluem relativamente ao enquadramento de eventual infração financeira sancionatória e reintegratória, subjacente aos factos descritos neste ponto, apresentando as seguintes razões discordantes com o exposto no relato de auditoria:
- Reportando-se a auditoria ao exercício de 2012, *“(…) não se pode aceitar que a mesma possa retroagir a 2004”*, e conseqüentemente *“(…) o valor a repor nunca poderá exceder o valor abonado ao presidente nesse ano, ou seja, €8.860,39.”*;
 - Das conclusões da auditoria *“(…) não resulta que aquele pagamento do suplemento remuneratório causou dano para o erário público.”*, isto porque *“(…) nada garante ao Tribunal de Contas que, caso aquele suplemento não tivesse sido incluído na remuneração do presidente do IPVC, as atribuições e competências daquele pudessem ser desempenhadas da mesma forma ou mesmo asseguradas pelos titulares agora em causa.”*;
 - Agiram *“(…) na fundada convicção de que não violaram qualquer disposição legal, em especial o artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, por entenderem que existe norma permissiva da atribuição do suplemento de despesas de representação, ainda que por aplicação a contrario ou analogicamente.”*

⁵³ Trata-se das sentenças dos tribunais administrativos do círculo de Coimbra e do Porto, respetivamente, de 5 de abril de 2001 e de 29 de abril de 2002, em que estão em causa decisões favoráveis relativas aos presidentes dos Institutos Politécnicos de Leiria e do Porto.

⁵⁴ Aduzem, ainda, como suporte da adequação da sua conduta com os normativos aplicáveis que: *“(…) em Dezembro de 2010, por comunicado do CCISP, (...) foi dada a conhecer a recomendação quanto à atribuição de suplementos remuneratórios que considera serem inaplicáveis às instituições de ensino superior, as normas contidas na Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, no entanto, defende a aplicação, por analogia, do regime fixado no DL n.º 388/90 de 10 de Dezembro, aos titulares dos órgãos de gestão, enquanto não for publicado regime remuneratório previsto no artigo 107.º do RJIES.”*



179. Os herdeiros do anterior presidente alegam que *"(...) só a partir da introdução da norma constante da alínea c), do n.º 5, do art.º 1.º da Lei 51/2005, de 30 de Agosto, norma essa inovatória e de aplicação não retroativa, deixou de haver dúvidas quanto à não aplicabilidade, a partir daí, do Estatuto do Pessoal Dirigente aos órgãos de gestão dos estabelecimentos escolares"*, e os *"(...) valores que foram abonados ao Presidente Abílio Lima de Carvalho, a título de despesas de representação, respeitam aos anos de 2004 e início de 2005"*, além de que o anterior presidente *"(...) pela sua acérrima verticalidade em defesa da Causa Pública, nunca, de forma consciente, aceitaria receber complementos remuneratórios, que soubesse não lhe serem legalmente devidos."*
180. Analisadas as pronúncias, verifica-se, desde logo, que os responsáveis reconhecem a ausência de norma expressa para a atribuição de suplementos remuneratórios aos presidentes dos institutos politécnicos, procedendo à aplicação analógica de um diploma, já revogado, que regulava as remunerações complementares devidas pelo exercício de cargos de gestão nas universidades e instituições universitárias (DL n.º 244/85, cit.), para justificar essa atribuição, utilizando-se o mesmo raciocínio - a analogia - para sustentar o pagamento de um suplemento remuneratório à Pró-presidente, como adiante se analisará.
181. Ora, aqui reside a principal divergência que devemos assumir com o entendimento expresso em contraditório, pelos seguintes motivos:
- Na situação em análise, **não existe uma lacuna, ou caso omissis**, que justifique o recurso à analogia nos termos do n.º 2 do art.º 10 do Código Civil, na medida em que os cargos de reitor e de presidente não constam do âmbito de aplicação subjetivo do DL n.º 388/90, cit., porquanto, como se afirma no preâmbulo do diploma, a **definição das respetivas remunerações base consta de diplomas autónomos**;
 - Tratou-se, assim, de uma **opção do legislador**, de excluir os presidentes dos institutos politécnicos da categoria de dirigentes com direito a auferir **suplemento remuneratório** pelo exercício de cargos de gestão, porque se entendeu, que as **especificidades do cargo** e a **dignidade das funções desempenhadas**, foram devidamente **ponderadas e salvaguardadas** no estatuto remuneratório que lhes foi **atribuído, à semelhança do que ocorreu com os reitores**;
 - **A analogia invocada assenta em diploma** (DL n.º 244/85, cit.)⁵⁵, tacitamente revogado⁵⁶ pelo DL n.º 388/90, cit., como bem corrobora o parecer da PGR anteriormente citado, na medida em que a matéria regulada por aquele diploma passou a estar abrangida por este último⁵⁷, em que se incluem, também, as instituições de ensino superior politécnico, as quais já eram consideradas naquele DL n.º 244/85, cit., a que acresce o facto, de contrariamente ao alegado, os reitores não **auferirem suplemento de despesas de representação**;

⁵⁵ Aliás, o suplemento abonado foi o a título de despesas de representação, e o recurso à analogia **baseia-se num suplemento remuneratório distinto**, então previsto neste diploma, pelo que não existe uma identidade de situações que justifique um tratamento jurídico similar;

⁵⁶ Contrariamente ao alegado, a produção de efeitos prevista no art.º 6.º do DL n.º 388/90, cit., não estabelece que o regime de remunerações complementares *"(...) produz os seus efeitos, também, relativamente aos titulares de cargos de estabelecimento de ensino superior universitário"*, uma vez que, estes integram o âmbito de aplicação do diploma, apenas se referindo neste normativo, a sua aplicação retroativa aos mesmos, sendo que relativamente aos cargos de estabelecimentos politécnicos se devia aplicar para futuro.

⁵⁷ A corroborar esta conclusão, constata-se que as designações dos titulares dos cargos constantes do mapa anexo ao DL n.º 244/85, cit., são similares ao elenco destes cargos presente no DL n.º 388/90, cit. (n.º 1 do art.º 2), pelo que o art.º 1.º daquele diploma se deve ter por derrogado.



Nina Luz

- **A exclusão do âmbito de aplicação** subjetiva do DL n.º 388/90, cit., (n.º 1 do art.º 2º) dos **presidentes e vogais das comissões instaladoras** de estabelecimento de ensino superior politécnicos, tem ser entendida em função do **contexto existente aquando da publicação deste diploma** (1990), em que a **maioria dos politécnicos se encontravam em fase de instalação**, e eram geridos por comissões instaladoras, e é este contexto que o preâmbulo do diploma transmite, ao aduzir que a atribuição do já mencionado suplemento *“(…) não se justifica para os presidentes das comissões instaladoras ou presidentes, que lhes irão suceder, dos institutos superiores politécnicos.”*

182. Paralelamente, a interpretação *a contrario* da norma excecional prevista no art.º 5 do DL n.º 388/90, cit., e no n.º 3 do art.º 2.º do DL n.º 245/91, cit., não procede, uma vez que a regra estabelecida no n.º 1 do art.º 1 do primeiro diploma, exclui do âmbito de aplicação subjetiva do diploma, os cargos de presidente da comissão instaladora e presidente de Instituto politécnico.

183. Por sua vez, também não é por via do regime constante da LQIP, e da aplicação subsidiária das normas do estatuto do pessoal dirigente aos membros de conselhos diretivos dos institutos públicos, que àqueles pode ser reconhecido o direito a receberem suplemento de despesas de representação, porque a tal se opõe o disposto na al. c) do n.º 5 do art.º 1 daquele estatuto, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, cit., ao dispor expressamente que *“(…) a presente lei não se aplica aos cargos dirigentes (...) dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.”*

184. Ora, esta específica natureza de estabelecimentos públicos de ensino, associada à existência de um estatuto remuneratório próprio dos seus presidentes, no qual *“(…) o legislador como que imputou a compensação de situações de representação”*⁵⁸ na respetiva remuneração base, leva a concluir, atenta aquela que é a constatação de um benefício suplementar sem previsão legal, que a interpretação aduzida não procede, pois contradiz não só a letra, como o pensamento legislativo e a teleologia das normas em causa.

185. Neste contexto, se por um lado, devemos reconhecer que a clarificação operada pela Lei n.º 51/2005, cit., a respeito do âmbito de aplicação subjetivo do estatuto dos dirigentes, não podia ser tida em linha de conta aquando do início do processamento das despesas de representação, temos por outro, a obrigação de realçar, por evidente e manifesto, que do regime legal vigente nunca resultou uma previsão expressa, de sentido perentório, a legitimar a sua atribuição, e a demonstrá-lo estão as conclusões do mencionado parecer da PGR, e a evolução legislativa sobre esta matéria, que mais não fizeram, que reforçar o sentido proibitivo do processamento destes acréscimos remuneratórios.

186. E este sentido cerceador da atribuição de suplementos remuneratórios aos presidentes dos institutos politécnicos, foi certamente reforçado pelo DL n.º 14/2003, cit., ao contrário do que vem defendido em contraditório, pois este normativo, como já dissemos, proíbe que se possam auferir *“(…) quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, em dinheiro ou espécie, diretos ou indiretos, que acresçam às componentes remuneratórias do sistema retributivo aplicável”*, não se restringindo a limitação por ele

⁵⁸ Citando o aludido parecer da PGR n.º 107/2001.



Mina

imposta, apenas aos benefícios elencados nas várias alíneas do n.º 2 do art.º 3.º deste diploma.

187. Mantemos, assim, o entendimento por nós expresso no Relatório de Auditoria n.º 20/2013 - Instituto Politécnico de Viseu, de que *“(…) as circunstâncias do caso concreto e a prudência, aconselhavam um especial cuidado na atribuição e manutenção destes suplementos, exigido, não só pelo estrito cumprimento da Lei, mas também, e com reforçada acuidade, pela obediência ao princípio da boa gestão dos dinheiros públicos que, numa situação como a presente, marcada pela ausência de norma legal permissiva, carecia de ser ponderado no sentido da cessação dos correspondentes pagamentos.”*

188. Em resposta às alegações que se prendem com a atuação do TC, rejeita-se qualquer alegação relativa à violação do princípio da boa-fé, e que da mesma se possa retirar uma conclusão da legalidade dos procedimentos adotados, por duas ordens de razões:

- Embora o IPVC tenha remetido as suas contas de 2004 a 2012 a este Tribunal, as mesmas, com exceção da conta de 2009, não foram objeto de homologação, ou análise de quaisquer documentos de despesa, o que só é exequível em sede de auditoria à entidade, com a verificação da regularidade e da legalidade das operações subjacentes;
- As auditorias realizadas pelo TC prosseguem objetivos específicos, e em cada uma delas, a definição das áreas de atividade da entidade que devem ser objeto de verificação, está necessariamente condicionada pelo julgamento dos auditores quanto àquelas, que num determinado momento, e face ao controlo interno instituído, apresentam maior risco, e que por este efeito, podem não ser coincidentes com as de outras auditorias.

189. Em relação à existência de sentenças dos tribunais administrativos de sentido permissivo à atribuição do suplemento aqui em análise, concorrem três motivos, pelos quais as mesmas não alteram a conclusão de ilegalidade expressa no relato de auditoria:

- Foram proferidas em 2001 e 2002, sendo anteriores à publicação do aludido parecer da PGR, o qual tendo sido homologado pelo membro do Governo⁵⁹ a cujo sector respeita este assunto, vale sobre esta matéria, como interpretação oficial, nos termos do disposto na Lei n.º 47/86, de 15 de outubro (Estatuto do Ministério Público)⁶⁰, perante os respetivos serviços, a que acresce, a evolução legislativa que a matéria foi sofrendo até à entrada em vigor da Lei n.º 51/2005, cit.;
- A extensão dos efeitos de uma sentença transitada em julgado, em que é reconhecida uma situação jurídica favorável a uma ou várias pessoas, a outras que se encontrem na mesma situação jurídica, ao abrigo do disposto no art.º 161.º Código de Processo nos Tribunais Administrativos, apenas opera quando tenham sido proferidas cinco sentenças, no mesmo sentido, sobre casos idênticos, o que não se verificou;
- Independentemente do enquadramento jurídico que possa ser alegado, sublinhe-se

⁵⁹ Despacho de homologação da Ministra da Ciência e do Ensino Superior de 26 de Janeiro de 2004.

⁶⁰ Republicado pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, e alterado pelas leis n.ºs 42/2005, de 29 de agosto, 67/2007, de 31 de dezembro, 52/2008, de 28 de agosto, 37/2009, de 20 de julho, 55-A-2010, de 31 de dezembro e 9/2011, de 12 de abril.



Nina Luz

que a legalidade e regularidade das despesas públicas, são apreciadas de acordo com as normas legais vigentes, visando aferir a existência ou não de ilegalidade financeira.

190. Por sua vez, os argumentos que contestam o alargamento da eventual responsabilidade financeira, a um período anterior ao do ano da gerência em análise (2012), e a inexistência de dano enquanto pressuposto de imputação dessa responsabilidade, levam-nos a remeter, quanto à **primeira questão**, para os prazos de prescrição de procedimento previstos no artigo 70.º da LOPTC, o qual prevê que responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória prescrevem no prazo de 5 e 10 anos, respetivamente, e **relativamente à segunda**, que aquele dano resulta do facto de qualquer valor pago acima do montante imperativamente fixado em função do exercício de funções de presidente de instituto politécnico, causa, nessa exata medida, dano à Instituição e ao erário público em geral, porquanto excede o valor correspondente a uma hipotética contraprestação efetiva, consubstanciando, nessa exata medida, um excesso remuneratório⁶¹.
191. Atento o exposto, conclui-se que foram autorizados pagamentos ilegais e indevidos, pela atribuição de um acréscimo remuneratório, em violação do disposto no art.º 2.º do DL n.º 388/90, cit. e n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 14/2003, cit., sublinhando-se que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.
192. A violação destas normas proibitivas e a ausência de norma permissiva, subsumem-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização de pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL nº 155/92, cit., e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO).
193. Não houve qualquer autorização de despesa para o efeito, sendo certo que, caso tivesse havido, o procedimento por eventual responsabilidade financeira sancionatória já se encontraria extinto por prescrição (art.º 70.º da LOPTC).
194. A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização dos pagamentos ilegais e indevidos aos presidentes Abílio Lima de Carvalho (11 667,20€) e Rui Martins Teixeira (71 611,30€)⁶², a título de despesas de representação, deve ser imputada aos responsáveis identificados no Mapa XX do Anexo 6.7.
195. No caso do ex-presidente Abílio Lima de Carvalho, apesar do seu falecimento em 30 de Outubro de 2006, subsiste a eventual responsabilidade financeira reintegratória (cfr. art.º 69.º da LOPTC) emergente da infração financeira por pagamentos indevidos ao *de cuius*, dada a ocorrência de vantagens ilegítimas e ilícitas em seu proveito próprio, imputável aos seus herdeiros legais, até ao limite da herança, por força do art.º 2068.º do Código Civil, com vista ao ressarcimento do erário público, através da obrigação de reposição, tendo os mesmos sido notificados⁶³ para se pronunciarem sobre este ponto, ao abrigo do art.º 13.º da LOPTC, assegurando-se, desta forma, o pleno exercício do direito de

⁶¹ Neste sentido vejam-se os Acórdãos do TC n.ºs 9/2010, 11/2010 e 13/2014- 3ª S/PL.

⁶² O montante de pagamentos ilegais e indevidos pela atribuição de despesas de representação, deduzido de IRS, corresponde ao valor de 7 305,20€ e 51 764,65 €, quanto ao anterior e atual presidentes do IPVC, respetivamente.

⁶³ De acordo com informação do Instituto dos registos e notariado constam em sede de documento de habilitação de herdeiros como seus sucessores ou donatários, Cândido Lima de Carvalho, Nuno de Santa Maria Lima de Carvalho, José Augusto Lima de Carvalho, Maria da Conceição Lima de Carvalho e Maria de Lurdes Lima de Carvalho, os quais poderão responder até ao limite da herança.



Mia Luz

contraditório nesta fase do processo.

2.8.1.2 Suplemento remuneratório abonado à pró-presidente

196. Em 7 de novembro de 2011, o presidente do IPVC nomeou⁶⁴ a professora Ana Sofia de Sá Gil Rodrigues como pró-presidente, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 88.º do RJIES, e com base no n.º 1 do art.º 26 dos estatutos, tendo por objectivo coadjuvá-lo no desenvolvimento e implementação de tarefas, projetos e atividades específicas.
197. As funções exercidas são de coordenação do Gabinete de Avaliação e Qualidade, responsável pela atividade e desenvolvimento do Sistema de Gestão e de Garantia da Qualidade, designadamente no processo de autoavaliação regular do desempenho do Instituto, das suas escolas, unidades de investigação e unidades funcionais, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ao Sistema de Avaliação e Acreditação da A3ES⁶⁵.
198. Em reunião do CG de 10 de novembro de 2011, este órgão deliberou atribuir um suplemento remuneratório correspondente a 28% da remuneração mensal do índice 100 da escala salarial dos docentes do ensino superior politécnico, invocando o estabelecido no DL n.º 388/90, cit., tendo a pró-presidente sido abonada, entre dezembro de 2011 e junho de 2013, da importância de 9 074,61€.
199. Questionado o IPVC sobre o fundamento legal para a atribuição deste suplemento remuneratório, foi esclarecido que *“(...) o IPVC atuou com base no parecer emitido pela secretaria geral do ex-mctes em 24.02.2010 ao Instituto Politécnico de Bragança em resposta a um pedido de enquadramento do pagamento deste suplemento aos pró-presidentes, e posteriormente divulgado via CCISP a todos os institutos politécnicos (...)”, o qual conclui “(...) enquanto não for publicado o regime remuneratório aplicável aos titulares dos órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas, afigura-se-nos, salvo melhor entendimento, que poderão ser atribuídos os suplementos estabelecidos no citado Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro, com as devidas adaptações em termos de designação dos titulares dos órgãos, não se aplicando a estes o Estatuto do Pessoal Dirigente em vigor para os cargos dirigentes no âmbito da Administração Pública.”*
200. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), aplicável à data dos factos⁶⁶, são suplementos remuneratórios *“(...) os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.”*, e que aqueles *“(...) são criados e regulamentados por lei e ou no caso das relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho”* (n.º 7).
201. Especificamente quanto a órgãos de gestão de instituições de ensino superior, apenas é permitida a atribuição dos suplementos previstos no DL n.º 388/90, de 10 de dezembro, aos titulares destes órgãos, que se encontram taxativamente previstos no seu art.º 2.º,

⁶⁴ DR n.º 223, 2ª série, de 21 de novembro de 2011.

⁶⁵ Cfr. despacho n.º 15817/2011 do Presidente do IPVC.

⁶⁶ Entretanto, este diploma foi revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



Mina

nos quais não se incluem os pró-presidentes de institutos politécnicos.

202. Com efeito, tratando-se de matéria da competência legislativa do Governo (al. c) do n.º 1 do art.º 198.º da Constituição da República Portuguesa), não podia o CG proceder à atribuição do suplemento remuneratório em análise.
203. A reforçar o sentido proibitivo da sua atribuição concorre, também, o disposto no art.º 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2011), ao vedar a prática de quaisquer atos que consubstanciem acréscimos remuneratórios no Estado, mantido em vigor, para o ano de 2012, pelo n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), abrangendo, assim, designadamente, as situações criadas *ex novo* durante a sua vigência.
204. Assim, não obstante o parecer da então Secretaria Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, invocado pelo IPVC, e sobre o qual nos pronunciaremos mais adiante, é forçoso concluir que o DL 388/90, cit., não prevê a atribuição de qualquer suplemento remuneratório aos pró-presidentes dos institutos politécnicos a que acresce o disposto no art.º 107.º do RJIES ao estatuir que *"(...) O regime remuneratório dos titulares dos órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas e das suas unidades orgânicas é fixado por decreto-lei."*
205. Por fim, há que considerar, ainda, a proibição constante do n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 14/2003, cit., quanto à atribuição aos titulares de órgãos de administração ou gestão e restante pessoal das entidades referidas no artigo anterior de quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, em dinheiro ou espécie, directos ou indirectos, que acresçam às componentes remuneratórias.⁶⁷
206. **Em sede de contraditório**, os responsáveis reiteram que a atribuição de suplemento remuneratório teve por base o parecer da secretaria geral do Ministério da Educação, de 24 de fevereiro de 2010, e que perante o *"(...) cristalino teor do antedito Parecer, o entendimento comumente aceite no seio do CCISP foi, assim, o de considerar", com "(...) as devidas adaptações em termos de designação dos titulares dos órgãos como referindo-se à adaptação, para efeitos de equivalência, entre as designações de "Pró-Reitor" e "Pró-Presidente", de tal forma que todas as instituições de ensino superior politécnico passaram a "(...) proceder ao pagamento do suplemento mensal previsto no citado DL n.º 338/90, de 10 de Dezembro, para os Pró-reitores aos Pró-presidentes."*
207. Todavia, de forma algo contraditória com a relevância e autoridade que atribuem às conclusões daquele parecer, não deixam de reconhecer, que na ausência da regulamentação prevista no art.º 107.º do RJIES, *"(...) continua a inexistir um regime remuneratório aplicável aos titulares dos órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas, tendo por base o novo regime jurídico das instituições de ensino superior."*, e que *"(...) Trata-se, como se vê, de uma omissão legal imputável, única e exclusivamente ao legislador, e cujo vazio legal daí derivado exige uma interpretação e aplicação da lei cum grano salis."*, logo *"(...) a solução se tem necessariamente de achar, por aplicação analógica nos termos do art.º 10.º, n.º1, CC, no diploma regulador dessa matéria já*

⁶⁷ Aplicável aos fundos e serviços autónomos, ou seja, todas as entidades que preencham cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º da LEO.



Mina

existente para as instituições de ensino universitário.”

208. Isto por considerarem, e o legislador também o teria reconhecido, existir uma identidade material e substancial entre as instituições de ensino universitário e politécnico, e em particular, uma similitude entre a figura e funções do pró-presidente e as do pró-reitor nas Universidades, sendo estes, motivos preponderantes para ver reconhecido aos primeiros o direito a receberem suplementos remuneratórios pelo exercício de cargos de gestão, nos mesmos moldes previstos no art.º 2.º do DL n.º 388/90, cit., para aos pró-reitores.
209. Sublinhe-se em primeiro lugar, e quanto ao argumento de que existe uma lacuna legal ou caso omissio, que esta questão não se coloca, dada a existência de normas proibitivas que impossibilitam a atribuição *ex novo* de acréscimos remuneratórios, tal como resulta inequivocamente das LOE de 2011 e de 2012.
210. A figura do pró-presidente decorre do art.º 88.º do RJIES, onde se prevê que os estatutos das instituições possam criar, além dos cargos de vice-reitor e vice-presidente, outras formas de coadjuvação do presidente (n.º 4).
211. Contudo, não prevendo o DL n.º 388/90, cit., a atribuição de suplemento remuneratório pelo exercício do cargo de pró-presidente, inexistente norma legal permissiva para este efeito, tanto mais que se trata de matéria de competência legislativa do Governo, como decorre, claramente, do art.º 107.º do RJIES.
212. Assinale-se, em segundo lugar, que o parecer da Secretaria-Geral do MCES invocado pelos responsáveis, respeitante à qualificação e estatuto remuneratório, à luz do DL n.º 388/90, cit., de um conjunto de dirigentes nele mencionados, responde à primeira questão ali formulada⁶⁸, e cuja conclusão, no sentido de que “(...) enquanto não for publicado o regime remuneratório aplicável aos titulares dos órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas, afigura-se-nos, salvo melhor entendimento, que poderão ser atribuídos os suplementos estabelecidos no citado DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro, com as devidas adaptações em termos da designação dos titulares dos órgãos, não se aplicando a estes o Estatuto do Pessoal Dirigente em vigor

⁶⁸ A Questão formulada pelo Instituto Politécnico de Bragança, no âmbito daquele parecer, foi a seguinte: “(...) Estando o Instituto Politécnico de Bragança organizado estatutariamente (publicados em D.B., 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008) em Unidades Orgânicas (Escolas) com autonomia administrativa, cujo órgão de gestão é a Direcção, composta por um Director directamente eleito entre os professores de carreira dessa Escola e dois Subdirectores por este livremente escolhidos, e cujas competências estão assim descritas: “Compete ao Director da Escola:

a) Representar a Escola perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior; b) Presidir aos Conselhos Técnico -Científico e Pedagógico, sem possibilidade de subdelegação nos Subdirectores; c) Nomear e exonerar os Subdirectores que o coadjuvarão no exercício das suas funções;

d) Nomear e exonerar o Secretário da Escola, quando existir; e) Designar o Vice -Presidente do Conselho Técnico -Científico, de entre os membros eleitos para esse órgão; j) Designar o Vice -Presidente do Conselho Pedagógico, de entre os membros eleitos para esse órgão; g) Dirigir os serviços próprios da Escola e aprovar os necessários regulamentos; h) Pronunciar -se sobre o calendário escolar e aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Técnico -Científico e o Conselho Pedagógico; i) Executar as deliberações do Conselho Técnico -Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas; j) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da Escola, o qual deverá incluir a estimativa das verbas necessárias para o implementar, bem como o respectivo relatório de actividades; k) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo Presidente do Instituto; T) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos; m) Exercer as-funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto; n) Delegar ou subdelegar nos Subdirectores as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Escola.”

1- Qual a correcta qualificação destes dirigentes no âmbito do Estatuto do Pessoal Dirigente e qual o suplemento remuneratório devido à luz do DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro?

2 - A mesma questão gostaria de colocar relativamente aos Vice-Presidentes e Pró-Presidentes do IPB, com competências delegados pelo Presidente da Instituto.



Mina

para os cargos dirigentes no âmbito da Administração Pública.”, não fundamenta a atribuição de suplemento remuneratório à pró-presidente.

213. Efetivamente, uma análise atenta do referido parecer, permite extrair, apenas, que aos dirigentes identificados na pergunta inicial do parecer, **em que não se inclui o pró-presidente**, e cuja designação se reconduza a algum dos cargos previstos no DL n.º 388/90, cit., possam ser atribuídos os suplementos nele estabelecidos, sendo que à segunda questão, essa sim, incidente sobre o estatuto remuneratório da pró-presidente, não foi dada qualquer resposta.
214. Por este motivo, a recomendação do CCISP de sentido permissivo à aplicação, por analogia, do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 2.º, do DL n.º 388/90, cit., porque assente no parecer da Secretaria Geral do MCES, vem extrapolar o sentido das conclusões nele expressas, e como tal, não pode fundamentar a atribuição do mencionado suplemento remuneratório.
215. De todo o modo, cumpre realçar que os citados parecer e recomendação não se podem sobrepor à lei, a qual exige norma permissiva expressa (n.º 7 do art.º 73 da LVCR).
216. Além de que, e este é um argumento que julgamos decisivo, o citado parecer é anterior às sucessivas normas do orçamento de Estado de 2011 e 2012, que proíbem a atribuição de acréscimos remuneratórios, limitação esta, que era vinculativa para o IPVC, e não podia ser derogada por despacho do seu presidente.
217. De resto, a experiência obtida pelo TC em anteriores auditorias a institutos politécnicos, contradiz a afirmação dos responsáveis de que todas as instituições de ensino superior politécnico passaram a *“(...) proceder ao pagamento do suplemento mensal previsto no citado DL n.º 338/90, de 10 de Dezembro, para os Pró-reitores aos Pró-presidentes”*, e que nunca atuaram *“(...) levianamente, quixotesicamente ou “orgulhosamente só”, mas de forma concertada com os restantes”*, porquanto não só existem instituições sem pró-presidentes nomeados (Instituto Politécnico de Viseu), como outros há em que não se atribui qualquer suplemento pelo exercício destas funções (Instituto Politécnico de Leiria e Setúbal).
218. Atento o exposto, conclui-se que foram autorizadas despesas ilegais, e pagamentos ilegais e indevidos, pela atribuição de um acréscimo remuneratório, em violação do disposto no art.º 24.º Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, art.º 2.º do DL n.º 388/90, cit., n.ºs 1 e 7 do art.º 73.º da LVCR, n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 14/2003, cit., sendo de salientar que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.
219. A violação das normas proibitivas e a ausência de norma permissiva, subsumem-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização de despesa e pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, cit., e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO).



Nina Luz

220. As despesas ilegais no montante de 9 074,61€⁶⁹ e os pagamentos ilegais e indevidos do mesmo valor, resultantes da atribuição de um suplemento remuneratório à pro-presidente, entre dezembro de 2011 e junho de 2013, foram autorizadas pelos membros do CG, Carlos Rodrigues (6 324,75€), Margarida Amorim e Paulo Vieito (9 074,61€) e Florbela Correia⁷⁰ (2 749,86€).
221. A presente situação é suscetível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º, e reintegratória (n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC).

2.8.1.3 Prestação de serviços de docência e pessoal em regime de avença

222. Do conjunto dos contratos de prestação de serviços, não formalizados, celebrados pelo IPVC com pessoas singulares, em vigor no ano de 2012, constatou-se que vinte e dois (22) destes contratos visaram a lecionação de unidades curriculares de cursos de licenciatura, mestrado e cursos de pós-graduação e especialização tecnológica (CET), os quais estão identificados no Mapa XVIII do Anexo 6.7.
223. No entanto, após a análise do quadro das relações existentes entre o IPVC e os prestadores de serviço em causa, foi possível apurar os seguintes elementos indiciadores do efetivo conteúdo das funções exercidas, a saber:
- Reportam-se a atividades normais e correntes do instituto sem caráter de eventualidade ou exceção;
 - A atividade é desenvolvida nas instalações do IPVC disponibilizadas pelas ESE, ESS, ESTG, ESA, ESCE e ESDL, e exercida sob as ordens, direção e fiscalização dos órgãos de gestão do IPVC;
 - A carga horária dos cursos foi previamente definida pelo IPVC no âmbito da gestão dos cursos por estes organizados (prestadores de serviços de docência);
 - Os instrumentos de trabalho foram disponibilizados pelo IPVC.
224. Assim, a relação subjacente supra descrita, apesar de enquadrada como uma prestação de serviços, mais se coaduna com a existência de um vínculo inerente a um contrato de trabalho, o que se revela com particular acuidade, entre outros, no dever de obediência às instruções e ordens dos órgãos de gestão das escolas.
225. Questionado o IPVC sobre a existência de trabalho subordinado, inerente a estas contratações, a administradora esclareceu que (...) *Abona a favor da contratação neste regime o facto de estarmos a falar de prestações, na sua generalidade, de um número muito reduzido de horas e no âmbito, sobretudo de CET e pós-graduações (formações não conferentes de grau, sendo que as primeiras nem sequer são classificadas como ensino superior) (...) com um caráter muito volátil, pelo que o recurso a contratos de trabalho ao abrigo do ECPDESP revelava-se por vezes demasiado exigente em termos formais. (...) Contudo, e tendo-se verificado um certo abuso do conceito da prestação de serviços por parte das*

⁶⁹ O montante de pagamentos ilegais e indevidos pela atribuição de suplemento remuneratório, deduzido de IRS, desconto para a CGA e redução remuneratória, corresponde ao valor de 5 477,25 €.

⁷⁰ Membro do CG em 2013.



escolas (...) o presidente do IPVC emitiu em 14 de agosto de 2012 um despacho (despacho IPVC-P-24/2012, de 14 de junho) com vista à clarificação das situações nas quais é permitido o recurso a contrato de prestação de serviços para o exercício de funções letivas: "para realização de preleções, conferências, seminários, workshops, cuja duração total não ultrapasse as 35 horas, considerando-se este um limite razoável por analogia ao horário que um trabalhador a tempo inteiro contratado na administração pública faria numa semana" (...) Neste sentido, julga-se definida e claramente balizado o procedimento e fundamentação para o recurso a contratos de prestação de serviços para o exercício de funções letivas, sendo que a partir do segundo semestre do ano civil de 2012 o número de contratações ao abrigo deste regime reduziu consideravelmente e o n.º de horas contratado, bem como a sua fundamentação estão enquadrados nas regras definidas no citado despacho IPVC-P-24/2012."

226. Considerando o regime previsto na al. a) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 35.º da já aludida LVCR, o recurso à contratação de prestação de serviços só é admissível para a execução de trabalho não subordinado, considerando-se como tal, aquele que é prestado com autonomia, não sujeito por isso à disciplina e direção do serviço contratante, nem impondo o cumprimento de horário de trabalho.
227. Isto porque, o elemento caracterizador deste tipo contratual é a do prestador se obrigar a proporcionar, nos termos contratuais, um determinado resultado do seu trabalho, gozando de autonomia na determinação da forma como o realiza, o que não reflete qualquer similitude com as situações aqui em análise.
228. Por outro lado, o regime de vinculação dos docentes do ensino superior politécnico, constante dos art.ºs 8.º e 12.º-D do ECDESP, não prevê a existência de vínculos contratuais regulados por contratos de prestação de serviços para atividade docente, mas somente por contratos de trabalho em funções públicas a termo certo, pelo que o despacho n.º 24/2012 do presidente do IPVC, mencionado na resposta subscrita pela administradora, não vem colmatar o quadro de desconformidade legal da contratação efetuada.
229. Relativamente às prestações de serviço para lecionação de cursos de especialização tecnológica⁷¹, o n.º 1 do art.º 46.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio, determina que "(...) a ministração do ensino dos CET é assegurada pelo pessoal docente do estabelecimento de ensino", obedecendo o registo destes cursos (art.º 37.º), ao preenchimento pelo IPVC de um conjunto de pressupostos, tais como, a indicação do plano e unidades de formação, e a definição de carga horária, recursos humanos, pedagógicos e materiais.
230. Verifica-se, assim, que conjugado o objeto principal dos contratos e as condições em que se desenvolveram, os mesmos se circunscrevem ao exercício de docência, num contexto de trabalho subordinado, em violação da al. a) do n.º 2 do art.º 35.º da LVCR, sendo que os serviços da administração direta e indireta do Estado apenas podem celebrar contratos de prestação de serviços nas condições nela definidas.
231. Constatou-se, ainda, a existência de três contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrados em 3 de julho de 2001, 7 de junho de 2002 e 25 de

⁷¹ Trata-se dos contratos sob n.ºs 6, 7, 9, 10, 11, 13, 15 e 20 do Mapa XVIII do Anexo 6.7.



Nina

julho de 2006, ao abrigo do disposto no art.º 17.º do DL n.º 41/84, de 3 de fevereiro, e em sentido dissonante com o estatuído, subseqüentemente, no n.º 7 do art.º 35.º da LVCR para atividades cujo objeto se circunscreve, no essencial, ao apoio informático,⁷² apoio à biblioteca⁷³ e ao apoio administrativo⁷⁴, que não têm subjacente prestações sucessivas no exercício de profissão liberal.

232. Relativamente a estes contratos de avença, o IPVC, através da sua administradora, informou que:

- **Contrato n.º 1:** *"(...) Estamos perante um apoio que é prestado com total autonomia, quer técnica, quer de horários. De facto, e definidas as necessidades de cada projeto em reunião entre a Joana Jaco e os coordenadores dos projetos que apoia (normalmente, docentes da ESE), (...) No que diz respeito ao apoio aos cursos e coordenadores de curso no âmbito da elaboração dos relatórios de curso anuais, a mesma filosofia é seguida: o guião dos dados que devem constar dos relatórios está definido previamente e, mediante a definição de um calendário, da responsabilidade da direção da ESE, a Joana Jaco procede à recolha e sistematização da informação necessária para a elaboração dos relatórios de curso (...) Esta relação entre a Joana Jaco e os coordenadores de curso é gerida de forma autónoma, sem que a mesma se encontre, de alguma forma, sujeita a hierarquia no exercício destas funções."*
- **Contrato n.º 2:** *"(...) Atendendo a que existe na ESE um especialista de informática que garante o apoio geral ao portal da escola e no decurso do funcionamento normal da escola, o Ricardo Silva assume um apoio aos alunos e docentes sobretudo no período pós-laboral, garantindo com autonomia técnica, a prestação de um serviço especializado."*
- **Contrato n.º 3:** *"(...) tem como objeto a prestação de apoio à organização e funcionamento da biblioteca da ESE, tendo em conta a formação da mesma na área das ciências da documentação, face à inexistência na escola, à data, de pessoal com qualificações de nível superior nessa área. (...) a atividade (...) passou também a abranger o apoio na implementação e desenvolvimento da biblioteca da ESDL. Acresce que se encontra neste momento em fase avançada o projeto para implementação da unidade funcional Biblioteca, transversal ao IPVC, prevista no artigo 11.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos do IPVC, que vai permitir (...) que (...) possa assumir as funções de consultoria no âmbito do seu contrato, deixando o funcionamento operacional aos técnicos da instituição."*

233. Sucede porém, que as atividades previstas no objeto contratual têm carácter administrativo ou de apoio informático, e pela sua natureza, não são suscetíveis de ser desenvolvidas com autonomia, consubstanciando a realização de trabalho subordinado.

234. Ou seja, a natureza da prestação prende-se com uma atividade que a entidade pública contratante organiza e dirige, e não com um resultado⁷⁵ em que os meios necessários para cumprir o objeto do contrato são de livre escolha e disponibilidade da contraparte.

⁷² *"(...) trabalhos relacionados com a área de informática, designadamente, assistência e manutenção da rede informática da Escola superior de Educação (...)" - Vide mapa XIX - n.º 2.*

⁷³ *"(...) apoio à organização e apoio à Biblioteca, a fim de garantir o seu normal funcionamento, da Escola Superior de Educação (...)" - Vide mapa XIX - n.º 3.*

⁷⁴ *"(...) apoio técnico ao projeto "Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º CEB, a desenvolver na Escola superior de Educação" - Vide mapa XIX - n.º 1.*

⁷⁵ Cfr. art.º 1154 do Código Civil que define contrato de prestação de serviços como aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra um determinado resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.



Mina

235. Em reforço destes considerandos, assume particular relevância a presunção prevista no Código do Trabalho⁷⁶, ao dispor que (...) *Presume-se a existência de contrato de trabalho quando, na relação entre a pessoa que presta uma atividade e outra ou outras que dela beneficiam, se verifiquem algumas das seguintes características: a) A atividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado; b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da atividade; c) O prestador de atividade observe horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma; d) Seja paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador de atividade, como contrapartida da mesma.*"
236. No exercício do contraditório, os responsáveis do IPVC começam por afirmar que a (...) *distinção ao nível da autonomia na forma como o trabalho é prestado, quando está em causa o exercício de funções docentes, não é tão simplista como a equipa auditora o faz transparecer.*," e que esta se caracteriza pela (...) *autonomia científica e pedagógica de que o docente dispõe na forma como exerce a atividade, independentemente da forma de contratação em causa- contrato de trabalho ou prestação de serviço.*"
237. E embora reconheçam que (...) *a atividade desenvolvida em regime de prestação de serviços de docência ocorre nas instalações do IPVC, existindo uma carga horária (apenas letiva) previamente definida pelo Instituto e o pagamento de honorários*", consideram que estes indícios não permitem inferir um contexto de subordinação, citando em apoio dos seus argumentos duas decisões, uma do Supremo Tribunal de Justiça e outra do Tribunal da Relação do Porto, ressaltando que o (...) *o que subjaz aos contratos ora em apreço é, de facto, a obtenção de um resultado- que os alunos adquiram uma determinada competência/conhecimento.*"
238. Este entendimento é reforçado, na opinião dos responsáveis, pelo facto dos docentes:
- a) Lecionarem (...) *um número muito reduzido de aulas, em formações não conferentes de grau, e com carácter muito volátil.*;
 - b) Receberem (...) *num único pagamento, uma quantia calculada em função do número de aulas totais lecionadas e não uma remuneração fixa mensal*,"
 - c) Não estarem sujeitos (...) *a um horário de trabalho unilateralmente fixado pelo IPVC, mas apenas à lecionação de um número de aulas reduzido, o qual pode ser alterado em função do número de alunos inscritos*," e ao (...) *regime disciplinar do IPVC, ou seja, ao regime disciplinar que é típico do contrato de trabalho, nomeadamente no que concerne à assiduidade ao serviço (não têm que justificar faltas)*," ou (...) *a um regime de exclusividade*,"
 - d) Estarem (...) *coletados nas Finanças e inscritos na Segurança Social como trabalhadores independentes, emitindo recibos "verdes" pelas prestações pecuniárias pagas pelo IPVC*," não gozando férias nem auferindo os respetivos subsídios;
 - e) A responsabilidade (...) *pela avaliação dos alunos associada à correção de provas e ao lançamento de notas é, em todos os casos elencados (com exceção das prestações de serviço no âmbito da pós-graduação lecionada na ESCE) exercida por docentes contratados ao abrigo do ECDESP e com uma ligação estável e duradoura ao IPVC, sendo*

⁷⁶ Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.



os prestadores de serviços contratados apenas e exclusivamente, em função de alguma especialização que lhes é reconhecida, para a lecionação das sessões letivas.”

239. Concluem, assim, que *“(…) o juízo global a fazer vai no sentido de que a relação jurídica estabelecida entre as partes traduz-se num modelo típico do contrato de prestação de serviços e não num do contrato de trabalho.”*
240. De seguida, a propósito dos contratos de avença, os mesmos dirigentes reiteram os esclarecimentos já prestados na resposta ao Relato de Auditoria, no sentido de que *“(…) as respetivas atividades são desempenhadas com total autonomia, quer técnica, quer de horários.”*
241. Por isso, no entender dos responsáveis, *“(…) os convénios celebrado pelas partes, titulados como “contratos de avença”, não são suscetíveis de ser perspectivados como contratos de trabalho.”*; dado que da sua execução se retira que *“(…) São os avençados que escolhem fazer férias, quando e como”*, as quais não são remuneradas, inexistindo sujeição ao poder disciplinar do IPVC, a um regime de exclusividade, ou ao cumprimento de horário de trabalho, podendo fazer-se substituir, além de receberem apenas 12 meses de retribuição, emitindo recibos verdes como forma de quitação dos pagamentos que lhe são efetuados.
242. Em face das alegações apresentadas, conclui-se que as mesmas não são suscetíveis de alterar o enquadramento jurídico expresso no Relato de Auditoria e, em particular, aquela que é a principal conclusão ali expressa, a de que o recurso a prestações de serviços para o exercício de funções de docência, que pela sua natureza, revestem um carácter subordinado, evidencia uma prática que contraria frontalmente o regime conjugado da alínea a) do n.º 2, n.º 3 e n.º 5 do art.º 35.º da LVCR.
243. Veja-se que os indícios a partir dos quais a lei presume a existência de um contrato de trabalho⁷⁷, resultam todos eles demonstrados no âmbito das atividades de docência aqui analisadas, e tal é reconhecido, inclusive, nas alegações dos responsáveis, refutando-se a restante motivação pelos mesmos expressa, para afastar um contexto de subordinação, pela seguinte ordem de motivos:
- Similarmente aos docentes da instituição, aqueles lecionam o número de aulas definido no plano curricular de cada curso, de acordo com os horários definidos pelo IPVC para o decurso dos mesmos, e inseridos na sua organização;
 - A docência em causa reporta-se a unidades curriculares de licenciatura, mestrado, pós-graduação e CET, os quais se identificam com o essencial das atribuições do IPVC, enquanto instituição de ensino superior, e não meras conferências, seminários, ou outras ações isoladas que respeitem, ainda que de forma complementar, com o ensino superior;
 - O objeto das prestações em causa, além de genericamente enquadrável na atividade docente, corresponde à atividade normal do IPVC, enquanto instituição de ensino superior politécnico, não consubstanciando a obtenção de um resultado, em concreto, que possa resultar dessa atividade, tal como definido no art.º 35.º da LVCR;

⁷⁷ Art.º 11.º do Código do Trabalho.



Nina Luz

- d) A exclusividade não é requisito necessário para o exercício de funções docentes ao abrigo de uma relação jurídica de emprego público, nos termos definidos no ECDESP;
- e) De acordo com o ECDESP, a atividade docente deve estar enquadrada por contrato de trabalho, a termo certo, ou por tempo indeterminado, excluindo-se o recurso a prestações de serviços;
- f) O facto de não gozarem férias, nem auferirem subsídios de férias, e estarem coletados nas finanças e inscritos na segurança social, procedendo à emissão dos recibos verdes, como forma de quitação das importâncias recebidas do IPVC, é uma consequência adversa, que se reconhece mais gravosa para os prestadores, mas que se fica a dever, apenas, ao seu não enquadramento em formas de emprego público, nos termos definidos no ECDESP, como se impunha;
- g) Ainda que em algumas situações, excecionais, o docente possa não ser o responsável direto pela avaliação dos alunos, estando este encarregue de lecionar as unidades curriculares em causa, certamente não deixou de ter participação ativa naquele processo avaliativo.

244. Atentos os factos relatados, indiciadores de que a relação contratual existente entre as partes corresponde a verdadeiros contratos de trabalho, e que surgem reforçados na citada presunção de laboralidade, cumpre ainda salientar que a afirmação da existência de subordinação jurídica na presente situação, **não conflictua** com a autonomia técnica subjacente à atividade docente⁷⁸, e que se traduz na possibilidade de determinar a forma como a mesma é desenvolvida, **mas revela-se**, forçosamente, através do poder de direção exercido pelo IPVC, ao definir os objetivos a atingir, o conteúdo programático, o número de horas de trabalho em contacto com os alunos, enquanto forma de controlo externo da prestação destes trabalhadores.

245. Relativamente à jurisprudência dos tribunais cíveis invocada pelos responsáveis, deve-se ter em conta que o juízo a formular sobre a existência de trabalho subordinado, varia, necessariamente, em função dos contornos específicos de cada situação, e nesta estrita medida, não é suscetível de ser extrapolado a outros casos, e esta é a razão, porque amiúde, se constata conclusões tão díspares quanto a esta matéria, pelo que releva aqui, apenas, a análise da legalidade financeira sobre os casos concretos abordados, a qual não pode estar condicionada pelas decisões de outros tribunais.

246. No que concerne às condições específicas associadas aos contratos de avença, que os responsáveis indicam, como motivo justificativo, para o recurso à contratação de prestações de serviços, reitera-se que não são de acolher os argumentos invocados, remetendo-se para as considerações sobre esta matéria constantes dos §§. 231 a 235 deste relatório, acrescentando-se, que resulta claro dos factos apurados que os denominados avençados não atuavam como profissionais liberais, mas antes como trabalhadores subordinados cujas funções eram exercidas sem qualquer autonomia técnica.

247. Como exemplo paradigmático do contexto de subordinação existente, veja-se o contrato que tem por objeto o "(...) apoio à organização e apoio à Biblioteca, a fim de garantir o seu

⁷⁸ À semelhança do que se verifica noutras áreas de atividade, como a medicina, auditoria, enfermagem, entre outras.



Mina

normal funcionamento”, do qual se depreende que a atividade a desempenhar não é suscetível de ser concretizada num pressuposto de autonomia técnica, no exercício de profissão liberal⁷⁹.

248. Face a todo o exposto, conclui-se que as contratações efetuadas para a prestação de serviços de docência e com 3 avençados, devem ser qualificadas como contratos de trabalho, sendo ilegais pela seguinte ordem de razões:

- Consubstanciam o exercício de atividades com carácter subordinado, em violação do disposto na al. a) do n.º 2 do art.º 35.º da LVCR, e quanto aos contratos que têm por objeto a lecionação de CET, também do disposto no n.º 1 do art.º 46.º do DL n.º 88/2006, cit.;
- Correspondem os contratos de avença ao exercício de funções que não se identificam com prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, em violação do disposto no n.º 7 do art.º 35.º da LVCR;
- Carecem de base legal, incumprindo o regime constante da al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, cit., e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO, por não se enquadrarem no âmbito da previsão do n.º 2 do art.º 35.º da LVCR.

249. As despesas ilegais no valor de 30 373,98€ e os pagamentos emergentes dos contratos, no montante total de 25 722,01€, decorrentes da celebração de contratos de prestação de serviços para o exercício de atividade docente nos anos de 2011 e de 2012 (Mapa XVIII), foram autorizados pelos membros do CG, Carlos Rodrigues, Margarida Amorim e João Paulo Vieito.

250. Relativamente à autorização da despesa respeitante aos três contratos de avença, atendendo a que estes foram celebrados em 2001, 2002 e 2006, o eventual procedimento por responsabilidade financeira sancionatória encontra-se extinto, por prescrição, nos termos conjugados do n.º 1 e al) a) do n.º 2 do art.º 69.º e n.ºs 1 a 3 do art.º 70.º da LOPTC. Assim, não se justifica um juízo de censura pelos pagamentos efetuados entre 2007 e 2012.

251. Relativamente aos 22 contratos de prestação de serviços de docência, constata-se que a presente auditoria constitui a primeira ação desenvolvida pelo TC junto do IPVC, desconhecendo-se a existência de outros relatórios de auditoria de órgãos de controlo interno, de onde constem recomendações tendentes à correção de situações similares, ou em que tenham sido emitidos juízos de censura dirigidos aos membros dos órgãos de gestão do Instituto, por este, ou qualquer outro procedimento, tido por irregular.

252. Conexamente, e desconsiderando uma análise exaustiva do grau de culpa dos responsáveis que autorizaram as despesas e pagamentos destes contratos, é possível afirmar que atuaram de forma negligente, mas não dolosa, entendida como a manifestação de uma intenção deliberada de violar as disposições legais supra citadas.

253. Isto porque, a factualidade relevante apurada indicia que esta foi uma solução assumida

⁷⁹ Conforme refere António Monteiro Fernandes, Direito do Trabalho, 14ª Ed., Pág. 140, “(...) O elemento chave de identificação do trabalho subordinado há-de (...) encontrar-se no facto de o trabalhador não agir no seio de uma organização própria - antes se integrar numa organização de trabalho alheia, dirigida à obtenção de fins igualmente alheios - (...) o que implica, da sua parte, a submissão às regras que exprimem o poder de organização do empregador - à autoridade deste, em suma, derivada da sua posição na mesma organização.”



Mina Luz

de boa-fé, no intuito de acautelar o regular funcionamento de cursos, e promover a diversidade da oferta formativa existente no Instituto, à semelhança do que se verificou noutros institutos politécnicos.

254. Neste circunstancialismo, considera-se que estão reunidos os pressupostos previstos no n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC, para a relevação de eventual responsabilidade financeira sancionatória pelos factos descritos, o que se decide.

2.8.2 Aquisição de bens e serviços e empreitadas

Aspetos gerais

255. Relativamente aos documentos analisados, observou-se que as despesas foram cabimentadas, autorizadas, processadas e pagas, respeitando a legislação em vigor⁸⁰, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas, tendo sido confirmada a situação tributária e contributiva do fornecedor/prestador perante as Finanças e a SS.

256. Foi detetada a classificação de despesa de idêntica natureza em rubricas distintas, o que indicia a ausência de uniformidade nos procedimentos (cfr. a título de exemplificativo Mapa XVI do Anexo 6.7).

257. Os documentos de despesa que constituíram a amostra, no valor de 3 740 785,40€ representam 59,3% dos pagamentos efetuados, conforme se indica:

Quadro 29 - Despesa com aquisição de bens e serviços - amostra

Universo: €

CE	Aquisição de bens	Universo	Amostra	
			Valor	%
02 00 00	Correntes	3.731.185,96	1.161.201,38	31,1%
07 00 00	Capital	2.579.584,02	2.579.584,02	100,0%
Total		6.310.769,98	3.740.785,40	59,3%

258. No que se refere aos procedimentos pré-contratuais adotados constatou-se, não só a observância das regras relativas à contratação pública, nomeadamente a escolha do tipo de procedimento em função do valor, mas também o respeito pelos princípios da transparência, concorrência e publicidade e, ainda, o recurso à ANCP⁸¹, enquanto entidade vinculada, no que respeita às aquisições de bens e serviços, no âmbito dos Acordos-Quadro.

259. Os procedimentos adotados relativamente à amostra das aquisições de bens e serviços, incluindo empreitadas, realizados em 2012, constam do quadro seguinte:

⁸⁰ Art.º 21 a 31.º do DL n.º 155/92, cit.

⁸¹ Pelo DL n.º 117-A/2012, de 14 de junho, foi criada a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), que veio assumir a missão e atribuições do Instituto de Informática, da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP) e da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., sendo estes extintos, por fusão.



Quadro 30 - Caracterização dos procedimentos

Unidade: €

Tipo de procedimento	Aquisições - Amostra	
	Valor	%
Ajuste direto - regime simplificado	146.435,96	4,7%
Ajuste direto (1)	2.070.329,56	66,5%
Concurso público (2)	898.117,90	28,8%
Total (3)	3.114.883,42	100,0%

(1) Inclui o montante de 1 263 725,35€ e 26 501,58€ das empreitadas infra identificadas

(2) Integra o valor de 102 699€ relativo ao adiantamento a fornecedor

(3) O valor total difere em 625 901,98€ do quadro 29 por não integrar as contratações *in house* (FFMD)

260. Mais de 70% das despesas foram realizadas através de ajuste direto, estando incluído nesta tipologia de procedimento o montante de 1 263 725,35€ relativo à empreitada de “Construção do Complexo da Escola Superior de Saúde” (analisada no ponto seguinte) e à empreitada de “Beneficiação do átrio da Escola Superior de Educação e Remodelação da Receção do Centro Académico”, no valor de 26 501,58€.

261. No âmbito de um concurso público, foi adjudicado à NORLEQ - Equipamentos e Serviços, Unipessoal, Lda., a aquisição de “Linha piloto para preparados de fruta e bebidas”, , financiado pelo Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER), através dos fundos comunitários FEOGA Orientação / FEADER⁸² e FEDER (PO Regional Norte)⁸³. O valor do contrato era de 342 300€ acrescido de IVA na importância de 78 735,9€, perfazendo o valor global de 421 065,90€.

262. Em agosto de 2012, a empresa solicitou um adiantamento de 40%, com o fundamento de que “(...) *sem este dinheiro não poder[á] colocar o processo em andamento*”. Com base no n.º 1 do art.º 292.º do CCP, que estabelece 30% do preço contratual como valor máximo dos adiantamentos, e com os art.ºs 88.º e 90.º sobre o modo da prestação de caução, o IPVC concedeu o adiantamento de 102 699€ (30% de 342 330€), tendo exigido uma caução de igual valor⁸⁴.

263. Este processo não teve qualquer desenvolvimento em 2012 nem em 2013, pelo que a empresa devolveu esta importância em 28 e 29 de maio de 2013 em tranches de 75 000,00€ e 27 699,00€, respetivamente.

Empreitadas

264. Em 2012 foi paga a importância de 1 237 223,77€ na CE - 07 01 03 - Edifícios, à empresa António Alves Ribeiro & Filhos, Lda., no âmbito de um contrato de empreitada para a execução do Complexo Pedagógico da Escola Superior de Saúde.

265. A execução desta empreitada foi objeto de 2 contratos, cujos montantes adjudicados e pagos se indicam no quadro infra:

⁸² Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola / Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

⁸³ Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Programa Operacional Regional Norte).

⁸⁴ Foi apresentada uma garantia bancária do Montepio no valor de 102 699€.



Mina Luz

Quadro 31 - Contratos de empreitadas

Designação	Adjudicatário	Procedimento	Data		Valor a)		% Exec.	FF
			Contrato	Visto do TC	Contratado	Pago		
Construção do Complexo Pedagógico da ESS FAMICASA, SA		Conc. Público	04-05-2010	07-07-2010	2.878.444,27	124.095,50	4,3%	311
Construção do Complexo Pedagógico da ESS António Alves Ribeiro & Filhos, Lda. Ajuste direto			25-02-2011	02-06-2011 b)	3.018.542,69	3.110.081,22	103,0%	312/413
Total pago						3.234.176,72		

Fonte: Contratos de empreitada a) Valor com IVA b) Visto tácito ao abrigo do n.º 1 do art.º 85.º da LOPTC

266. O contrato inicial da empreitada do complexo pedagógico da ESS foi rescindido, numa fase inicial das obras, por mútuo acordo entre as partes, em 22 de novembro de 2010, atenta a impossibilidade da empresa adjudicatária de prosseguir os trabalhos de execução da empreitada.
267. Em face da necessidade de prosseguir a construção daquele complexo, foi desencadeado um procedimento adjudicatório por ajuste direto com convite a quatro entidades, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, o qual foi autorizado por despacho do presidente do IPVC, em 3 de dezembro de 2010, com fundamento na circunstância de *“(…) Tendo sido resolvido o contrato de execução da empreitada de Construção do Complexo Pedagógico da Escola Superior de Saúde e havendo urgência em retomar a execução da obra, de molde a não comprometer o interesse público subjacente à necessidade de a Escola Superior de Saúde dispor de instalações – e a Escola com isso conta para o próximo ano letivo – que lhe permitam sanar as muitas deficiências de que enfermam as atuais instalações.”*
268. O auto de consignação relativo a este segundo contrato da empreitada do complexo da ESS foi assinado em 4 de março de 2011, considerando um prazo de construção de 300 dias. O contrato obteve o visto tácito do TC em 02/06/2011 (cfr. Quadro 31)
269. A fatura relativa ao 1º auto de medição data de 4 de abril, e a última (10.º auto de medição) foi apresentada em 10 de janeiro de 2012, sendo que em abril de 2012 consta uma fatura no valor de 64 665,46€, acrescida de IVA na importância de 14 873,06€, relativa a revisão de preços provisória, verificando-se, no cômputo geral, o cumprimento do prazo e valor da obra, com exceção da alteração da taxa de IVA.
270. De facto, esta alteração da taxa do IVA de 21% para 23%, explica que o custo da empreitada tenha sido superior em 2,9% (62 201,62€) ao valor contratado.
271. Questionado o instituto sobre os acontecimentos imprevisíveis que, na sequência da rescisão do contrato, levaram a entidade a não adotar um procedimento de concurso público, recorrendo ao ajuste direto, a administradora esclareceu que *“(…) O tipo de procedimento proposto foi o ajuste direto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, atendendo ao carácter de urgência imperiosa, que se prendia com o início do novo ano letivo, com novos cursos a iniciarem formação. Tendo em conta essa urgência, o prazo de execução foi também reduzido de 12 para 7 meses, muito embora já tivesse sido executada a escavação. A única situação que se manteve foi o prazo de apresentação de propostas uma vez que 50% das empresas convidadas a participar no procedimento já tinham participado no concurso público e por uma questão de igualdade as empresas que não tinham participado deveriam beneficiar de igual prazo. Para a adoção deste procedimento também concorreram as circunstâncias imprevisíveis relacionadas com a postura do empreiteiro vencedor do*



concurso público, o qual veio a concurso com o propósito de ganhar a obra e depois forçar o dono de obra a aceitar rever o preço da empreitada.”

272. Por ser a melhor forma de promover a concorrência e de observar os demais princípios que regem a contratação pública, designadamente o da transparência e da igualdade, consagrados no n.º 1 do art.º artigo 4.º do CCP, o concurso público assume-se como o regime regra da escolha do co-contratante na realização de despesas públicas em geral e na contratação de empreitadas em particular (cfr. art.º 19.º do mesmo diploma).
273. Resulta, assim, que o ajuste direto ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, independentemente do objeto do contrato, traduz uma restrição a essas regras, e, por se tratar de um exceção à regra geral, a lei, quando o admite, rodeia-o de fortes condicionalismos e submete-o a apertados requisitos, apenas podendo ter lugar *“(…) na medida do estritamente necessário quando, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante.”*
274. Este condicionalismo legal determina que a formulação de um juízo valorativo sobre a admissibilidade do recurso ao ajuste direto, exige em cada situação concreta, a verificação cumulativa dos pressupostos nele enunciados, e desde logo, no que concerne ao elemento essencial do motivo de urgência imperiosa, é forçoso concluir que o mesmo se deve ter por não cumprido, dado que o funcionamento normal do ano letivo 2011/12 em momento algum foi prejudicado, decorrendo, como sempre sucedeu, nas instalações existentes sem interrupção das atividades letivas.
275. Embora se deva reconhecer que a eventualidade do arranque daquele ano letivo em novas instalações sempre representaria um acréscimo de condições e de qualidade de ensino para os alunos da ESS, colmatando um défice de espaço para o desenrolar das suas atividades que se afigurava problemático, este é um condicionalismo que, por si só, não consubstancia uma situação de urgência imperiosa⁸⁵.
276. De facto, fazendo apelo ao entendimento unânime na jurisprudência deste tribunal, expresso, entre outros no Acórdão do TC n.º 16/08-1ª S/PL⁸⁶, entende-se por urgência imperiosa aquela que se revela como *“(…) uma urgência categórica, imposta por uma situação a que não possa deixar de se acorrer com rapidez. Trata-se, pois, de uma situação de urgência impreterível, significando-se com isto que a prestação não pode ser “adiada”, sob pena de não ser mais possível realizá-la, ou que a sua não realização imediata venha a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.”*
277. Por seu turno, além de não se verificarem os motivos de urgência imperiosa para o recurso a um ajuste direto ao abrigo da citada norma, também não se demonstra, de forma inequívoca, que a invocada urgência fosse decorrente de acontecimentos

⁸⁵ Salienta-se, ainda, no Acórdão do TC n.º 01/08-1ªS/PL, *“(…) Não pode dar-se como verificada a existência de urgência imperiosa quando os melhoramentos a introduzir nas condições de prestação dos serviços públicos não possam beneficiar os utentes que os utilizam antes da respetiva introdução, pois essa circunstância verifica-se frequentemente e não pode fundamentar o recurso a um mecanismo que a lei configurou como claramente excepcional.”*

⁸⁶ Entendimento que é corroborado pelos Acórdãos do TC n.ºs 5/2008, 1ª S/SS, 7/2008- 1.ªS/PL, 35/2008-1ª S/SS, 8/2011-1ª S/PL, e 45/11 - 1ª S/SS.



Nina Luz

imprevisíveis pelo dono da obra⁸⁷.

278. Na verdade, nada se encontra assimilável a uma determinada circunstância que tenha surgido inopinadamente, e com a qual, não pudesse contar o dono da obra, tanto mais que era patente o atraso na execução da obra, e a incapacidade do empreiteiro de cumprir o contrato inicial, e conseqüentemente, revelava-se como inevitável e previsível a abertura de novo procedimento para a continuação da empreitada.
279. Aliás, esta é uma conclusão consonante com o teor do Acórdão do TC n.º 4/2008-1ª S/PL, ao versar sobre um procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços, no sentido de que *“(...) Não pode considerar-se um acontecimento imprevisível, gerador de urgência imperiosa, determinante da escolha de um procedimento por ajuste direto, a circunstância de ter sido rescindido, anteriormente, por incumprimento contratual, um contrato de prestação de serviços, que havia sido celebrado com outra empresa, e com o mesmo objeto”*.
280. Deste modo, não se verificando dois dos pressupostos cumulativos, e os mais relevantes, que legitimam o recurso ao procedimento de ajuste direto, ao abrigo da al. c), n.º 1 do art.º 24.º do CCP, deveria o IPVC em face do valor do contrato (2 454 099,75€ S/IVA), ter adotado um procedimento de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da al. b) do art.º 19.º daquele diploma.
281. Em contraditório, os responsáveis começam por afirmar que o Relato de Auditoria não menciona *“(...) um elemento fundamental para a compreensão do assunto na sua plenitude (...) o facto de, anteriormente ao lançamento do procedimento adjudicatário do ajuste directo, o mesmo contrato em causa (execução do Complexo Pedagógico da Escola Superior de Saúde) ter sido celebrado, num primeiro momento, na sequência de um concurso público”*.
282. Continuam as suas alegações, apresentando um conjunto de argumentos, através dos quais procuram demonstrar que estavam reunidos todos os requisitos de que a lei faz depender a admissibilidade do recurso ao ajuste direto, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, os quais se reconduzem, no essencial, à necessidade de *“(...) aconter a uma situação inesperada e imprevisível”*, resultante do incumprimento pelo anterior adjudicatário e conseqüente resolução do contrato inicial, daí resultando, a urgência em *“(...) dar cumprimento aos compromissos e prazos assumidos com os programas de financiamento, leia-se, POVT e PIDDAC, bem como ao prazo definido para o início do ano letivo (Setembro 2011)”*, sem o que *“(...) importaria em prejuízos muito significativos, desde logo para a qualidade de ensino e para a manutenção do financiamento comunitário”*, pondo termo a *“(...) vários anos a ministrar os cursos ligados à Saúde em instalações precárias, degradadas e inadequadas, incapazes de assegurarem a qualidade de ensino imprescindível a um curso superior”*.
283. Acrescentam, ainda, que o IPVC *“(...) apesar de ter recorrido ao procedimento de ajuste direto ao abrigo de critério material (...) garantiu o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos princípios norteadores da contratação pública,*

⁸⁷ Como se salienta no Acórdão do TC n.º 71/2008, 1ªS/SS, *“(...) Por “acontecimentos imprevisíveis”, relevantes para efeitos da previsão da al. c) do n.º 1, do artigo 136º do DL n.º 59/99 de 2 de Março, e como também é jurisprudência pacífica deste Tribunal, devem entender-se as situações que surgem de forma inopinada e que um normal decisor, colocado na posição de um real decisor, não seja capaz de prever e de prevenir.”*



Nina

entre os quais a transparência e a concorrência do procedimento de contratação pública.”; o qual decorre do facto de que,“(…) o convite foi dirigido a (….) quatro empresas (….) e não apenas a uma só empresa, o que seria perfeitamente possível nos termos do CCP”, tendo sido concedido um prazo de vinte dias para apresentação de propostas o que demonstra que o Instituto “(…) recorreu a toda a cautela e prudência que a adoção de regimes excepcionais impõe.”

284. Finalizam as suas alegações, afirmando que o TC “(…) Omite, camuflando, assim, os exactos contornos da realidade”, pelo facto de em duas situações distintas nem o “(…) Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, em sede de contencioso pré-contratual, nem o Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia para concessão de “Visto”, quando chamados a apreciar o procedimento de formação do contrato de empreitada de obra pública e o contrato propriamente dito, concluíram pela ilegalidade dos mesmos.”
285. Em face das alegações dos responsáveis, cabe, desde logo esclarecer, que não existiu qualquer omissão com referência à existência de prévio concurso público para a adjudicação das obras do complexo pedagógico da ESS, pois essa informação consta do quadro n.º 31, supra⁸⁸, e esse é o relevo que se entendeu atribuir a esse facto, porquanto o essencial da análise jurídica a desenvolver, atento o desvalor jurídico a ele inerente, teria necessariamente de incidir sobre o procedimento de ajuste direto subsequente.
286. A este respeito, se numa fase inicial, através do recurso a um concurso público para adjudicação daquelas obras se poderia, eventualmente, extrair “(…) com limpidez, a certeza de que este jamais procurou subtrair-se às regras da contratação pública, antes adotando o procedimento pré-contratual que mais profundamente a realiza.”, ao efetuar-se um procedimento de ajuste direto, quando não estão reunidos os pressupostos legais para o efeito, o que subsiste é o incumprimento dos princípios e normas da contratação pública.
287. Na verdade, por muito que se defenda o cumprimento dos requisitos cumulativos de que a lei faz depender a validade do recurso ao ajuste direto nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, resulta da análise efetuada, que não estava reunido o pressuposto fundamental para este efeito, ou seja, a existência de um motivo de urgência imperiosa.
288. Isto é, não resulta da motivação expressa pelos responsáveis, um contexto de urgência e imprevisibilidade, em que o prejuízo resultante da não adoção de um procedimento célere e restritivo da concorrência, como o ajuste direto, se revelasse como premente ou irreparável, e dessa forma, suscetível de se sobrepor ao interesse público que resulta da necessidade de assegurar melhores condições contratuais para o IPVC, por via da adoção de um procedimento concorrencial como o concurso público.
289. Da mesma forma, entendemos que não deve ser atribuído um relevo excessivo à alegação de que no âmbito da contratação por ajuste direto foram consultadas quatro entidades, e que o prazo de vinte dias concedido às empresas para apresentação de

⁸⁸ Cfr. o mesmo quadro a fls. 68 do Relato de Auditoria.



propostas é aquele previsto para igual formalidade no âmbito do concurso público, pois sempre fica por demonstrar, na ausência deste último procedimento, que não fossem obtidas propostas mais vantajosas, e que melhor acautelassem o interesse público, neste caso concreto.

290. Em particular, quanto à alegada omissão e camuflagem da realidade dos factos imputada novamente à equipa de auditoria, na parte final das suas alegações sobre este ponto, recomenda-se aos responsáveis, em primeiro lugar, uma leitura atenta do quadro 31, de fls. 68 do Relato de Auditoria, onde consta que o primeiro contrato foi objeto de visto tácito ao abrigo do n.º 1 do art.º 85.º da LOPTC, e explicar, **que por esse motivo não foi proferida qualquer decisão de mérito quanto à questão *sub judice*.**
291. E porque em tudo, há que distinguir o essencial do acessório, esclarece-se que a aludida sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga versa sobre a impugnação do ato de adjudicação por um concorrente preterido, com base numa motivação- *o prazo de apresentação de propostas* - a qual não se confunde com a verificação, ou não, dos pressupostos de que a lei faz depender a legitimidade do recurso a um procedimento de ajuste direto por um motivo de urgência imperiosa ao abrigo de normas de direito público, e nesta perspetiva, não carecia de ser analisada, ou sequer mencionada no Relato de Auditoria.
292. Em conclusão, considera-se que não estavam reunidos os pressupostos para a adoção do ajuste direto ao abrigo da al. c), n.º 1 do art.º 24.º do CCP, e a consequente preterição de concurso público ou limitado por prévia qualificação determinou um resultado contrário às regras e aos princípios que presidem à formação dos contratos públicos, com particular ênfase na al. b) do art.º 19.º daquele diploma legal e na necessidade de acautelar o respeito pelo princípio da concorrência.
293. No entanto, e embora se deva emitir um juízo de censura quanto ao procedimento adotado, entende-se não imputar responsabilidades financeiras individuais pelos factos supra descritos, antes se formulando uma recomendação expressa e vinculativa, para em futuras contratações, serem respeitados os requisitos legais previstos no CCP para a adoção de procedimentos pré contratuais ao abrigo de critérios materiais, como se expressa também no ponto 5 do item recomendações do presente Relatório.

2.8.3 Transferências

294. O montante das transferências em 2012 ascendeu a 439 380,45€, sendo que 230 mil euros (52%) foram transferidos para os Serviços Sociais do IPVC e 7 500€ destinaram-se à Cooperativa de Interesse Público para o Desenvolvimento Sustentável de Geraz do Lima, no âmbito do Projeto Geraz com Querença, suportado por um acordo específico de cooperação.
295. Quanto às restantes transferências, no montante de 209 380,45€, apresentam a seguinte repartição:



Quadro 32 - Transferências para famílias - 2012

Unidade: €

Financiador ou Programas	Finalidade	Valor	Estrutura
IPVC	Prémios de mérito a alunos	19.000,00	9,1%
IPVC	Bolsas de estudo	62.620,64	29,9%
Sócrates e Erasmus	Bolsas Erasmus - Mobilidade	127.759,81	61,0%
Total		209.380,45	100,0%

Fonte: Documentos de despesa

296. Como é observável, 61% das transferências são destinadas à mobilidade de estudantes, docentes e trabalhadores.

2.8.4 Dívida a terceiros

297. A 31 de dezembro de 2012, a dívida evidenciada no balanço ascendia a 776 731,15€, sendo que mais de 72% desta dívida respeitava a fornecedores de imobilizado, como de seguida se indica:

Quadro 33 - Dívidas a terceiros (2010 - 2012)

Unidade: €

Passivo	2010 (1)		2011 (2)		2012 (3)		% Δ		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	(2)/(1)	(3)/(2)	(3)/(1)
Fornecedores c/c	33.927,27	2,7%	179.210,41	11,2%	149.732,87	19,3%	428,2%	-16,4%	341,3%
Credores pela execução do orçamento	1.105.142,94	88,2%	571.871,90	35,7%	0,00	0,0%	-48,3%	0,0%	-100,0%
Fornecedores de imobilizado	37.253,87	3,0%	747.517,38	46,7%	562.349,23	72,4%	1906,5%	-24,8%	1409,5%
Estado e outros entes públicos	41.893,54	3,3%	81.859,66	5,1%	20.612,88	2,7%	95,4%	-74,8%	-50,8%
Outros credores	34.535,95	2,8%	21.009,72	1,3%	44.036,17	5,7%	-39,2%	109,6%	27,5%
Total	1.252.753,57	100,0%	1.601.469,07	100,0%	776.731,15	100,0%	27,8%	-51,5%	-38,0%

Fonte: Balanço (2010 a 2012)

298. Foram circularizados 15 fornecedores (cfr. Mapa XVII do Anexo 6.7) dos quais responderam 8 (53,3%). As respostas são coincidentes com os registos contabilísticos do instituto, e este efetuou todos os pagamentos entre fevereiro e maio de 2013.

2.9 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

2.9.1 Caracterização Geral

Natureza jurídica

299. As entidades de direito privado (EdDP), participadas pelo IPVC, revestem a forma de fundação e de associação sem fins lucrativos.

Objeto social

300. As principais atividades desenvolvidas pelas EdDP, participadas pelo IPVC, são, designadamente, as seguintes:

- Promover ações de formação, cooperação, programas/projetos de investigação, entre os seus associados e com instituições congéneres estrangeiras de ensino (ADISPOR e APNOR);
- Centro de incubação de base tecnológica para o acolhimento de projetos de investigação e desenvolvimento (IN.CUBO);
- Promover e apoiar a investigação e o desenvolvimento tecnológico no *cluster* da economia do mar (IDCEM).



301. Em 2012, de acordo com as respostas das EdDP aos questionários e com a informação do IPVC reportada ao TC (cfr. Instrução n.º 1/08 - 2.ª Secção), as participações financeiras do IPVC e os fluxos financeiros entre o Instituto e aquelas entidades são os que se apresentam:

Quadro 34 - Participação do IPVC no fundo social/patrimonial das EdDP e fluxos - 2012

Unidade: €

Nº Entidade	Fundo Social / Patrimonial	IPVC						Obs.
		Participação no F. Social		Cedência		Fluxos financeiros		
		Valor	%	Pessoal	Bens	EdDP → IPVC	IPVC ← EdDP	
1 Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento (FFMD)	24.939,89	24.939,89	100,0%	Não	Sim	16.649,53	625.901,98	Prestação de serviços
2 Associação dos Institutos Politécnicos Portugueses (ADISPOR)	129.687,48	4.987,98	3,8%	Não	Não	0,00	0,00	
3 Associação dos Institutos Politécnicos do Norte (APNOR)	2.500,00	500,00	20,0%	Não	Não	0,00	0,00	
4 Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho - IN.CUBO	350.000,00	86.125,00	24,6%	Não	Não	0,00	0,00	
5 Instituto para o Desenv. do Conhecimento e da Economia do Mar (IDCEM)	21.000,00	1.000,00	4,8%	Não	Não	0,00	600,00	Quota
6 Associação de Ensino Superior em Ciências Agrárias dos Países de Língua Portuguesa (ASSESCA)	-	312,50	-	-	-	-	-	
7 Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola (COTHN)	-	1.500,00	-	-	-	-	-	
Total das participações do IPVC		528.127,37	119.365,37	22,6%				
8 Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho	0,00	0,00	-	Não	Não	0,00	59,86	Quota
9 Comunidade Intermunicipal do Minho - Lima (CIM)	212.911,74	0,00	-	Não	Não	0,00	856,52	Prestação de serviços

Fonte: Questionários e documentos de despesa (fluxos)

302. O Instituto não relevou no balanço, na classe 41 - Investimentos financeiros do IPVC, as participações financeiras, no montante de 119 365,37€, situação que deverá ser objeto de regularização.

303. Excluindo a FFMD, na qual o IPVC detém a totalidade do fundo e atenta a informação disponível, conforme se constata no quadro supra, a participação mais significativa pelo Instituto em EdDP é na associação IN.CUBO (24,6%).

304. O Instituto deu conhecimento ao TC do seu património financeiro, em conformidade com a Instrução n.º 1/08 - 2ª Secção, através da remessa do modelo aprovado pelo Tribunal, apresentando, a 31 de dezembro de 2012, o montante global de 31 812,50€⁸⁹ de participações financeiras. Porém, a informação reportada não se encontra atualizada, já que o IPVC em 19 de novembro de 2008 reforçou a participação no IN.CUBO em 56 125,00€, passando a deter 86 125,00€, correspondente a 24,6% do património social, no montante de 350 mil euros (vd. quadro supra).

305. **Em sede de contraditório**, alega-se que os fluxos financeiros utilizados para a constituição destas entidades, não constituem participações financeiras de carácter permanente, pois na aceção do POC Educação, estas implicam “(...) o lucro do montante investido, ou o retorno do capital investido, o que não é o caso.”, e nas associações “(...) porque não têm por fim o lucro económico dos associados”, e “(...) a qualidade de associado não é transmissível nem existe o direito ao património social caso deixe de pertencer à associação”, sendo que relativamente à FFMD ela consiste “(...) apenas num património administrado, segundo a Lei e destinado a um fim económico.”, o qual “(...) Não tem

⁸⁹ Inclui 30 000€ na Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho (IN.CUBO), 312,50€ na Associação de Ensino Superior em Ciências Agrárias dos Países de Língua Portuguesa (ASSESCA) e 1 500€ no Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola (COTHN).



proprietário, nem titular, daí o seu caráter não distributivo.”

306. Não obstante o alegado, atendendo a que a participação nestas entidades, em regra com caráter permanente, visa a obtenção de um benefício para a instituição de ensino superior, devem as respetivas participações ser objeto de relevação contabilística.
- Prestação de contas* 307. Nos termos do disposto na al. o) do n.º 1 do art.º 51.º conjugado com a alíneas a) e g) do n.º 2 do art.º 2.º e da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, estão sujeitas à prestação de contas ao TC as entidades que se indicam, nas quais o IPVC detém participações financeiras como se fundamenta no seguinte quadro:

Quadro 35 - Prestação de contas por entidades participadas

Prestação de contas - Entidades participadas				
Entidade	Natureza Jurídica	Sujeição a prestação de contas - Fundamento	LOPTC - Art.º 2.º	Prestação de contas ao TC
FFMD	FPDP	SIM - Participada exclusivamente pelo IPVC (100%)	Al. g) do n.º 2	NÃO
ADISPOR	APDP	SIM - Participada exclusivamente por entidades públicas (100%)	Al. a) do n.º 2	SIM
APNOR	APDP	SIM - Participada exclusivamente por entidades públicas (100%)	Al. a) do n.º 2	NÃO
INCUBO	APDP	SIM - Participada maioritariamente por entidades públicas (74,61%)	Al. a) do n.º 2	NÃO
IDCEM	APDP	SIM - Participada maioritariamente por entidades públicas (64,3%)	Al. a) do n.º 2	NÃO

308. As entidades IDCEM, IN.CUBO, ADISPOR e APNOR, todas associações de direito privado, estão sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do TC, por serem participadas exclusiva, ou, maioritariamente por pessoas colectivas de direito público. No respeitante à prestação de contas, apenas a ADISPOR remeteu a sua conta relativa ao ano de 2012.
309. A FFMD, para além de ter sido exclusivamente instituída pelo IPVC, qualificando-se, atualmente, nos termos da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, como fundação pública de direito privado, recebeu, ainda, do Instituto, em 2012, 625 901,97€ (vd. quadro 36), pelo que está, de igual modo sujeita à prestação de contas ao TC, o que não ocorreu.

2.9.2 Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento

Caraterização da Fundação

- Instituição e dotação inicial* 310. A FFMD é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída por escritura pública em 24 de julho de 1992, com uma dotação inicial de 24 939,19€, integralmente realizada pelo IPVC.
- Fins* 311. Estabelece o art.º 4.º dos seus estatutos, que a fundação “ (...) tem por fim contribuir para a promoção e o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e social em áreas e domínios de intervenção do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado por Instituto:
- Através do estabelecimento de acordos e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;*
 - Mediante o desenvolvimento e apoio, pelos meios e formas consideradas adequadas, de ações, programas de ação e projetos que visem o estudo e investigação, a defesa, a conservação e a animação da natureza, do património histórico e cultural e das identidades regionais;*
 - Por meio da prestação de serviços diretos à comunidade”.*



- Atividade desenvolvida* 312. Do conjunto de atividades desenvolvidas pela FFMD, durante o ano de 2012, destacam-se as seguintes:
- Apoio técnico aos serviços de informática do IPVC, à OTIC, Centro de Geomática e Análise de Sistemas Ambientais e ao Gabinete de Estudos para a Educação e Desenvolvimento - GEED⁹⁰;
 - Cedência de viaturas e serviço de motoristas;
 - Contrato-Programa celebrado com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., no âmbito do projeto "Capacitação da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo em Educação para o Desenvolvimento (ED) e em matéria de planeamento, acompanhamento e avaliação da Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2010-2015 (ENED)".
313. Os fluxos financeiros decorrentes daquelas atividades são os que, resumidamente, se apresentam (cfr. Mapa XXI do Anexo 6.7):

Quadro 36 - Pagamentos à FFMD - 2012

Unidade: €

Serviços prestados	Valor	%
Cedência de viaturas e serviço de motoristas	138.443,37	22,1%
Despesas com pessoal - Serviços de informática	185.799,47	29,7%
Despesas com pessoal - OTIC	45.701,63	7,3%
Apoio técnico no âmbito de projetos e programas	163.029,75	26,0%
Apoio técnico a gabinetes, Centro de Geomática e auditório	91.999,95	14,7%
Despesas de deslocação	927,80	0,1%
Total	625.901,97	100,0%

- Colaboração FFMD-IPVC* 314. Os termos da colaboração entre a FFMD e o IPVC estão definidos no protocolo base celebrado, em 20 de janeiro de 2009, tendo em vista a prossecução de atividades conjuntas, nele se prevendo (art.º 2.º) que "(...) a implementação de projetos específicos (...) deverá ser realizada através da celebração de protocolos adicionais ao protocolo geral.", sendo que em 2013, o IPVC não tinha pago nem transferido qualquer valor para a FFMD respeitando, assim, o previsto no art.º 14.º da LOE para esse ano.
315. Nos pontos seguintes, procede-se à análise dos protocolos adicionais que assumiram maior relevo em 2012, e que embora se possam eventualmente enquadrar no âmbito de um direito de coadjuvação das instituições de ensino superior por entidades privadas, consagrado no art.º 14.º do RJIES, suscitam fundadas dúvidas quanto à sua legalidade financeira.

Recurso a pessoal da Fundação

316. Um dos aspetos em que se traduz a colaboração entre ambas as entidades é a utilização, pelo IPVC, de pessoal⁹¹ da Fundação para atividades de **apoio informático** aos SC e às unidades orgânicas do Instituto, designadamente no âmbito da gestão e manutenção da rede informática do IPVC e de **apoio técnico à OTIC**, nomeadamente na gestão financeira de projetos, tendo a FFMD faturado ao IPVC, no ano de 2012, as quantias de 185 799,47€ e 45 701,63€, respetivamente, cujo pagamento foi efetuado pelo Instituto pela rubrica 02.02.20 - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados.
317. Este recurso a pessoal contratado pela FFMD está suportado em protocolos de colaboração adicionais ao protocolo geral de 20 de janeiro de 2009, celebrados em 20

⁹⁰ Programa de Cooperação "SABER MAIS" (Angola) e Projeto de Apoio ao Sistema Educativo da Guiné- Bissau – PASEG II.

⁹¹ Em 2012, o IPVC contava com 5 trabalhadores da FFMD para os fins de apoio informático, e 2 para desempenhar funções de apoio técnico à OTIC.



de fevereiro seguinte, que nos seus clausulados estipulam que “(...) como contrapartida da colaboração prestada, o IPVC transfere para a FFMD o montante correspondente à imputação dos vencimentos de cada um dos colaboradores afetos a esta atividade, mediante a apresentação dos correspondentes registos do trabalho prestado por parte da FFMD”.

318. Tendo-se questionado o IPVC sobre qual a base legal para esta forma de coadjuvação, a administradora informou que “(...) independentemente dos técnicos que prestam o serviço em concreto, o que está em causa é a aquisição do serviço propriamente dito e que é feito pelo IPVC à FFMD (ou, no caso da gestão financeira de projetos e prestações de serviços, também pela FFMD ao IPVC),” e que “(...) Considerando o disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, entendeu sempre o IPVC estarem reunidos os requisitos legalmente exigidos para classificar a contratação do IPVC à FFMD como contratação “in house”: a capacidade de controlo que o IPVC exerce sobre a atividade da FFMD em virtude da nomeação dos órgãos de gestão da FFMD depender do IPVC e o comprovativo de que o volume de negócios ou a atividade da FFMD é exercido no essencial para o IPVC (sempre à volta dos 80% do volume de negócios da FFMD, desde 2009), situação comprovada pelas contas da FFMD consolidadas com as do IPVC.”
319. Sucede porém, que a contratação de pessoal através de uma fundação de direito privado indicia que o IPVC pretendeu eximir-se à aplicação das regras relativas à seleção e contratação de pessoal existentes na Administração Pública, designadamente quanto aos pressupostos legais relativos à gestão dos recursos humanos (art.ºs 4.º a 7.º da LVCR) adoção das modalidades de relação jurídica de emprego público legalmente previstas (art.ºs 20.º a 22.º da LVCR), e à aplicação das regras para o recrutamento de trabalhadores na administração pública (art.ºs 50.º a 54.º da LVCR).
320. Com efeito, os dois técnicos que asseguravam a gestão dos projetos de investigação e os cinco técnicos de informática que prestavam apoio ao IPVC e suas escolas nesta área, e cujas contratações ocorreram ao abrigo dos protocolos celebrados ente o IPVC e a FFMD, desenvolviam as suas funções no Instituto, utilizando as suas instalações, os seus meios e auferindo uma retribuição certa e periódica como contrapartida do seu trabalho, nos mesmos moldes de uma relação de trabalho subordinado.
321. E o próprio texto dos protocolos, é explícito a este respeito, quando prevê a transferência do montante correspondente à imputação dos vencimentos dos colaboradores afetos às atividades desenvolvidas no seu âmbito, mediante a apresentação dos correspondentes registos do trabalho prestado por parte da FFMD, sendo que da análise destes registos, resulta, expressamente, a afetação destes trabalhadores ao IPVC, **a tempo integral**.
322. Por outro lado, estão em causa as limitações à contratação de pessoal para os organismos da administração pública, tal como se infere do próprio teor do protocolo celebrado entre ambas as entidades, ao mencionar-se nos seus considerandos que “(...) o Instituto Politécnico de Viana do Castelo não dispõe no seu mapa de pessoal de técnicos especializados na área de informática e tem constrangimentos legais para a sua contratação”, que no caso das instituições de ensino superior, obrigava, em 2012, que as contratações de pessoal, independentemente da sua natureza, não se traduzissem num aumento do valor total das remunerações, comparativamente a 31 de dezembro de



2011⁹².

323. **No contraditório**, os responsáveis do IPVC alegam que esta contratação foi sempre equacionada *“(…) ao abrigo do regime da contratação “in house”, por se considerar estarem reunidos os requisitos legalmente exigidos no artigo 5.º, n.º 2 do CCP.”*, e nos termos do art.º 15.º do RJIES, as instituições de ensino superior públicas podem criar *“(…) fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-las no estrito desempenho dos seus fins.”*, tudo se reconduzindo, no essencial, a uma prestação de serviços, no âmbito da gestão de projetos e consultoria informática, concretizada pela FFMD em benefício do IPVC, sem qualquer carácter de ilegalidade.
324. Não entendem, assim, *“(…) como pode a equipa auditora concluir que existe subordinação jurídica entre aqueles e o IPVC, sem efectuar no seu Relatório referência aos factores externos que respeitam à organização do trabalho – integração na estrutura hierárquica do IPVC, vinculação a um horário de trabalho, sujeição ao poder disciplinar, a ordens e a directrizes do IPVC – que teriam de se verificar para sustentar a sua posição.”*
325. Aduzem em reforço deste considerando que *“(…) as pessoas que a FFMD afectou à prestação do serviço ao IPVC variam consoante a disponibilidade e a especificidade do serviço em causa, sendo que essas mesmas pessoas prestam serviços em nome da FFMD a outras entidades para além do IPVC – autarquias locais, comunidades intermunicipais, Administração Regional Hidrográfica do Norte com as quais a FFMD celebra contratos de prestação de serviços ao abrigo do CCP.”*, pelo que *“(…) se estivéssemos perante uma contratação de recursos humanos para o IPVC, esses mesmos recursos prestariam serviço exclusivamente para o IPVC, o que não acontece.”*
326. Desde logo, para além de se reiterar o enquadramento jurídico efetuado, não releva nesta sede apreciar se estão reunidos os pressupostos da contratação *“in house”* (n.º 2 do art.º 5.º do CCP) nos termos preconizados pelo IPVC, e se encontra justificada a exclusão das regras e procedimentos de escolha da entidade adjudicante inerente àquele regime, mas sim apurar o resultado que essa contratação traduz, quanto ao cumprimento das regras de contratação de pessoal, a que estão obrigadas as entidades públicas.
327. Neste sentido, embora formalmente susceptível de enquadramento numa prestação de serviços, substancialmente, o protocolo celebrado entre as partes, consubstancia uma forma de contratação de pessoal através de uma pessoa coletiva de direito privado, com a consequente inobservância dos normativos de direito público, relativos ao recrutamento, às formas de vinculação e ao controlo orçamental da despesa pública.
328. Assim, não colhe o argumento de que estamos perante uma forma de coadjuvação por parte de uma entidade privada, enquadrável no art.º 15.º do RJIES, uma vez que a *ratio* deste preceito, é a da coadjuvação para o **estrito desempenho dos fins** da instituição de ensino superior, tal como definidos nas várias alíneas do n.º 1 do art.º 8.º do mesmo diploma e no art.º 2.º dos estatutos, nas quais não é subsumível a contratação de pessoal para estas instituições, por entidades de direito privado.

⁹² Ajustado pela redução decorrente da suspensão dos subsídios de férias e de Natal.



329. Atento o exposto, reitera-se que a despesa realizada em 2012, referente a remunerações do pessoal contratado pela FFMD para o exercício de funções no IPVC nas condições anteriormente descritas, é ilegal em virtude de:
- Não terem sido observados os pressupostos legais relativos à gestão dos recursos humanos (art.ºs 4.º a 7.º da LVCR);
 - Não terem sido adotadas as modalidades de relação jurídica de emprego público legalmente previstas (art.ºs 20.º a 22.º da LVCR);
 - Não ter sido respeitado o disposto nos art.ºs 50.º a 54.º da LVCR, quanto aos necessários procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal;
 - Não terem sido observadas as disposições legais aplicáveis ao facto gerador da despesa (n.º 6 do art.º 42.º da LEO) e à autorização da despesa (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, cit.).
330. A despesa ilegal no valor global de 231 501,10€ foi autorizada pelo vice-presidente Carlos Rodrigues, e os pagamentos emergentes dos protocolos foram autorizados pelos membros do CG, Carlos Rodrigues, Margarida Amorim e João Paulo Vieito, sendo a situação suscetível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos das alíneas b) e l) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.
331. Como já foi salientado, a relevação da responsabilidade financeira passível de multa pode ser objeto de relevação nos termos previstos no n.º 8 do art.º 65.º deste diploma, designadamente: (i) a infração apenas poder ser imputada a título de negligência, (ii) inexistir recomendação do TC ou de qualquer órgão de controlo interno para correção da irregularidade do procedimento adotado, (iii) e de ter sido a primeira vez que o autor tenha sido censurado pelo TC ou por órgãos de controlo interno pela prática destes procedimentos.
332. Na presente situação, verifica-se que estão reunidos os pressupostos para a relevação da eventual responsabilidade financeira sancionatória, ao abrigo daquele normativo, atenta a constatação de ser esta a primeira vez que a conduta dos responsáveis foi objeto de censura pelo TC ou por órgãos de controlo interno, inexistindo recomendações anteriores quanto a este procedimento irregular.
333. Acresce, para o mesmo efeito, que segundo informação da administradora do IPVC, de 15 de outubro de 2014, foi encetado o processo tendente à extinção da FFMD tendo sido desencadeados os procedimentos de despedimento dos trabalhadores da Fundação, por extinção do posto de trabalho, fundamentado em alterações estruturais, inerentes à extinção da entidade empregadora, tendo os trabalhadores e a Autoridade para as Condições do Trabalho, sido notificados desta intenção de despedimento.
334. Ainda de acordo com a mesma informação, previsivelmente, em reunião do Conselho de Administração da FFMD, agendada para o próximo dia 30 de outubro, serão tomadas as seguintes decisões relativas à concretização do processo de extinção:



Mina

- Transição para o IPVC das viaturas da FFMD;
- Transição para o IPVC dos saldos bancários da FFMD e encerramento de todas as contas bancárias em que a FFMD é titular;
- Pagamento de todos os vencimentos, indemnizações, contribuições e impostos relativos aos trabalhadores, cujos contratos se extinguem a 31 de outubro de 2014.

335. Estas medidas, a que acresce a assunção pelo IPVC da responsabilidade pelo cumprimento de todas as comunicações, notificações e publicações obrigatórias no âmbito do processo de extinção da FFMD, permitirão, de acordo com a mesma informação, que até 31 de outubro de 2014 se torne efetiva a extinção da FFMD.

Aluguer de veículos e prestação de serviço de motorista

336. Outro dos protocolos adicionais, celebrado em 30 de setembro de 2009, prevê a cedência de viaturas e motorista por parte da FFMD ao IPVC, o que originou, em 2012, o pagamento à Fundação do montante de 138 443,37€, no âmbito desta prestação de serviços.

337. Nos termos deste protocolo, a FFMD cede a utilização das suas viaturas ao IPVC e unidades orgânicas, incluindo, em algumas situações, os serviços de um motorista, e em contrapartida, o IPVC obrigou-se a transferir para a FFMD um valor por quilómetro percorrido (0,40€), o qual era calculado mediante a apresentação por esta das fichas de utilização de viaturas, após serem conferidas pelas unidades utilizadoras do Instituto (n.º 2 do art.º 3.º).

338. Das cláusulas do mencionado protocolo, decorre a sua caracterização como um contrato misto definido por Antunes Varela⁹³ como *“contrato cuja estrutura engloba elementos típicos de dois ou mais contratos nominados”*, *in casu*, a locação prevista no art.º 1022.º do CC, na medida em que a FFMD proporciona ao IPVC o gozo temporário de veículos automóveis, mediante uma determinada retribuição, mas também de um contrato de prestação de serviços de motorista, melhor enquadrado no art.º 1154.º do mesmo Código.

339. Não obstante, constata-se que o elemento preponderante do protocolo em análise é a locação de viaturas, o que se revela, desde logo, pelo facto de na generalidade das situações a utilização de veículos da FFMD não ser acompanhada de serviços de motorista, pelo que é à luz do regime legal aplicável à locação, e em concreto, da observância das limitações impostas às entidades públicas no âmbito deste tipo de contratação, que deve ser enquadrada a presente questão⁹⁴.

340. E a este respeito, os sucessivos DLEO têm vindo a estabelecer limitações à aquisição e aluguer de veículos automóveis pelas entidades por elas abrangidas, exigindo-se a

⁹³ Contratos mistos - Separata do vol. XLIV (1968) do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

⁹⁴ Acresce, ainda, que a contratação de serviços de motorista, embora residual, sempre estaria salvaguardada, numa perspetiva de legalidade financeira pela figura da contratação *“in house”* (n.º 2 do art.º 5.º do CCP).



autorização prévia do Ministro das Finanças para este efeito, naquele que é um propósito claro de contenção da despesa pública, e numa perspetiva mais ampla, de promoção da sustentabilidade das finanças públicas.

341. Uma análise sumária dos termos do mencionado protocolo, permite ver nele reunidos os elementos caracterizadores de um contrato de locação, tal como definido no art.º 1022.º do CC, na medida em que a FFMD proporciona ao IPVC o gozo temporário de um bem, os veículos automóveis, mediante uma determinada retribuição.
342. Este circunstancialismo, traduzido no incumprimento de uma norma de direito público, que impunha uma autorização prévia para o aluguer de veículos, recorrendo o IPVC, continuamente, aos serviços de uma fundação de direito privado, que adquiriu e cedeu as viaturas, obtendo, desta forma, o resultado que a norma visava obstar, resulta na violação do disposto no n.º 1.º do art.º 32.º do DL n.º 32/2012, de 13 de Fevereiro, e, concomitantemente, o regime previsto na al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, cit., e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO.
343. **No âmbito do contraditório**, os responsáveis alegam em sentido convergente com os argumentos apresentados em relação ao ponto anterior, que o aluguer de veículos se concretizou através de uma prestação de serviços *"(...) protocolada ao abrigo do regime da contratação "in house" previsto expressamente no CCP, por se mostrarem preenchidos os requisitos legalmente exigidos no artigo 5.º, n.º 2 do CCP:"*
344. Além desta resposta recorrente, os responsáveis invocam o *"(...) regime de invalidade aplicável aos atos administrativos de autorização da despesa e pagamento considerados ilegais praticados em 2012."*, pois sendo estes *"(...) meramente anuláveis, nos termos do disposto no art.º 135.º do CPA, a sua revogação apenas pode ocorrer se respeitados os prazos previstos no art.º 141.º do mesmo Código, que determina que "os actos administrativos que sejam inválidos só podem ser revogados com fundamento na sua invalidade e dentro do prazo do respetivo recurso contencioso ou até à resposta da entidade recorrida".*
345. Concluem, afirmando que *"(...) na medida em que o Ministério Público, que, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (doravante "CPTA"), é quem beneficia do prazo mais longo, um ano, previsto para a impugnação de atos administrativos, e tendo em conta que os atos em causa ocorreram até ao final de 2012 (...) os efeitos dos atos administrativos em causa já se consolidaram plenamente na ordem jurídica."*
346. À semelhança da contratação de pessoal através da FFMD, entende-se que as alegações apresentadas não alteram a análise efetuada quanto à questão conexa do aluguer de viaturas e motorista a esta Fundação, na medida em que a ilegalidade suscitada prende-se com o resultado contrário à Lei em que se traduziu a contratação "in house", e não com o juízo que se possa efetuar quanto à verificação ou não dos seus pressupostos, no contexto específico das relações existentes entre o IPVC e a FFMD.
347. Mais uma vez, não se trata apenas de constatar um mecanismo de obviar a um determinado constrangimento legal, mas, também, de evidenciar um contexto de desigualdade relativamente a outros organismos públicos que se debatem com o envelhecimento e limitações várias da sua frota automóvel, e que mesmo neste circunstancialismo, estão obrigados a respeitar as restrições que têm vindo a ser, sucessivamente consagradas, nos DLEO, quanto à aquisição e aluguer de veículos do



Estado, *in casu* no DL n.º 32/2012 cit.

348. Relativamente ao efeito de consolidação na ordem jurídica dos atos de autorização de despesa e ou pagamento ilegais, por decurso do prazo para a respetiva revogação ou impugnação administrativa, tal como previsto nos normativos do CPA invocados no contraditório, cumpre salientar que o âmbito da jurisdição e competência material do TC, enquanto órgão máximo de controlo da legalidade financeira, não pode ser cerceado pelo decurso de prazos administrativos, sob pena de se postergar o princípio da legalidade da fiscalização das despesas públicas, o qual é fundamento da sua intervenção, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 214 da C.R.P.
349. Em consequência, o que releva é a definição do âmbito temporal em que é admissível a efetivação da responsabilidade financeira, constante da LOPTC, que no seu art.º 70.º previu os prazos de dez e cinco anos, para a prescrição da responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, respetivamente.
350. Como bem salienta o Acórdão do TC n.º 2/2013, 3.ª S/PL, "(...) o TC é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas, competindo-lhe, *inter alia*, "efetivar a responsabilidade por infrações financeiras, nos termos da lei" - vide alínea c) do n.º 1 do artigo 214.º da CRP e artigo 5.º, n.º 1, alínea e) da LOPTC. Trata-se de uma competência exclusiva e indisponível, ou seja, trata-se de uma competência que só pode ser exercida pelo Tribunal de Contas", sendo que "(...) A responsabilidade dos demandados na ação do Tribunal de Contas é uma responsabilidade interna, delitual, por condutas individuais e funcionais que integram violações de normas e princípios de direito financeiro público, no âmbito da gestão pública (...) e que constituem infrações financeiras tipificadas na lei".
351. Assim, e atento o exposto, mantém-se o enquadramento jurídico expresso no Relato de Auditoria, tendo sido autorizadas despesas ilegais que ascenderam, em 2012, a 138 443,37€ e os pagamentos emergentes do protocolo, no mesmo montante. A despesa foi autorizada pelo vice-presidente Carlos Rodrigues e os pagamentos foram autorizados pelos membros do CG, Carlos Rodrigues, Margarida Amorim e João Paulo Vieito, sendo a situação suscetível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.
352. À semelhança do ponto anterior, os responsáveis solicitam, também, a relevação desta eventual responsabilidade financeira, por entenderem que estão reunidos os respetivos pressupostos, tal como definidos no n.º 8 do art.º 65 da LOPTC.
353. Todavia, e reiterando que a relevação da responsabilidade financeira sancionatória não é automática, dependendo de uma análise incidente sobre as circunstâncias de cada caso concreto, constata-se que estamos perante a violação de normas relativas ao controlo da despesa pública, as quais assumem uma importância acrescida no atual contexto de crise financeira do País, tendo sido sucessivamente consagradas em



Mina

normas de execução do OE⁹⁵, o que revela um condicionalismo impeditivo da aplicação, nesta fase do processo, dos mecanismos de relevação previstos na LOPTC.

Cedência de utilização de espaço

354. A FFMD ocupa, ainda, a título gratuito, uma sala no edifício dos SC do IPVC, suportando o instituto a parte proporcional dos encargos com despesas de manutenção, eletricidade e água, sendo de salientar que do teor do protocolo celebrado entre ambas as entidades (art.º 6.º), já constava o compromisso do instituto de *"(...) ceder à fundação de forma gratuita ou onerosa, instalações para a instalação da sua sede social."* (n.º 1), a constar de *"(...) documento escrito, de base contratual, que nomeadamente estabeleça o prazo e demais condições da cedência."* (n.º 2).
355. Questionado o IPVC sobre esta situação, a administradora informou que *"(...) A sala destinada à FFMD funciona como sede administrativa da fundação, em virtude da mesma não dispor de qualquer património imobiliário e, sendo uma entidade instituída pelo IPVC foi sempre entendimento dos órgãos de gestão do IPVC permitir a utilização desse espaço com esse fim. Acresce que a sala destinada à FFMD funciona ao mesmo tempo como "arquivo-morto" dos Serviços Centrais, pelo que as despesas com a manutenção da sala em causa já existiam anteriormente e não são agravadas pela utilização por parte da FFMD. Por outro lado, estão também nessa sala, para além da técnica que faz o apoio administrativo e técnico à FFMD, dois motoristas contratados pela FFMD e que, ao abrigo do protocolo adicional que definiu as regras da cedência de viaturas e motoristas por parte da FFMD ao IPVC, prestam serviços de transporte nas viaturas propriedade da FFMD ao IPVC, mediante o pagamento pelo IPVC de um valor determinado por km percorrido. É, assim, uma vantagem esta proximidade da técnica e dos motoristas face a necessidades urgentes e imprevisíveis de transporte que podem ser colmatadas rapidamente, funcionando como uma vantagem para o IPVC que compensa a cedência do espaço"*.
356. A situação descrita consubstancia um comodato, na definição constante do art.º 1129.º do CC, atento o caráter de gratuidade associado à utilização do bem imóvel pela FFMD, e a natureza precária da ocupação em causa, não tendo, contudo, sido elaborado qualquer instrumento contratual que titulasse esta cedência.
357. Com efeito, embora as instituições de ensino superior disponham de autonomia patrimonial, os atos dispositivos incidentes no acervo dos seus bens imóveis, devem ser concretizados com respeito às *"(...) limitações estabelecidas na lei e nos seus estatutos"* (cfr. n.º 6 do art.º 109.º do RJIES).
358. Neste caso concreto, releva o princípio de onerosidade enunciado no n.º 1 do art.º 54.º do DL n.º 280/2007, de 7 de agosto, diploma que estabelece o regime de gestão dos imóveis do Estado, e em particular, o procedimento previsto para a cedência destes bens prevista nos art.ºs 55.º e seguintes desta Lei, que tem como pressupostos necessários, a demonstração de um interesse público subjacente, e a previsão da contrapartida a que fica sujeita.

⁹⁵ Note-se que estas normas apenas preveem exceções à necessidade de autorização prévia do Ministro das Finanças, em situações muito específicas e prementes, relativas à aquisição, permuta, aluguer e locação operacional de veículos para entidades que operem no contexto da segurança pública, defesa nacional, proteção civil, combate a incêndios e emergência médica.



359. Atento o exposto, conclui-se que a utilização gratuita de instalações do IPVC por parte da FFMD, supra evidenciada, não observa o disposto no n.º 6 do art.º 109.º do RJIES e n.º 1 do art.º 54.º e nos art.ºs 55.º e 56.º, todos do DL n.º 280/2007, cit., devendo o IPVC cumprir o princípio da onerosidade.

3 JÚZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Análise global 360. Das análises efetuadas e apenas na exata medida das mesmas é possível concluir que:

- a) As operações examinadas, com as exceções constantes deste relatório, são legais e regulares;
- b) O sistema de controlo interno é bom (ponto 2.2);
- c) Nas demonstrações financeiras relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, há a referir que a dívida de alunos foi contabilizada na conta 271 - Acréscimo de proveitos em vez de ser relevada em conta própria - 212 Alunos c/c;
- d) Não foram relevadas no balanço participações financeiras no montante de 119 365,37 € (ponto 2.9.1).

Não obstante o exposto, as DF foram elaboradas de acordo com os princípios e normas de contabilidade fixadas, aplicadas de modo consistente e refletem a situação financeira e patrimonial da entidade auditada.

Juízo sobre a conta 361. Nesta medida, com as ressalvas decorrentes das situações referidas nas als. a), c) e d) do § anterior, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é **favorável com reservas**, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.



5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Releva a responsabilidade financeira sancionatória inerente aos factos descritos no ponto 2.8.1.3, na parte respeitante a 22 contratos de prestação de serviços que visaram a lecionação de unidades curriculares de cursos de licenciatura, mestrado e cursos de especialização tecnológica e no ponto 2.9.2 quanto ao recurso pelo IPVC a pessoal da FFMD para atividades de apoio informático aos SC e unidades orgânicas do Instituto e de apoio técnico à OTIC, com os fundamentos enunciados em ambos os pontos, por estarem preenchidos, nas duas situações, os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 8 do art. 65.º da LOPTC.
3. Notificar todos os responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório, com o envio de cópia do relatório.
4. Oficiar as pessoas coletivas de direito privado mencionadas no ponto 2.9.1 do Relatório, designadamente, a APNOR, IDCEM e IN CUBO, bem como, a FFMD, até à data da sua extinção, para no prazo de 30 dias, remeterem a este Tribunal, as contas elaboradas a partir do ano de 2012, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 51.º conjugado com a alíneas a) e g) do n.º 2 do art.º 2.º da LOPTC.
5. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Educação e Ciência.
6. Remeter o relatório e respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4.º do art.º 54.º, n.º 2 do art.º 55.º e n.º 1 do art.º 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
7. No prazo de 120 dias deverá o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo informar o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas, bem como sobre o processo de extinção da Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento, remetendo documentação probatória.
8. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela internet.
9. Emolumentos a pagar pelo IPVC: 17 164,00€ (cfr. 6.2. do Anexo).



Tribunal de Contas, em 6 de Novembro de 2014.

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

Os Juizes Conselheiros,

(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)



Mina Luz

6 ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Ponto	Vol. / Fls.	Descrição das situações	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
					Sanzionatória	Reintegratória
2.8.1.	III 206/412	Despesas com Pessoal				
		Pagamentos ilegais e indevidos, no montante de 83 278,50€, entre janeiro de 2004 e novembro de 2012, relativas ao abono de despesas de representação ao anterior e atual presidentes, respetivamente Abílio Lima de Carvalho (A) (11 667,20€) e Rui Teixeira (71 611,30€), sem norma legal permissiva.	Art.º 2 do DL n.º 388/90; N.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 14/2003; Al. a) do n.º 1 e 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92; Al. a) do N.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001.	Pela autorização do pagamento Vd. Mapa XX do Anexo 5.7		N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º e n.ºs 1 e 3 do art.º 61.º e n.º 1 do art.º 69.º da Lei n.º 98/97
		Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos no valor de 9 074,61€, pela atribuição de suplemento remuneratório à pró-presidente do IPVC, entre dezembro de 2011 e junho de 2013, sem norma legal permissiva.	Al. c) do n.º 1 do art.º 198.º da CRP; N.º 1 e 7 do art.º 73.º da LVCR; Art.º 2º do DL n.º 388/90; N.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 14/2003; Art.º 24.º da Lei n.º 55-A/2010; N.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011; Al. a) do n.º 2 do art.º 35.º da LVCR; Al. a) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92; Al.) a do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001.	Pela autorização da despesa Membros do CG de 2011 Carlos Rodrigues Margarida Amorim Joao Paulo Vieito Pela autorização do pagamento Carlos Rodrigues 6 324,75€ Margarida Amorim 9 074,61€ Joao Paulo Vieito 9 074,61€ Florbela Correia (B) 2 749,86€	Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97	N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º e n.ºs 1 e 3 do art.º 61.º e n.º 1 do art.º 69.º da Lei n.º 98/97
2.9.2	VI 934/982	Aluguer de veículos e prestação de serviços de motorista				
		Despesas ilegais no montante de 138 443,37€ e pagamentos do mesmo valor, em 2012, respeitantes à aquisição dos serviços de aluguer de veículos e motorista, sem prévia autorização do Ministro das Finanças.	N.º 1.º do art.º 32.º do DL n.º 32/2012; Al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92; Al.) a do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001.	Pela autorização da despesa Carlos Rodrigues 138 443,37€ Pela autorização do pagamento Carlos Rodrigues Margarida Amorim 138 443,37€ João Paulo Vieito	Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97	

- A) Falecido em 30 de outubro de 2006, pelo que se procedeu à notificação dos seus herdeiros legais para se pronunciarem ao abrigo do n.º 2 do art.º 13.º da LOPTC.
- B) Membro do CG de 2013.



6.2 EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio⁹⁶, são devidos os seguintes emolumentos:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €	120		14.398,80
Acções na área da residência oficial	88,29 €	160		14.126,40
1% s/Receitas Próprias			4.975.729,69	49.757,30
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				28.525,20
Emolumentos Limite máximo (VR)				17 164,00
Emolumentos a pagar				17 164,00

Cfr. Resolução n.º 4/98 - 2ª Secção

6.3 RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO DE 2012

Cargo IPVC	Nome	Período
Presidente	Rui Alberto Martins Teixeira	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012
Vice-presidente	Carlos Manuel da Silva Rodrigues	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012
Administradora	Margarida Cancela de Amorim H. Pereira	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012
Diretor da ESCE	João Paulo da Torre Vieito	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Fonte: Relação nominal de responsáveis

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FFMD

Órgão	Cargo	Nome	Período
Conselho de Administração	Presidente	Rui Alberto Martins Teixeira	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012
	Vogal	Carlos Manuel da Silva Rodrigues	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012
	Vogal	Mara do Carmo de Jesus Rocha	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Fonte: Questionário remetido à FFMD.

6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 - 2.ª Secção, de 15 de maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

Situação	2007	2008	2009	2010	2011
Nº de conta	3.974	4.958	4.653	2.572	18.787
Montantes validados	x	x		x	x
Homologada			x		

⁹⁶ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se de 7 volumes⁹⁷:

Volume	Descrição	Fls. a Fls.
I	PGA, PA, legislação, delegação e subdelegação de competências e relatório de auditoria	1 a 108
II	Conta n.º 3386/2012	109 a 204
III	Documentos probatórios – Despesas de representação e suplementos	205 a 412
IV	Documentos probatórios – Contratos de prestação de serviços	413 a 586
V	Documentos probatórios – Avenças	587 a 872
VI	Documentos probatórios – Contratos da prestação de serviços da FFMD e pedidos de esclarecimentos	873 a 1057
VII	Contraditório	1058 a 1265

6.6 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Qualificação Académica
Coordenação Geral/Supervisão		
Maria da Luz Carmesim Faria	Auditora-Coordenadora	Licenciatura em Economia
Coordenadora da equipa		
Anabela Santos	Auditora-Chefe	Licenciatura em Direito
Equipa de Auditoria		
Maria do Resgate dos Reis Costa	Auditora	Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Nuno Martins Lopes	Técnico Verificador Superior de 1ª	Licenciatura em Direito

⁹⁷ Estão arquivados 5 dossiês com os papéis de trabalho no Departamento de Auditoria V.

*Nina Cruz*

6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa I - Universo e rubricas da receita - 2012

Unidade: €

Rubrica	Receita	Universo	Amostra	
			Valor	%
06 00 00	Transferências correntes (OE)	10.727.412,00	0,00	0,0
	Outras transferências correntes (SFA) e Administração Local	124.383,36	124.383,36	100,0
	Transferências da UE - Países membros	2.700.491,30	2.700.491,30	100,0
	Outras transferências correntes (Inst. Sem fins lucrativos)	26.383,91	26.383,91	100,0
04 00 00	Propinas	3.814.675,09	762.935,02	20,0
	Taxas, multas e outras penalidades	245.410,01	49.082,00	20,0
05 00 00	Juros bancários	557,74	557,74	100,0
07 00 00	Venda de bens e prestação de serviços	905.192,32	905.192,32	100,0
08 00 00	Outras receitas correntes	9.894,53	0,00	0,0
16 00 00	Saldo da gerência anterior	12.029,30	12.029,30	100,0
Total das receitas correntes		18.566.429,56	4.569.025,65	24,6
10 00 00	Transferências de capital	326.498,70	326.498,70	100,0
15 00 00	Reposições não abatidas	14.588,64	14.588,64	100,0
Total das receitas de capital		341.087,34	341.087,34	100,0
Total		18.907.516,90	4.910.112,99	26,0%

Mapa II - Universo e rubricas da despesa - 2012

Unidade: €

CE	Discriminação	Universo	Amostra			
			OE	RP	FC	Total %
01 00 00	Despesas de representação	18.279,22	18.279,22	0,00	0,00	18.279,22 100,0%
	Pessoal em regime de tarefa ou avença	178.534,89	0,00	178.534,89	0,00	178.534,89 100,0%
	Contribuições para a ADSE, CGA e SS	1743.354,53	1731.004,12	12.350,41	0,00	1743.354,53 100,0%
	Total do universo e da despesa analisada	1.940.168,64	1.749.283,34	190.885,30	0,00	1.940.168,64 100,0%
Total da despesa com pessoal		11.873.218,46	14,7%	1,6%	0,0%	16,3%
02 00 00	Outros bens	52.666,75	0,00	42.205,15	10.461,60	52.666,75 100,0%
	Outros trabalhos especializados	1556.158,35	4.674,80	435.770,56	426.861,78	867.307,14 55,7%
	Outros serviços	404.341,53	0,00	189.384,96	51.842,53	241.227,49 57,7%
	Total do universo e da despesa analisada	2.013.166,63	4.674,80	667.360,67	489.165,91	1.161.201,38 57,7%
Total da despesa com aquisição bens e serviços		3.731.185,96	0,1%	17,9%	13,1%	31,1%
04 00 00	Serviços e fundos autónomos	230.000,00	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00 100,0%
	Instituições sem fins lucrativos	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00 100,0%
	Famílias - Outras	201880,45	19.000,00	163.212,25	19.667,20	201880,45 100,0%
	Total do universo e da despesa analisada	439.380,45	19.000,00	400.713,25	19.667,20	439.380,45 100,0%
Total da despesa com transferências		439.380,45	4,3%	91,2%	4,5%	100,0%
06 00 00	Impostos e taxas	35.911,31	0,00	20.021,35	19,80	20.221,15 56,3%
	Outras despesas	227.000,82	0,00	206.820,94	19.850,00	226.670,94 99,9%
	Total do universo e da despesa analisada	262.912,13	0,00	226.842,29	20.049,84	246.892,09 93,9%
Total da despesa com outras		262.912,13	0,0%	86,3%	7,6%	93,9%
07 00 00	Edifícios	1263.725,35	151.865,26	26.501,58	1085.358,51	1263.725,35 100,0%
	Construções diversas	26.371,20	0,00	26.371,20	0,00	26.371,20 100,0%
	Equipamento de informática	381030,55	35.350,84	90.130,68	255.549,03	381030,55 100,0%
	Software informático	14.298,75	0,00	14.298,75	0,00	14.298,75 100,0%
	Equipamento básico	764.517,31	102.028,09	73.326,54	589.162,68	764.517,31 100,0%
	Outros investimentos	129.640,86	0,00	60.061,34	69.579,52	129.640,86 100,0%
Total do universo e da despesa analisada	2.579.584,02	289.244,19	290.690,09	1.999.649,74	2.579.584,02 100,0%	
Total da despesa com investimentos		2.579.584,02	11,2%	11,3%	77,5%	100,0%
Total da despesa anual		18.886.281,02	2.062.202,33	1.776.491,60	2.528.532,69	6.367.226,58 33,7%



Mapa III - Alunos por curso e por escola (2012/2013)

UO	Licenciaturas (1)	Cursos		N.º de alunos			
		Mestrado (2)	Especialização Tecnológica (3)	(1)	(2)	(3)	Total
ESA	Biotecnologia	Agricultura Biológica	Cuidados Veterinários	70	35	67	172
	Enfermagem Veterinária a)	Biotecnologia Agro Ambiental	Culturas Regadas	101	0	0	101
	Engenharia Agronómica	Enfermagem Veterinária em animais de companhia	Gestão da Qualidade e Sist. Ambientais	109	0	0	109
	Engenharia do Ambiente	Engenharia Agronómica	Gestão de Animação Turística Espaço Rural	72	0	29	101
		Gestão Ambiental e Ordenamento do Território	Mecanização e Tecnologia Agrária	0	36	0	36
		Zootecnia	Sistemas de informação Geográfica	0	16	13	29
Total de alunos da ESA				352	87	109	548
ESE	Educação Básica	Avaliação e Inovação Educacional		276	0	-	276
	Educação Social Gerontológica	Didática da Matemática e das Ciências		105	0	-	105
	Gestão Artística e Cultural a)	Educação Artística		80	13	-	93
		Educação Pré-Escolar		0	26	-	26
		Educação Pré-Escolar e Ens. 1º Ciclo Básico		0	48	-	48
		Ensino do 1º e do 2º Ciclos do Ensino Básico		0	34	-	34
		Gerontologia Social		0	37	-	37
		Gestão Artística e Cultural		0	16	-	16
		Promoção e Educação para a Saúde		0	11	-	11
		Supervisão Pedagógica		0	26	-	26
Total de alunos da ESE				461	211	-	672
ESTGV	Design de Ambientes a)	Construções Cívicas	Aplicações Informáticas de Gestão	95	35	0	130
	Design do Produto	Contabilidade e Finanças	Construção Civil e Obras Públicas	130	33	34	197
	Engenharia Alimentar	Design Integrado	Desenvolvimento de Produtos Multimedia	112	11	46	169
	Engenharia Civil e do Ambiente a)	Empreendedorismo e Inovação Indústria Alimentar	Energias Renováveis	209	21	45	275
	Engenharia e Tencologias de Materiais	Engenharia de Software	Qualidade Alimentar	14	13	43	70
	Engª da Computação Gráfica e Multimedia	Gestão da Qualidade e Segurança Alimentar	Qualidade Ambiental	98	0	1	99
	Engª de Sistemas de Energias Renováveis a)	Gestão das Organizações	Técnicas e Gestão Hoteleira	154	53	31	238
	Engª Eletrónica e Redes de Computadores	Segurança no Trabalho	Tecnologia Alimentar	104	7	0	111
	Engenharia de Informática a)	Sistemas de Energias Renováveis	Tecnologias Prog. Sistemas Informação	190	14	61	265
	Engenharia Mecânica	Tecnologia e Gestão de Sistemas de Informação		23	13	0	36
	Gestão b)	Turismo, Inovação e Desenvolvimento		349	28	0	377
	Turismo a)			287	0	0	287
	Total de alunos da ESTG				1.765	228	261
ESS	Enfermagem	Comunicação em Saúde		303	0	0	303
		Cuidados Paliativos		0	44	0	44
		Enfermagem de Reabilitação		0	43	0	43
		Enfermagem de Saúde Comunitária		0	24	0	24
		Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia		0	17	0	17
		Enfermagem Médico-Cirúrgica		0	52	0	52
		Gestão das Organizações - Ramo Gestão Uni. Saúde		0	30	0	30
		Graduação em Quiromassagem c)		0	0	22	22
Total de alunos da ESS				303	210	0	513
ESCE	Contabilidade e Fiscalidade a)	Logística	Contabilidade e Gestão	60	1	19	80
	Gestão da Distribuição Logística	Marketing	Logística	50	0	20	70
	Marketing e Comunicação Empresarial a)		Aplicações Informáticas de Gestão	129	0	30	159
	Organização e Gestão de Empresas		Organização e Gestão de Empresas c)	12	0	13	25
	Informática de Gestão			49	0	0	49
Total de alunos da ESCE				300	1	104	405
ESDL	Desporto e Lazer			144	0	0	144
Total de alunos da ESDL				144	0	0	144
Total de alunos do IPVC				3.325	737	474	4.536
N.º	26 licenciaturas	36 mestrados	18 CET	2 Especialização pós-licenciatura			

Fonte: Elementos fornecidos pelos Serviços Académicos

UO - Unidade orgânica

Notas: a) Funciona também em horário pós-laboral b) Funciona igualmente em horário noturno

c) Especialização pós-licenciatura



Nina Cruz

Mapa IV - Evolução do número de alunos e de diplomados por escola (2007/2008 - 2012/2013)

UO	Ano lectivo	2007/2008 (1)	2008/2009 (2)	2009/2010 (3)	2010/2011 (4)	2011/2012 (5)	2012/2013 (6)	% Δ		
								(6)/(5)	(5)/(1)	(6)/(1)
ESA	Licenciatura	394	412	405	404	406	352	-13,3%	-	-0,7%
	Mestrados	0	21	45	55	45	87	93,3%	-	-
	Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	16	81	115	133	48	109	127,1%	-	581,3%
	Total de alunos da ESA	410	514	565	592	499	548	9,8%	-	33,7%
	Diplomados das licenciaturas	90	78	82	70	54	-	-	-40,0%	-
	Diplomados dos Mestrados	0	0	0	6	17	-	-	-	-
	Diplomados dos CET	0	22	61	40	25	-	-	-	-
Total de diplomados	90	100	143	116	96	-	-	6,7%	-	
ESE	Licenciatura	616	653	619	603	618	461	-25,4%	-	-25,2%
	Mestrados	0	0	166	252	267	211	-	-	-
	Total de alunos da ESE	616	653	775	855	885	672	-24,1%	-	9,1%
	Diplomados das licenciaturas	109	158	226	134	126	-	-	15,6%	-
Diplomados dos Mestrados	0	0	4	61	35	-	-	-	-	
Total de diplomados	109	158	230	195	161	-	-	47,7%	-	
ESTG	Licenciatura	1764	1452	1539	1724	1788	1765	-1,3%	-	0,1%
	Mestrados	0	40	146	137	177	228	28,8%	-	-
	Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	40	92	107	189	199	261	312%	-	552,5%
	Total de alunos da ESTG	1.804	1.584	1.792	2.050	2.164	2.254	4,2%	-	24,9%
	Diplomados das licenciaturas	657	216	212	290	253	-	-	-61,5%	-
Diplomados dos Mestrados	0	3	4	28	15	-	-	-	-	
Diplomados dos CET	0	13	25	44	84	-	-	-	-	
Total de diplomados	657	232	241	362	352	-	-	-46,4%	-	
ESS	Licenciatura	253	264	277	282	282	303	7,4%	-	19,8%
	Mestrados	0	0	56	21	106	210	98,1%	-	-
	Especialização pós-licenciatura	54	25	69	34	0	22	-	-	-59,3%
	Total de alunos da ESS	307	289	402	337	388	535	15,1%	-	74,3%
	Diplomados das licenciaturas	53	57	63	63	61	-	-	15,1%	-
Diplomados dos Mestrados	0	0	0	12	8	-	-	-	-	
Diplomados das Especialização pós-licenciatura	38	17	34	19	15	-	-	-60,5%	-	
Total de diplomados	91	74	97	94	84	-	-	-7,7%	-	
ESDE	Licenciatura	179	216	286	295	304	300	-1,3%	-	67,6%
	Mestrados	0	0	20	0	0	1	-	-	-
	Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	0	20	16	32	21	69	228,6%	-	-
	Especialização pós-licenciatura	0	17	15	19	15	13	-13,3%	-	-
	Total de alunos da ESDE	179	253	337	346	340	383	12,6%	-	114,0%
	Diplomados das licenciaturas	20	28	28	36	34	-	-	70,0%	-
Diplomados dos Mestrados	0	0	0	4	0	-	-	-	-	
Diplomados dos CET	0	19	8	18	11	-	-	-	-	
Diplomados das Especialização pós-licenciatura	0	13	13	17	2	-	-	-	-	
Total de diplomados	20	60	49	75	47	-	-	135,0%	-	
ESDL	Licenciatura	0	0	0	0	0	144	-	-	-
	Total de alunos da ESDL	0	0	0	0	0	144	-	-	-
Total de alunos do Instituto por ano lectivo		3.316	3.293	3.871	4.180	4.276	4.536	6,1%	-	36,8%
Total de diplomados por ano lectivo		967	624	760	842	740	-	-	-23,5%	-

Fonte: Serviços Académicos

UO - Unidade orgânica

*Mia Luz*

Mapa V - Evolução de alunos e diplomados por tipo de curso (2007/2008 - 2012/2013)

Alunos	2007/08 (1)	2008/09 (2)	2009/10 (3)	2010/11 (4)	2011/12 (5)	2012/13 (6)	% Δ (6)/(1)
Licenciatura	3.206	2.997	3.126	3.308	3.398	3.325	3,7%
Mestrados	0	61	423	465	595	737	-
CET	110	235	322	407	283	474	330,9%
Total	3.316	3.293	3.871	4.180	4.276	4.536	36,8%

Diplomados	2007/08 (1)	2008/09 (2)	2009/10 (3)	2010/11 (4)	2011/12 (5)	2012/13 (6)	% Δ (5)/(1)
Licenciatura	929	537	611	593	528	528	-43,2%
Mestrados	0	3	8	111	75	75	-
CET	38	84	141	138	137	137	260,5%
Total	967	624	760	842	740	740	-23,5%

Mapa VI - Indicadores de atividade (2010 - 2102)

Unidade: €

Indicadores	2010 (1)	2011 (2)	2012 (3)	% Δ	
				(3)/(2)	(3)/(1)
Ensino:					
Alunos matriculados	4.180	4.276	4.536	6,1%	8,5%
Alunos diplomados	842	740	n.d	-	-
Número de cursos (todos)	89	76	82	7,9%	-7,9%
Recursos humanos:					
Pessoal docente (número absoluto)	370	356	341	-4,2%	-7,8%
Pessoal docente (ETI)	295,7	280,8	265,8	-5,3%	-10,1%
Doutorandos	30	41	41	0,0%	36,7%
Pessoal não docente	116	114	102	-10,5%	-12,1%
Orçamento:					
Receita total executada	22.097.007,95	20.527.723,03	18.907.516,90	-7,9%	-14,4%
Transferências correntes do OE	14.569.373,00	13.122.098,67	10.727.412,00	-18,2%	-26,4%
FC e outras transferências	2.391.419,22	1.714.180,19	3.163.901,36	84,6%	32,3%
Receita Própria	5.136.215,73	5.691.444,17	5.016.203,54	-11,9%	-2,3%
% OE / Receita executada	65,9%	63,9%	56,7%	-	-
% RP / Receita executada	23,2%	27,7%	26,5%	-	-
Despesa executada	21.490.586,20	20.515.693,73	18.886.281,02	-7,9%	-12,1%
Despesas com pessoal	14.772.337,58	14.214.098,77	11.873.218,46	-16,5%	-19,6%
Despesas correntes (s/ pessoal)	2.007.898,62	1.841.895,96	4.433.478,54	140,7%	120,8%
Despesas de capital	4.710.350,00	4.459.699,00	2.579.584,02	-42,2%	-45,2%
% Despesas com pessoal/despesa executada	68,7%	69,3%	62,9%	-	-
% Despesas correntes/despesa executada	9,3%	9,0%	23,5%	-	-
% Despesas de capital/despesa executada	21,9%	21,7%	13,7%	-	-
Rácios:					
Aluno/docente (número absoluto)	11	12	13	8,3%	18,2%
Aluno/docente (ETI)	14	15	17	13,3%	21,4%
Alunos / funcionário	36	38	43	13,2%	19,4%
Financiamento OE / aluno	3.485,50	3.068,78	2.364,95	-22,9%	-32,1%

Fonte: MFC, Serviços Académicos e balanço social



Mapa VII - Projetos de investigação em execução em 2012

Nº	Designação dos projetos	UO responsável	Ano			Valor			Grau de execução	IPVC Proponente	
			Aprovação	Início	Fim	Aprovado	Recebido	Financiamento			
											413 E PIDDAC
1	Projetos aprovados pelo POVT - Complexo ESS	IPVC/ESS	2009	2009	2013	2.840.332,96	2.516.541,62		88,6%	SIM	
	Projetos aprovados pelo POCTEP					487.995,00	259.615,52		53,2%		
2	REAL - 0149_REAL_1_P	IPVC/ESTG	2009	2009	2011	94.995,00	84.760,92	421	75%	89,2%	NÃO
3	0023_ESOL_1_E	IPVC/ESTG	2009	2009	2011	83.250,00	79.057,50	421	75%	95,0%	NÃO
4	0006_BIOEMPRENDE_1_E	IPVC/ESA	2009	2009	2011	77.250,00	40.059,53	421	75%	51,9%	NÃO
5	0065ECA_IT_1_E	IPVC/ESTG	2009	2009	2011	75.000,00	38.907,11	421	75%	51,9%	NÃO
6	GE2CS - 0501_GE2CS_1_E	IPVC/ESTG	2011	2011	2013	75.000,00	16.830,47	421	75%	22,4%	NÃO
7	VT - 0446_VT_1_E	IPVC/ESTG	2011	2011	2013	82.500,00	0,00	421	75%	0,0%	NÃO
8	Projetos aprovados pelo SUDOE - FOODSME-HOP	IPVC/ESTG	2011	2011	2013	75.125,05	3.756,25	421	75%	5,0%	NÃO
9	Projetos aprovados pelo 7ºPQ - Track Fast	IPVC/ESTG	2009	2009	2012	8.089,00	6.365,76	480	100%	78,7%	NÃO
	Projetos aprovados pelo ON2					2.435.424,46	893.246,71			36,7%	
10	NORTE-01-0162-FEDER-000050 - IPVC - Ciência para o Desenvolvimento Sustentável	IPVC/ESTG/ESA	2010	2010	2012	1.217.982,17	530.155,69	414	85%	43,5%	SIM
11	NORTE-05-0227-FEDER-000023 - IPVC - Capacitar para Formar	IPVC/ESTG	2010	2010	2012	785.443,45	355.834,72	414	85%	45,3%	SIM
12	SIGA - Sistema Integrado de Gestão Alimentar	IPVC/ESTG	2010	2010	2012	16.187,13	7.256,30	414	64%	44,8%	NÃO
13	NORTE-05-0227-FEDER-000125 - Capacitar para a Qual. e a Inov. das Redes Sociais do Minho-Lima	IPVC/ESS/ESTG/ESE	2011	2011	2013	179.139,26	0,00	414	85%	0,0%	SIM
14	NORTE-05-0227-FEDER-000083 - Oportunidade para reforço de uma cadeia alimentar sustentável	IPVC/ESA	2011	2011	2012	50.255,76	0,00	414	85%	0,0%	SIM
15	NORTE-05-0227-FEDER-000184 - IPVC - 25 ANOS A CRESCER COM O MUNDO	IPVC/ESTG/ESA	2011	2011	2012	100.000,00	0,00	414	70%	0,0%	SIM
16	NORTE-05-0227-FEDER-000080 - Cong. Int. Slow Cities: um ambiente favorável à criatividade	IPVC/ESTG	2011	2011	2012	23.083,16	0,00	414	70%	0,0%	NÃO
17	NORTE-05-0227-FEDER-000069 - Viana Criativa	IPVC/ESTG	2011	2011	2012	1.138,21	0,00	414	70%	0,0%	NÃO
18	Norte-07 -0927-FEDER-000072 - Viana do Castelo, Slow City	IPVC/ESTG	2011	2011	2012	8.540,00	0,00	414	70%	0,0%	NÃO
19	NORTE-05-0227-FEDER-000189 - 1º Congresso Internacional do Garrano	IPVC/ESA	2011	2011	2011	53.655,32	0,00	414	85%	0,0%	NÃO
	Projetos aprovados pelo POFCT-QREN					630.376,78	146.100,90			23,2%	
20	SAMA-APNOR	IPVC/ESTG	2009	2009	2012	178.879,48	82.872,68	412	70%	46,3%	NÃO
21	PoliEmpreende - 7ª Edição	IPVC	2009	2009	2011	90.984,31	32.332,09	412	85%	35,5%	SIM
22	InovEnergy	IPVC/ESTG	2011	2011	2013	74.821,60	16.211,82	412	85%	21,7%	NÃO
23	BIOFUMADOS	IPVC/ESTG	2010	2010	2013	85.390,15	14.684,31	412	85%	17,2%	NÃO
24	AGRITRAINING	IPVC/ESTG	2010	2010	2013	58.331,25	0,00	412	85%	0,0%	NÃO
25	CEI 13584 LEAL & SOARES	IPVC/ESA	2010	2010	2013	79.177,44	0,00	412	85%	0,0%	NÃO
26	RECARDI	IPVC/ESTG	2012	2012	2013	62.792,56	0,00	412	85%	0,0%	NÃO
	Projetos aprovados pelo PRODER/PRRN					570.031,98	107.848,29			18,9%	
27	FRUTECH - Promoção do conhecimento e desenvolvimento de competências	IPVC/ESTG	2010	2010	2014	307.368,77	22.911,53	452	65%	7,5%	NÃO
28	Formação Especializada para Jovens Agricultores	IPVC/ESA	2010	2010	2013	119.717,40	32.923,41	452	100%	27,5%	SIM
29	Redes Temáticas de informação e Divulgação	IPVC/ESA	2010	2010	2013	28.679,24	13.376,08	452	75%	46,6%	NÃO
30	PRODER 1.1.1	IPVC/ESA	2010	2010	2011	8.056,40	6.302,80	452	22%	78,2%	SIM
31	Rede Rural Nacional	IPVC/ESTG/ESA	2011	2011	2013	106.210,17	32.334,47	452	100%	30,4%	NÃO
32	Projetos aprovados pelo ALPHA - RED EURECA	IPVC/ESTG	2011	2011	2013	65.329,92	29.649,85	480	80%	45,4%	NÃO
33	Projetos aprovados pelo POPH - Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	IPVC	2011	2011	2011	18.391,63	14.828,66	442	79%	80,6%	SIM
	Projetos aprovados pela FCT					78.925,94	57.217,76			72,5%	
34	PTDC/ECM/72104/2006	IPVC/ESTG	2008	2008	2011	16.789,74	19.530,00	319	100%	116,3%	NÃO
35	PTDC/CTM/72318/2006	IPVC/ESTG	2008	2008	2011	24.120,00	14.472,00	319	100%	60,0%	NÃO
36	PTDC/ECM/72596/2006	IPVC/ESTG	2008	2008	2011	20.880,00	19.488,00	319	100%	93,3%	NÃO
37	PEst-OE/AGR/UI0690/2011	IPVC/ESA	2011	2011	2013	17.136,20	3.727,76	319	100%	21,8%	NÃO
	Projetos aprovados pela ACT					208.327,04	137.908,78			66,2%	
38	HST 005/GAL/08	IPVC/ESTG	2008	2008	2008	64.562,78	51.650,22	319	81%	80,0%	SIM
39	HST 059PSC/09	IPVC/ESTG	2009	2009	2009	63.764,26	38.258,56	319	82%	60,0%	SIM
40	051APJ/08 - Riscos Biológicos	IPVC/ESTG	2010	2010	2011	80.000,00	48.000,00	319	72%	60,0%	SIM
	Projetos aprovados pelo Instituto Camões/IPAD					717.688,15	439.143,55			61,2%	
41	Saber Mais	IPVC/ESE	2012	2012	2012	226.145,97	68.635,17	319	100%	30,3%	SIM
42	PASEG II	IPVC/ESE	2009	2009	2012	453.805,31	332.771,51	319	100%	73,3%	SIM
43	PASEG ARQEE	IPVC/ESE	2012	2012	2012	37.736,87	37.736,87	319	100%	100,0%	SIM
Total						8.136.037,91	4.612.223,65		56,7%		

Fonte: OTIC

*Mina*

Mapa VIII - Contas bancárias (2011 - 2012)

Nº	IB	Nº Conta	Descrição	31 de dezembro		Juros	
				2011	2012	2011	2012
1	IGCP	0781	1049 IPVC - OE	435.850,31	182.214,74	0,00	0,00
2	IGCP	0781	6600 IPVC - Receitas Próprias	250.692,99	452.591,30	0,00	0,00
3	IGCP	0781	1120012213 IPVC - Programa Sócrates/Erasmus	7.415,40	6.970,81	0,00	0,00
4	IGCP	0781	1059 ESE VC - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00
5	IGCP	0781	6500 ESS - Projetos a)	0,00	-	0,00	0,00
6	IGCP	0781	6620 ESA PL - Projetos b)	-	0,00	0,00	0,00
7	IGCP	0781	7703 IPVC - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00
8	IGCP	0781	1120011272 SC - NetStart a)	0,00	-	0,00	0,00
9	IGCP		1120012788 IPVC - Erasmus Mundus External Cooperation	0,00	0,00	0,00	0,00
10	IGCP	0781	1120012275 IPVC - Projetos FEDER	0,00	59.536,91	0,00	0,00
11	IGCP	0781	1120012150 Instituto Politécnico de Viana do Castelo a)	0,00	-	0,00	0,00
12	IGCP	0781	1120011761 ESCE V- Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00
13	IGCP	0781	1120013146 CS - Propinas CET, mestrados, pós-graduações a)	0,00	-	0,00	0,00
14	IGCP	0781	1120012876 IPVC - SEELE - Seeking for Learning Evalua	0,00	0,00	0,00	0,00
15	IGCP	078	1120011312 ESTG - IQA/EQUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Total no IGCP				693.958,70	701.313,76	0,00	0,00
1	CGD	0758	083968430 Cons Adm Politécnico V Castelo	180,75	8.862,62	18,86	0,00
2	CGD	0758	128707330 Inst Polit. Viana Castelo - Propinas	34.123,81	30.591,62	2.388,73	557,74
3	CGD	0758	149408730 IPVC ESCE - World Finance Conference	0,00	0,00	0,00	0,00
Total na CGD				34.304,56	39.454,24	2.407,59	557,74
Total dos extratos				728.263,26	740.768,00	2.407,59	557,74

a) Encerradas em 9 de novembro de 2012 - Informação do IGCP

b) Em 2011 não existia

Mapa IX - Demonstração da divergência de saldos (2011 - 2012)

Descrição	Unidade: €	
	2011	2012
Saldos certificados pelas IB em 31 de Dezembro	728.263,26	740.768,00
Importâncias recebidas no exercício e não depositadas até 31/12	(+) 14.275,62	4.101,88
Soma	742.538,88	744.869,88
Saldo contabilístico	55.025,88	42.392,77
Transferências em trânsito (Inclui período complementar)	(-) 687.513,00	702.477,11
Diferença a justificar	0,00	0,00

Mapa X - Distribuição dos FM por classificação económica - 2012

Classificação económica		SC e unidades orgânicas							Unidade: €	
CE	Subagrupamento	SC	ESA	ESE	ESTG	ESS	ESCE	ESDL	Total	%
02 01 01	Matérias primas e subsidiárias	0,00	80,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	380,00	7,2%
02 01 02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	100,00	100,00	0,00	50,00	52,00	0,00	302,00	5,8%
02 01 04	Limpeza e higiene	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,6%
02 01 05	Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02 01 08	Material de escritório	50,00	60,00	0,00	0,00	70,00	80,00	0,00	260,00	5,0%
02 01 15	Prémios, condecorações e ofertas	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	68,00	0,00	118,00	2,2%
02 01 17	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1,9%
02 01 21	Outros bens	400,00	170,00	500,00	100,00	350,00	300,00	350,00	2.170,00	41,3%
02 02 03	Conservação de bens	0,00	60,00	0,00	0,00	50,00	50,00	0,00	160,00	3,0%
02 02 09	Comunicações	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1,9%
02 02 10	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02 02 13	Deslocações e estadas	50,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	100,00	180,00	3,4%
02 02 16	Seminários, exposições e similares	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	100,00	0,00	250,00	4,8%
02 02 25	Outros serviços	150,00	250,00	150,00	100,00	150,00	100,00	300,00	1.200,00	22,9%
Total		750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	5.250,00	100,0%



Mapa XI - Execução da receita - 2012

Unidade: €

FF	Rubrica	Designação	Orçamento		Receita do exercício c)	Estrutura		Taxa de Execução		
			Inicial a)	Corrigido b)		FF	Geral	(b)/(a)	(c)/(b)	(c)/(a)
Orçamento de funcionamento										
311	06 03 01	Receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados	10.715.259,00	10.787.876,00	10.727.412,00	98,9%		100,7%	99,4%	100,1%
319	06 03 01	SFA - Participação nacional em projectos cofinanciados	108.229,00	162.366,00	124.383,36	1,1%		150,0%	76,6%	114,9%
Total de dotações orçamentais			10.823.488,00	10.950.242,00	10.851.795,36	100,0%	57,4%	101,2%	99,1%	100,3%
412	06 09 01	União Europeia - Instituições	224.453,00	0,00				0,0%	-	-
414	06 09 01	União Europeia - Instituições	1.085.694,00	0,00				-	-	-
421	06 09 01	União Europeia - Instituições	218.409,00	3.750.851,00	2.685.662,64	99,5%		204,4%	71,6%	146,4%
452	06 09 01	União Europeia - Instituições	284.880,00	0,00				-	-	-
480	06 09 01	União Europeia - Países membros	21.208,00	0,00				-	-	-
442	06 09 01	SFA - Financ ^o comunitário em projectos cofinanciados	16.469,00	16.469,00	14.828,66	0,5%		100,0%	90,0%	90,0%
Total de fundos comunitários			1.851.113,00	3.767.320,00	2.700.491,30	99,5%	14,3%	203,5%	71,7%	145,9%
510	04 01 22	Propinas	3.300.000,00	3.814.700,00	3.814.675,09	76,3%		115,6%	100,0%	115,6%
510	04.01.99	Taxas diversas	180.000,00	245.490,00	245.410,01	4,9%		136,4%	100,0%	136,3%
510	06 02 01	Bancos e outras instituições financeiras	2.500,00	600,00	557,74	0,0%		24,0%	93,0%	22,3%
510	06 07 01	Instituições s/ fins lucrativos	0,00	26.430,00	26.383,91	0,5%		-	99,8%	-
510	07 01 01	Material de escritório	3.000,00	0,00	0,00	0,0%		-	-	-
510	07 01 03	Publicações e impressos	500,00	250,00	0,00	0,0%		50,0%	0,0%	0,0%
510	07 01 06	Produtos agrícolas e pecuários	8.000,00	6.800,00	6.723,54	0,1%		85,0%	98,9%	84,0%
510	07 01 09	Materiais de consumo	0,00	56,00	56,00	0,0%		-	100,0%	-
510	07.02.01	Aluguer espaços e equipamentos	70.000,00	111.800,00	111.658,60	2,2%		159,7%	99,9%	159,5%
510	07.02.02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	100.000,00	641.825,00	641.730,02	12,8%		641,8%	100,0%	641,7%
510	07.02.04	Serviços de laboratórios	50.000,00	30.432,00	30.334,66	0,6%		60,9%	99,7%	60,7%
510	07 02 08	Serviços sociais recreativos	0,00	13.500,00	13.046,84	0,3%		-	96,6%	-
510	07.02.99	Outros	30.000,00	101.744,00	101.642,66	2,0%		339,1%	99,9%	338,8%
510	08 01 99	Outras	0,00	9.895,00	9.894,53	0,2%		-	100,0%	-
Total de receita própria			3.744.000,00	5.003.522,00	5.002.113,60	100,0%	26,5%	133,6%	100,0%	133,6%
Total orçamento de funcionamento (A)			16.418.601,00	19.721.084,00	18.554.400,26		98,1%	120,1%	94,1%	113,0%
Orçamento de investimento										
311	10 03 01	Rec. gerais não afetas a proj. cofinanciados + Rep. n. abatidas	485.000,00	485.000,00	326.498,70	92,5%		100,0%	67,3%	67,3%
413	10 09 01	União Europeia - Instituições	2.590.000,00	839.900,00	0,00			32,4%	0,0%	0,0%
510	15 01 01	Reposições não abatidas	0,00	14.589,00	14.588,64	4,1%		-	100,0%	-
520	16 01 01	Saldo da gerência anterior	0,00	12.035,00	12.029,30	3,4%		-	100,0%	-
Total orçamento de investimento (B)			3.075.000,00	1.351.524,00	353.116,64	100,0%	1,9%	44,0%	26,1%	11,5%
Total do orçamento global (A) + (B)			19.493.601,00	21.072.608,00	18.907.516,90		100,0%	108,1%	89,7%	97,0%

Fonte: Orçamento, mapa de controlo da execução orçamental da receita e MFC

FF = Fonte de financiamento

*Mina Luz*

Mapa XII - Execução da despesa - 2012

Unidade: €

FF	Rubrica	Designação	Orçamento da despesa			Estrutura		Taxa de Execução
			Inicial	Corrigido	Executado	Por FF	Geral	
Orçamento de funcionamento								
311/319	01.00.00	Pessoal	11.387.192,00	12.936.715,00	10.710.570,12	99,5%	56,7%	82,8%
311/319	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	64.229,00	166.864,00	32.722,52	0,3%	0,2%	19,6%
311/319	04.00.00	Transferências	0,00	11.095,00	19.000,00	0,2%	0,1%	171,2%
OE - Despesas correntes não afetadas a projetos cofinanciados			11.451.421,00	13.114.674,00	10.762.292,64	100,0%	57,0%	82,1%
411	01.00.00	Pessoal	0,00	1.890,54		-	-	-
421	01.00.00	Pessoal	0,00	499,00		-	-	-
422	01.00.00	Pessoal	0,00	251,00		-	-	-
441	01.00.00	Pessoal	0,00	4,00	12.939,84	1,6%	0,1%	
442	01.00.00	Pessoal	0,00	384.466,00		-	-	-
452	01.00.00	Pessoal	8.188,00	781,00		-	-	-
480	01.00.00	Pessoal	1.520,00	2.142,00		-	-	-
411	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	0,00	62,46		-	-	-
412	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	0,00	79.894,00		-	-	-
414	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	317.992,00	118.022,00		-	-	-
421	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	0,00	165.995,00		-	-	-
422	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	0,00	3.506,00	747.256,97	93,4%	4,0%	129,2%
442	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	16.469,00	135.015,00		-	-	-
480	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	19.688,00	60.999,00		-	-	-
452	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	284.880,00	12.074,00		-	-	-
462	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	0,00	2.813,00		-	-	-
462	04.00.00	Transferências	0,00	732,00	19.667,20	2,5%	0,1%	16,9%
480	04.00.00	Transferências	51.667,00	115.523,00		-	-	-
442	06.00.00	Outras despesas correntes	80.000,00	31.873,00	20.349,50	2,5%	0,1%	32,3%
480	06.00.00	Outras despesas correntes	0,00	31.081,00		-	-	-
FC - Despesas correntes afetadas a projetos cofinanciados			780.404,00	1.147.623,00	800.213,51	100,0%	4,2%	69,7%
510	01.00.00	Pessoal	662.196,00	1.643.389,00	1.149.708,50	24,4%	6,1%	67,2%
520	01.00.00	Pessoal	0,00	67.953,00		-	-	-
510	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	2.063.871,00	2.633.440,00	2.914.365,57	61,9%	15,4%	110,6%
540	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	0,00	1.100,00		-	-	-
510	04.00.00	Transferências	110.000,00	162.650,00	400.713,25	8,5%	2,1%	246,4%
510	06.00.00	Outras despesas correntes	0,00	184.501,00	242.562,63	5,2%	1,3%	131,5%
Recita própria - Despesas correntes			2.836.067,00	4.693.033,00	4.707.349,95	100,0%	24,9%	100,3%
Total do orçamento de funcionamento (A)			15.067.892,00	18.955.330,00	16.269.856,10	86,1%	86,1%	85,8%
Orçamento de investimento								
311/319	02.02.25	Outros serviços	0,00	0,00	36.840,90	0,01	-	-
311/319	07.00.00	Aquisição bens de capital	485.000,00	621.669,00	289.244,19	11,1%	0,2%	5,9%
412	07.00.00	Aquisição bens de capital	0,00	1.129,00		-	-	-
413	07.00.00	Aquisição bens de capital	3.740.709,00	1.716.687,00		-	-	-
414	07.00.00	Aquisição bens de capital	0,00	307.872,00		-	-	-
421	07.00.00	Aquisição bens de capital	0,00	116.990,00		-	-	-
442	07.00.00	Aquisição bens de capital	0,00	52.764,00	1.999.649,74	76,4%	-	89,5%
452	07.00.00	Aquisição bens de capital	0,00	14.955,00		-	-	-
462	07.00.00	Aquisição bens de capital	0,00	10.627,00		-	-	-
480	07.00.00	Aquisição bens de capital	0,00	13.123,00		-	-	-
510	07.00.00	Aquisição bens de capital	200.000,00	1.009.002,00	290.690,09	11,1%	1,5%	22,4%
520	07.00.00	Aquisição bens de capital	0,00	290.319,00		-	0,0%	0,0%
Total do orçamento de investimento (B)			4.425.709,00	4.155.137,00	2.616.424,92	100,0%	13,9%	63,0%
Total do orçamento global (A) + (B)			19.493.601,00	23.110.467,00	18.886.281,02	-	100,0%	81,7%
Total do OE			11.936.421,00	13.736.343,00	11.088.377,73	58,7%		80,7%
Total da União Europeia			4.521.113,00	3.381.770,00	2.799.863,25	14,8%		82,8%
Total da receita própria			3.036.067,00	5.992.354,00	4.998.040,04	26,5%		83,4%
Totais			19.493.601,00	23.110.467,00	18.886.281,02	100,0%		81,7%

Fonte: Orçamento, alterações orçamentais e MFC

FF = Fonte de financiamento

*Mina Luz*

Mapa XIII - Evolução e estrutura do balanço (2010 - 2012)

Ativo	2012			2011	2010
	Ativo bruto	Amortizações	Ativo líquido		
Unidade: €					
Imobilizado					
Bens de domínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imobilizações incorpóreas	112.523,50	0,00	112.523,05	773,50	773,50
432 - Despesas de investigação e de desenvolvimento	773,50	0,00	773,05	773,50	773,50
443 - Imobilizações em curso	111.750,00	0,00	111.750,00	0,00	0,00
Imobilizações corpóreas	49.826.713,95	20.143.466,05	29.683.247,90	29.584.446,05	28.119.791,77
421 - Terrenos e recursos naturais	6.396.625,57	0,00	6.396.625,57	6.396.625,57	6.396.625,57
422 - Edifícios e outras construções	30.337.521,42	13.294.315,10	17.043.206,32	18.531.718,53	19.612.039,52
423 - Equipamento e material básico	3.521.268,05	2.171.137,59	1.350.130,46	966.573,65	857.976,28
424 - Equipamento de transporte	90.616,74	78.631,77	11.984,97	14.506,36	17.027,74
425 - Ferramentas e utensílios	97.792,51	63.861,55	33.930,96	44.161,68	52.302,84
426 - Equipamento administrativo	3.193.126,18	2.406.045,99	787.080,19	567.148,50	677.878,04
429 - Outras imobilizações corpóreas	2.447.401,46	2.129.474,05	317.927,41	268.683,22	279.618,22
442 - Imobilizações em curso	3.742.362,02	0,00	3.742.362,02	2.795.028,54	226.323,56
Investimentos financeiros					
Circulante					
Existências	0,00	0,00	0,00	0,00	130.571,67
32 - Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	130.571,67
Dívidas de terceiros					
De médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De curto prazo	3.437.131,74	21.728,99	3.415.402,75	6.269.390,06	6.288.762,10
2811 + 2821 - Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211 - Clientes, c/c	229.522,32	0,00	229.522,32	590.095,81	332.399,97
212 - Alunos, c/c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - Utentes, c/c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - Clientes, alunos e utentes - Títulos a Receber	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
218 - Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa	21.728,99	21.728,99	0,00	0,00	0,00
251 - Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229 - Adiantamento a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2619 - Adiantamento a fornecedores de imobilizado	102.699,00	0,00	102.699,00	0,00	0,00
24 - Estado e outros entes públicos	3.625,67	0,00	3.625,67	710,76	55,20
26 - Outros devedores	3.079.555,76	0,00	3.079.555,76	5.678.583,49	5.956.306,93
Títulos negociáveis					
18 - Outras aplicações de tesouraria	6.136,53	0,00	6.136,53	0,00	0,00
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa	42.392,77	0,00	42.392,77	583.746,36	1.679.239,00
13 - Conta no Tesouro	31.865,95	0,00	31.865,95	566.410,64	1.137.434,79
12 - Depósitos em inst. financeiras	9.357,57	0,00	9.357,57	16.757,10	537.721,05
11 - Caixa	1.169,25	0,00	1.169,25	578,62	4.083,16
Acréscimos e diferimentos					
271 - Acréscimos de proventos	696.348,25	0,00	696.348,25	449.522,20	0,00
272 - Custos diferidos	164.386,03	0,00	164.386,03	120.516,02	10.126,62
Total do ativo	54.285.632,77	20.165.195,04	34.120.437,73	37.008.394,19	36.229.264,66

Fonte: Balanço (2010, 2011 e 2012)

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2012			2011	2010
	2012	2011	2010		
Unidade: €					
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios	27.148.716,20	27.764.218,77	27.572.976,86		
51 - Património	35.958.141,08	35.958.141,08	35.958.141,08		
Reservas	-69.021,82	0,00	0,00		
577 - Decorrentes da Transferência de Activos	-69.021,82	0,00	0,00		
Resultados					
59 - Resultados transitados	-8.193.922,31	-8.385.164,22	-6.612.309,88		
88 - Resultado líquido do exercício	-546.480,75	191.241,91	-1.772.854,34		
Passivo	6.971.721,53	9.244.175,42	8.656.287,80		
Dívidas a terceiros - Curto prazo	776.731,15	1.601.469,07	1.252.753,57		
221 - Fornecedores, c/c	149.732,87	179.210,41	33.927,27		
252 - Credores pela execução do orçamento	0,00	571.871,90	1.105.142,94		
2611 - Fornecedores de imobilizado	562.349,23	747.517,38	37.253,87		
24 - Estado e outros entes públicos	20.612,88	81.859,66	41.893,54		
26 ... - Outros credores	44.036,17	21.009,72	34.535,95		
Acréscimos e diferimentos	6.194.990,38	7.642.706,35	7.403.534,23		
273 - Acréscimos de custos	999.477,45	1.112.634,21	2.100.443,89		
274 - Proventos diferidos	5.195.512,93	6.530.072,14	5.303.090,34		
Total dos fundos próprios e do passivo	34.120.437,73	37.008.394,19	36.229.264,66		

*Mina Luz*

Mapa XIV - Evolução da demonstração de resultados (2010 - 2012)

Custos e perdas	Exercício			Unidade: €		
	2012 (1)	2011 (2)	2010 (3)	(1)/(2)	(2)/(3)	(1)/(3)
612 - Mercadorias	0,00	0,00	72.744,88	0,0%	-100,0%	-100,0%
62 - Fornecimentos e serviços externos	3.557.069,13	3.040.063,53	3.337.301,85	17,0%	-8,9%	6,6%
63 - Transferências e subsídios correntes concedidos e prest. sociais	439.380,45	289.959,81	1.828.225,97	51,5%	-84,1%	-76,0%
64 - Custos com o pessoal	11.722.398,58	13.303.612,27	14.727.124,91	-11,9%	-9,7%	-20,4%
641 + 642 - Remunerações	9.836.789,84	11.056.553,12	12.245.781,75	-11,0%	-9,7%	-19,7%
643 a 648 - Encargos sociais	1.885.608,74	2.247.059,15	2.481.343,16	-16,1%	-9,4%	-24,0%
66 - Amortizações do exercício	2.095.156,79	2.067.102,49	2.509.423,56	1,4%	-17,6%	-16,5%
67 - Provisões do exercício	7.040,23	14.688,76				
65 - Outros custos e perdas operacionais	46.959,10	89.542,59	126.908,51	-47,6%	-29,4%	-63,0%
(A)	17.868.004,28	18.804.969,45	22.601.729,68	-5,0%	-16,8%	-20,9%
68 - Custos e perdas financeiros	0,00	4.714,72	3.691,94	-100,0%	27,7%	-100,0%
(C)	17.868.004,28	18.809.684,17	22.605.421,62	-5,0%	-16,8%	-21,0%
69 - Custos e perdas extraordinários	134.779,32	190.171,88	122.452,95	-29,1%	55,3%	10,1%
(E)	18.002.783,60	18.999.856,05	22.727.874,57	-5,2%	-16,4%	-20,8%
88 - Resultado líquido do exercício	-546.480,75	191.241,91	-1.772.854,34	-385,8%	-110,8%	-69,2%
Total	17.456.302,85	19.191.097,96	20.955.020,23	-9,0%	-8,4%	-16,7%

Proveitos e ganhos	Exercício			Unidade: €		
	2012 (1)	2011 (2)	2010 (3)	(1)/(2)	(2)/(3)	(1)/(3)
71 - Vendas e prestações de serviços	451.772,27	577.296,06	448.750,51	-21,7%	28,6%	0,7%
Vendas de Produtos	6.591,99	14.874,05	28.403,61	-55,7%	-47,6%	-76,8%
Prestações de Serviços	445.180,28	562.422,01	420.346,90	-20,8%	33,8%	5,9%
72 - Impostos e Taxas	4.284.660,45	4.866.412,75	3.675.848,87	-12,0%	32,4%	16,6%
73 - Proveitos suplementares	82.584,41	207.493,66	178.597,59	-60,2%	16,2%	-53,8%
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos	12.235.284,59	13.480.277,31	16.555.744,84	-9,2%	-18,6%	-26,1%
741 - Transferências - Tesouro	0,00	0,00	0,00			
742 + 743 - Outras	12.235.284,59	13.480.277,31	16.555.744,84	-9,2%	-18,6%	-26,1%
76 - Outros proveitos e ganhos operacionais	1.490,00	1.104,75	22,42			
(B)	17.055.791,72	19.132.584,53	20.858.964,23	-10,9%	-8,3%	-18,2%
78 - Proveitos e ganhos Financeiros	557,74	2.407,59	2.441,77	-76,8%	-1,4%	-77,2%
(D)	17.056.349,46	19.134.992,12	20.861.406,00	-10,9%	-8,3%	-18,2%
79 - Proveitos e ganhos extraordinários	399.953,39	56.105,84	93.614,23	612,9%	-40,1%	327,2%
(F)	17.456.302,85	19.191.097,96	20.955.020,23	-9,0%	-8,4%	-16,7%

Resumo:			
Resultados operacionais (B)-(A)	-812.212,56	327.615,08	-1.742.765,45
Resultados financeiros (D-B)-(C-A)	557,74	-2.307,13	-1.250,17
Resultados correntes (D)-(C)	-811.654,82	325.307,95	-1.744.015,62
Resultado líquido do exercício (F)-(E)	-546.480,75	191.241,91	-1.772.854,34

Fonte: Demonstração de resultados (2010 - 2012)

*Nina Luz*

Mapa XV - Circularização dos clientes - 2012

Unidade: €

N.º	Nome	Valores acumulados em 2012	IPV	Situação		Obs.
				Pagamento	Data	
1	Caixa Geral de Depósitos	19.000,00	19.000,00	19.000,00	21-01-2013	
2	Comunidade Intermunicipal do Minho - Lima	23.854,32	23.854,32	20.190,05	Abril e maio 2013	
3	Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho	-	10.337,54			Não respondeu
4	Decozim IV - Estúdio de Cozinhas do Porto, Lda	10.135,00	10.135,00	10.135,00	Fev e julho 2013	
5	Município de Matosinhos	12.300,00	12.300,00	12.300,00	06-03-2013	
6	Município de Monção	-	45.961,46	45.961,46	Fev a abril 2013	Não respondeu
7	Município de Paredes de Coura	12.616,73	12.616,73	12.616,73	26-02-2013	
8	Município de Viana do Castelo	9.366,54	9.366,54	4.683,27	15-02-2013	
9	Mútua de Basto/Norte	7.600,00	7.600,00	7.600,00	28-06-2013	
10	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	71,34	11.756,34	71,34	26-03-2013	Não reconhece 11 685€
11	Alberto Martins de Mesquita Filhos, SA	-	2.828,11			Não respondeu
12	Associação Académica de Coimbra	-	6.100,00			Não respondeu
13	CEVAL - Conselho Empresarial dos Vales do Lima e Minho	-	2.420,00			Não respondeu
14	Ordem dos Engenheiros - Região Norte	0,00	1.728,00			Não reconhece dívida
15	Sapac Agro	0,00	1.500,00			Não reconhece dívida
Total		94.943,93	177.504,04	132.557,85	74,7%	
Total das dívidas contabilizadas em 2012			251.251,31	44.946,19	→ Valor em dívida	
% da circularização			70,6%	52,8%	% de cobrança relativamente à dívida total	

Fonte: Balancete de 2012

Mapa XVI - Incorreta classificação da despesa - 2012

Natureza da despesa	Classificação económica da despesa (CE)		Rubrica
	Ocorrida	Correta	
Entrega de IVA ao Estado	06 02 01 / 06 02 03	06 02 01	Impostos e taxas
Quotas para serviços públicos	06 02 03	04 03 01	Transferências - Estado
Quotas para entidades de direito privado	02 02 25 / 06 02 03	04 07 01	Instituições sem fins lucrativos
Juros de mora	06 02 01	03 05 02	Outros juros
Devolução de cauções a fornecedores	06 02 01	06 02 03	Outras despesas correntes - Outros
Avaliação e acreditação de cursos pela A3ES	06 02 03	06 02 01	Impostos e taxas
Cedência de viaturas e serviço de motorista à FFMD	02 02 20 / 02 02 25	02 02 25	Outros serviços
Apoio técnico ao auditório Prof. Lima de Carvalho à FFMD	02 02 20 / 02 02 25	02 02 25	Outros serviços
Eletricidade	02 02 01 / 02 02 25	02 02 01	Encargos das instalações
Aluguer de garrafas de oxigénio	02 02 25	02 01 02	Combustíveis e lubrificantes
Produtos alimentares e outros para análises, no âmbito de projetos	02 01 01 / 02 01 05 / 02 02 16 / 02 02 21	02 01 01/02 01 21	Matérias primas e ... / Outros bens
Equipamentos vários	07 11 15	07 01 09/07 01 10	Equipamento administrativo ou básico
Renovação de licenças (sistemas informáticos)	02 02 25	07 01 08	Software informático

Mapa XVII - Circularização de fornecedores - 2012

Unidade: €

N.º	Fornecedor	Nome	Valores acumulados em 2012	IPVC	Situação		Obs.
					Pagamento	Data	
1	Forn. c/c	SKIROS - Congressos, Lda	0,00	12.126,08	12.126,08	22-05-2013	Não respondeu
2	Forn. c/c	PSE - Produtos e Serviços de Estatística, Lda	9.840,00	9.840,00	9.840,00	15-02-2013	
3	Forn. c/c	Grupo 8 - Vigilância e Prevenção Eletrónica, Lda	0,00	9.738,43	9.738,43	Fev. a maio	Não respondeu
4	Forn. c/c	Fénix Cleaning - Auditoria e Salubridade, Lda	0,00	16.098,87	16.098,87	Fev. e março	Não respondeu
5	Forn. c/c	Mind Software Multimedia e Industrial, SA	14.505,02	14.505,02	14.505,02	15-02-2013	
6	Forn. Imobilizado	ICL - Instrumentos de Laboratório e Científicos, Lda	12.606,27	12.606,27	12.606,27	18-02-2013	
7	Forn. Imobilizado	UNICAM - Sistemas Analíticos, Lda	104.244,96	104.244,96	104.244,96	20-03-2013	
8	Forn. Imobilizado	Dias de Sousa, SA	18.228,60	18.228,60	18.228,60	25-02-2013	
9	Forn. Imobilizado	Alfagene - Novas Tecnologias das Ciências da Vida, Lda	66.401,55	66.401,55	66.401,55	18-02-2013	
10	Forn. Imobilizado	CPCIS - Companhia Portuguesa de Comp. Inf e Sistemas, SA	0,00	12.965,71	12.965,71	18-02-2013	Não respondeu
11	Forn. Imobilizado	CESCE SI	129.854,45	129.854,45	129.854,45	19-02-2013	
12	Forn. Imobilizado	MTBrandão	0,00	16.576,71	16.576,71	18-02-2013	Não respondeu
13	Forn. Imobilizado	Edni - Empresa Distribuidora de Material Informático, Lda	52.674,77	52.674,77	52.674,77	15-02-2013	
14	Forn. Imobilizado	MEDSIMLAB	0,00	90.159,00	90.159,00	21-02-2013	Não respondeu
15	Forn. Imobilizado	Neurowave - Unipessoal, Lda	0,00	13.108,74	13.108,74	15-02-2013	Não respondeu
Total			408.355,62	579.129,16	579.129,16		
Total das dívidas a fornecedores c/c e de imobilizado contabilizadas em 2012				712.082,10			
% da circularização				81,3%			

Fonte: Balancete e informação prestada por fornecedores



Mapa XVIII - Prestadores de serviços

Unidade: €

Nº	Objeto do contrato - Leção de unidades curriculares	Contrato			Escola	Despesa	Pagamento	Autorização da despesa e dos pagamentos
		Início	Termo	Horas				
1	De licenciatura "gestão cultural I" - "Intervenção I e II" - "Comunicação imagem e som"	01-10-2011	31-05-2012	64	ESE	1.440,00	1.188,29	3 membros do CG: Carlos Rodrigues (Vice-presidente), Pedro Vieito (Vogal) e Margarida Pereira (Administradora)
2	De "engenharia da qualidade" do curso pós-graduação em gestão da qualidade	01-06-2012	30-07-2012	20	ESCE	780,00	612,30	
3	De "ética profissional" da licenciatura de gestão artística e cultural e mestrado de educação artística	01-02-2012	31-05-2012	64	ESE	1.440,00	1.440,00	
4	De "gestão de segurança" do curso de pós-graduação em gestão da qualidade	01-01-2012	27-02-2012	20	ESCE	780,00	780,00	
5	De "fiabilidade e manutenção" do curso de pós-graduação em gestão da qualidade	01-04-2012	31-05-2012	24	ESCE	936,00	734,76	
6	De "Projecto/aplicações" do CET sistemas de informação geográfica	12-09-2011	31-12-2011	102	ESA	3.136,50	2.001,75	
7	De "inglês técnico" do CET gestão de animação turística em espaço rural	01-01-2012	30-01-2012	30	ESA	922,50	750,00	
8	De "gestão cultural" da licenciatura de gestão cultural e artística	30-10-2011	31-12-2011	64	ESE	1.440,00	1.440,00	
9	De "sistemas de informação geográfica II" e "foto interpretação" do CET - sistemas de informação geográfica	01-01-2012	30-07-2012	60	ESA	1.672,50	1.500,00	
10	De "língua Portuguesa" e "formação avançada em português" do CET gestão de animação turística em espaço rural	01-03-2012	30-03-2012	107	ESA	2.961,23	2.443,62	
11	De "introdução às ciências empresariais e económicas" do CET - contabilidade e gestão	19-03-2012	01-06-2012	22	ESCE	550,00	550,00	
12	De "6 sigma e métodos de taguchi" da pós-graduação em gestão da qualidade	01-07-2012	30-10-2012	24	ESCE	1.717,08	1.396,00	
13	De "técnicas socorrismo" do CET - gestão de animação turística em espaço rural	01-01-2012	30-01-2012	30	ESA	922,50	588,75	
14	De "6 sigma e métodos de taguchi" da pós-graduação em gestão da qualidade	01-06-2012	30-11-2012	36	ESCE	1.726,92	1.726,92	
15	De "matemática-formação adicional" do CET - Gestão de animação turística em espaço rural	01-06-2012	30-06-2012	47	ESA	1.445,25	1.192,62	
16	De "modelos e práticas de avaliação" do mestrado em supervisão pedagógica	01-03-2012	30-06-2012	32	ESE	1.440,00	1.440,00	
17	De "saúde infantil e adolescência" da licenciatura em enfermagem	01-10-2011	31-03-2012	24	ESS	960,00	753,60	
18	De "práticas de artes performativas" da licenciatura de gestão artística e cultural	01-03-2012	31-05-2012	24	ESE	720,00	720,00	
19	De "lean Managment" da pós-graduação em gestão de qualidade	01-07-2012	30-07-2012	20	ESCE	959,40	959,40	
20	De "castelhano técnico" do CET gestão de animação turística em espaço rural	01-01-2012	30-01-2012	30	ESA	922,50	922,50	
21	De "PRU" do mestrado em gestão ambiental e ordenamento do território	01-09-2011	30-09-2011	25	ESA	1.402,20	894,90	
		01-07-2012	31-07-2012	25		1.140,00	894,90	
22	De "auditorias da qualidade" do curso de pós-graduação em gestão da qualidade	01-09-2012	30-10-2012	20	ESCE	959,40	791,70	
Total da despesa realizada e dos pagamentos efetuados						30.373,98	25.722,01	

Mapa XIX - Contratos de avença

Unidade: €

Nº	Objeto do contrato	Pagamentos					Total	
		2007	2008	2009	2010	2011		2012
1	Apoio técnico a projetos	7.697,76	7.859,40	8.334,90	9.083,21	9.400,77	7.269,84	49.645,88
2	Assistência e manutenção da rede informática	13.143,84	13.353,42	13.674,06	13.638,06	13.878,36	13.877,40	81.565,14
3	Apoio e organização de biblioteca	15.756,00	16.007,22	16.389,80	16.347,48	16.636,00	16.635,36	97.771,86
		36.597,60	37.220,04	38.398,76	39.068,75	39.915,13	37.782,60	228.982,88
Responsáveis	Lúcia Neves	36.597,60	37.220,04					73.817,64
	João Ferreira	36.597,60	37.220,04					73.817,64
	Margarida Amorim			28.859,43	39.068,75	16.630,25	37.782,60	122.341,03
	Rui Teixeira			38.398,76	39.068,75			77.467,51
	Carlos Rodrigues			38.398,76	39.068,75	39.915,13	37.782,60	155.165,24
	Paulo Vieito					39.915,13	37.782,60	77.697,73



Nina Cruz

Mapa XX - Responsáveis pelos pagamentos

Responsáveis	Valor	Unidade: €
		Período
Abílio Lima de Carvalho	4.381,98	2004-2005
Armando Faria de Menezes	2.176,05	2004
Rui Teixeira	25.142,40	2004-2009
Carlos Rodrigues	48.966,62	2005-2012
Margarida Amorim	45.203,02	2005-2012
Alexandre Vieira Brito	5.870,28	2007-2008
Paulo Vieito	11.468,68	2010-2012

Mapa XXI - Pagamentos à FFMD - 2012

Unidade: €

Designação	Data		Valor	CE	FF	Obs.
	Fatura	Pagamento				
Remunerações - Apoio ao Gab. de Estudos para a Educ. e Desenvolv.	31-12-2011	06-03-2012	2.242,66	02 02 20	510	Tem seguro acidentes trabalho
Remunerações - Apoio Programa de Cooperação "Saber Mais"	31-12-2011	06-03-2012	4.564,31	02 02 20	510	Tem seguro acidentes trab. e deslocações
Remunerações - Apoio ao Programa PASEG II - Guiné Bissau	31-12-2011	06-03-2012	4.383,83	02 02 20	510	Tem seguro acidentes trabalho
Apoio técnico ao Auditório Prof. Lima de Carvalho (Horas)	31-12-2011	08-03-2012	1.040,60	02 02 20	510	
Despesas de deslocação	16-01-2012	30-03-2012	896,42	02 02 13	510	
Despesas de deslocação	16-01-2012	30-03-2012	31,38	02 02 13	510	
Cedência de viaturas e serviço de motoristas	31-12-2011	19-03-2012	7.965,48	02 02 20	510	
Cedência de viaturas e serviço de motoristas	09-12-2011	30-03-2012	36.862,61	02 02 25	510	
Apoio técnico ao Auditório Prof. Lima de Carvalho (Horas)	06-06-2012	10-08-2012	555,21	02 02 25	510	
Remunerações - Apoio ao Programa PASEG II - Guiné Bissau	31-05-2012	06-09-2012	23.461,11	02 02 20	510	Tem seguro acidentes trab. e ajudas custo
Cedência de viaturas e serviço de motoristas	08-06-2012	06-12-2012	51.842,53	02 02 25	510	
Remunerações - Apoio Programa de Cooperação "Saber Mais"	31-05-2012	05-11-2012	22.089,58	02 02 20	412	Tem seguro acid. Trabalho
Remunerações - Apoio ao Programa PASEG II - Guiné Bissau	31-08-2012	26-09-2012	30.788,36	02 02 20	421	Tem seguro acidentes trab. e ajudas custo
Remunerações - Apoio Programa de Cooperação "Saber Mais"	07-09-2012	18-10-2012	17.196,72	02 02 20	421	Tem seguro acidentes trabalho
Cedência de viaturas	08-06-2012	22-10-2012	1.747,08	02 02 20	421	
Cedência de viatura para sessão de encerramento de projeto	08-10-2012	13-11-2012	41,82	02 02 10	510	
Cedência de viaturas e serviço de motoristas	07-09-2012	10-12-2012	20.952,80	02 02 25	510	
Remunerações - Apoio ao Gab. de Estudos para a Educ. e Desenvolv.	08-10-2012	13-12-2012	2.846,07	02 02 20	510	Tem seguro acidentes trabalho
Remunerações - Apoio ao Gab. de Estudos para a Educ. e Desenvolv.	08-10-2012	13-12-2012	2.938,02	02 02 20	510	Tem seguro acidentes trabalho
Execução, recolha, tratamento de dados e desenv. do SIG - Prog. Interface	18-11-2012	17-12-2012	20.653,71	02 02 20	480/452/510	
Cedência de viaturas e serviço de motoristas	08-11-2012	28-12-2012	15.661,34	02 02 20	510	
Apoio técnico ao Centro de Geomática e Anál. Sistemas Ambientais do IPVC	08-11-2012	28-12-2012	73.429,25	02 02 20	414	
Cedência de viaturas	07-09-2012	27-12-2012	2.045,24	02 02 25	510	
Execução, recolha, tratamento de dados e desenv. do SIG - Prog. Interface	27-12-2012	31-12-2012	11.247,40	02 02 20	510	
Remunerações - Apoio Programa de Cooperação "Saber Mais"	27-12-2012	31-12-2012	29.199,45	02 02 20	510	Tem seguro acidentes trab. e ajudas custo
Remunerações - Apoio ao Programa PASEG II - Guiné Bissau	27-12-2012	31-12-2012	8.393,42	02 02 20	1	Tem seguro acidentes trabalho
Apoio à OTIC	08-11-2012	31-12-2012	45.701,63	02 02 20	413/414/510	
Apoio técnico aos Serviços de Informática	28-12-2012	31-12-2012	39.164,45	02 02 20	413	
Cedência de viaturas	08-11-2012	31-12-2012	1.324,46	02 02 20	413	
Apoio técnico aos Serviços de Informática	08-11-2012	31-12-2012	146.635,02	02 02 20	510	
Total			625.901,96			

Fonte: Documentos de despesa